



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 6, DE 2026

(n° 173/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade Development Policy Financing – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 173

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade *Development Policy Financing* – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de março de 2026.



EXM nº 377/2026

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, de interesse do Ministério da Fazenda, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade *Development Policy Financing* – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).

2 O presente Programa apoia um conjunto de medidas de políticas públicas que têm como objetivos centrais: (i) melhorar o sistema tributário e a sustentabilidade fiscal; (ii) promover ações climáticas que contribuam para o financiamento sustentável e a preservação ambiental; e (iii) fortalecer a inclusão social.

3 O Ministério da Fazenda entende que o apoio técnico-financeiro do BIRD, por meio do DPF, será de grande valia para o sucesso do Programa, que reflete a parceria consolidada entre o Brasil e o Banco em torno de temas centrais para o desenvolvimento nacional, como crescimento sustentável, inclusão social e produtividade econômica.

4 O DPF proposto está estritamente alinhado com as prioridades do governo, especialmente aquelas definidas no Plano de Transformação Ecológica e no Plano Plurianual (PPA) para 2024-2027. Especificamente, o Programa apoia as prioridades de melhoria da gestão fiscal previstas no PPA e as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável definidas no Plano de Transformação Ecológica, com ênfase na mobilização de financiamento sustentável e redução do desmatamento. Ainda, o Programa incentiva o aprimoramento do desenvolvimento da assistência social, conforme delineado no PPA, e apoia o consumo sustentável de alimentos saudáveis.

5 O Programa está estruturado de forma a reforçar mutuamente os três objetivos centrais mencionados, gerando impactos positivos em termos de produtividade, sustentabilidade fiscal, proteção ambiental e inclusão social.

6 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.

7 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

8 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito.

9 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito.

10 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à nova apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda**, em 27/02/2026, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7376085** e o código CRC **3ABA0D05** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 185/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade *Development Policy Financing* – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/03/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7404192** e o código CRC **14F10BFF** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000702/2026-79

SEI nº 7404192

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (MF) x BIRD

Programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável
e inclusivo do Brasil"

DPF

PROCESSO SEI/ME N° 17944.004467/2024-57



PARECER SEI Nº 319/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na forma de *Development Policy Financing* (DPF), de interesse do Ministério da Fazenda - MF, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao Programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita a autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações; e Portaria nº 151, de 2018.

Processo SEI nº 17944.004467/2024-57

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério da Fazenda);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo na forma de *Development Policy Financing* (DPF);

VALOR: até 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira, desembolsados em uma única tranche, uma vez verificado o cumprimento da matriz de políticas; e

FINALIDADE: operação vinculada ao Programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".

2. A operação de crédito em tela foi objeto do Parecer SEI nº 3328/2025/MF, aprovado em 11.09.2025 (SEI 53641715), da Secretaria do Tesouro Nacional, favorável à operação, e do Parecer SEI nº 3421, aprovado em 29.09.2025 (SEI 53840757), que concluiu não haver óbice ao encaminhamento da matéria ao Senado Federal, para autorização da

operação. Em 06 de outubro de 2025, o Senhor Ministro da Fazenda assinou a Exposição de Motivos nº 438/2025/MF para envio da matéria à consideração do Senado Federal.

3. Em 02 de janeiro último, a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, da Casa Civil da Presidência da República, encaminhou e-mail (SEI 56701955) em que devolveu a Exposição de Motivos nº 438/2025/MF nos seguintes termos:

"Tendo em vista o decurso do exercício financeiro, solicita-se a devolução da Exposição de Motivos ao Ministério da Fazenda, a fim de que aquela pasta promova a atualização das manifestações técnicas e, caso entender pertinente e haja a devida higidez técnica, envie nova exposição de motivos sobre o tema"

4. Em vista da emissão do Parecer SEI nº 222/2025/MF, de 03.02.2026, da STN (SEI 57355665), o Processo retorna a esta PGFN para análise.

II

5. As formalidades e requisitos prévios à contratação, prescritos na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com alterações, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, com alteração da Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, na Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidos, a saber:

Sobre o Programa

6. A operação foi solicitada pelo Senhor Ministro da Fazenda ao Diretor – Brasil do Banco Mundial, por meio do Ofício nº 7731/2025/MF, de 13.02.2025 (SEI 48434347).

7. Nos termos da minuta de contrato negociada (SEI 53265645), o Banco concede o financiamento em apoio às ações que o Mutuário já tomou no âmbito do Programa e na manutenção, pelo Mutuário, de um quadro de política macroeconômica adequado. Quanto aos objetivos do Programa, eles estão descritos sob três pilares: (a) Melhora da tributação e da sustentabilidade fiscal; (b) Promoção da ação climática por meio de financiamento sustentável e preservação ambiental; e (c) Fortalecimento da inclusão social.

Análise da STN

8. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN emitiu o Parecer SEI nº 3328/2025/MF, aprovado em 11.09.2025 (SEI 53641715), em que analisa a operação de crédito externo e declara nada ter a opor à sua contratação.

9. Esclarece a STN, no citado Parecer, que a operação "está estruturada como um *Development Policy Financing* (DPF), que visa fornecer financiamento flexível e líquido (fungível) para apoiar reformas políticas e/ou mudanças institucionais. Pela política do DPF, cabe ao mutuário definir como usar o financiamento em linha com seu orçamento geral de financiamento e estratégia de dívida e no contexto das suas prioridades e da sua estratégia de desenvolvimento. Dessa forma, Dessa forma, os recursos provenientes da operação serão incorporados ao caixa da Dívida Pública."

10. Em 03.02.2026, a STN emitiu o Parecer SEI nº 222/2025/MF, aprovado em 03.02. 2026 (SEI 57355665), em que, tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2025, realiza análise complementar da operação de crédito em tela e conclui não haver óbice ao seu prosseguimento.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

11. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução Cofix nº 47, de 26 de setembro de 2024 (SEI nº 53265600), assinada pela Secretária-Executiva e pelo Presidente do órgão, autorizou a preparação do programa, tendo em vista o deliberado na 176ª Reunião da Cofix, ocorrida em 26 de setembro de 2024 (SEI nº 53126416).

12. A STN informa, no Parecer SEI nº 222/2026/MF (SEI 57355665) que a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) informou, por meio da mensagem eletrônica do dia 28 de janeiro de 2026 (doc. SEI nº 57355629), que:

"...esta CODIV, após a publicação da LOA 2026, solicitou à SOF a alocação de dotação orçamentária para o IDOC 3059, no orçamento da Dívida Pública Federal para este exercício.

Para o pagamento de juros e encargos desta operação de crédito externo com o BIRD, foram alocados R\$ 103.200.000 no IDOC 3059, na ação 0425 (Serviços da Dívida Pública Federal Externa).

Para permitir o ingresso dos recursos externos, existe a previsão de R\$ 10.480.665.000 em fonte 1448, na ação 0455 (Serviços da Dívida Pública Federal Interna).

Complementarmente informamos que em caso de necessidade, essas dotações serão suplementadas." (grifo nosso).

13. A STN concluiu, no mencionado Parecer, que "a dotação orçamentária é suficiente para o atendimento do cronograma estimativo de desembolsos no exercício corrente" e que, para o pagamento dos juros e encargos estimados, conquanto a dotação seja insuficiente, há previsão, pela STN/CODIV, de sua suplementação em caso de necessidade.

Inclusão no Plano Plurianual

14. Em relação ao Plano Plurianual, informou a STN, no citado Parecer SEI nº 222/2026/MF (SEI 57355665), que a Secretaria Nacional de Planejamento, do Ministério do Planejamento e Orçamento - Seplan/MPO, "em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI Nº 49366/2025/MF (doc. SEI nº 53341482), de 26 de agosto de 2025, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 1169/2025/MPO (doc. SEI nº 53439641), por meio de Ofício SEI nº 5378/2025/MPO (doc. SEI nº 53532121), de 3 de setembro de 2025, a qual informou que referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027".

Cadastro no SID/SIAFI

15. Consta do Parecer SEI nº 3328/2025/MF (SEI 53641715), da STN, que a STN/CODIV informou que: (a) por mensagem eletrônica de 3 de setembro de 2025 (SEI nº 53585205), que a operação em negociação junto ao BIRD foi incluída no Sistema Integrado da Dívida Pública (SID); (b) por mensagem eletrônica, do dia 2 de setembro de 2025 (SEI nº 53587118), a criação do Identificador de Doação e Operação de Crédito (IDOC) para o contrato da operação, sob o nº 3059, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Por fim, informa a STN, no mencionado Parecer nº 3328/2025/MF (SEI 53641715), que, em consulta ao SIAFI, no dia 5 de setembro de 2025 (SEI nº 53641517), verificou-se que o programa está cadastrado no referido sistema com o IDOC nº 3059.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

16. Informa a STN que a operação foi registrada no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB172812 e que as condições financeiras ali constantes estão de acordo com aquelas previstas nas minutas contratuais (SEI 53264071).

Verificação de Limites e Condições

17. Sobre a análise dos limites e condições para a operação, consta do Parecer SEI nº 222/2026/MF (SEI 57355665) o seguinte:

18. Ademais, em relação ao previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal de 1988 (Regra de Ouro), é preciso uma complementação à verificação informada no parágrafo acima, tendo em vista o início do exercício financeiro de 2026. Nesse sentido, para o exercício corrente de 2026, faz-se necessário avaliar a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA-2026). Nessa norma, o valor total da receita de operações de crédito excede o valor total das despesas de capital no montante de R\$ 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais), conforme disposto no Quadro 1C –

autorizadas na LOA-2026, excluindo aquelas que dependem da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, no valor de 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais), de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da LOA-2026, constata-se que o valor total dessas operações é igual ao valor total das despesas de capital. Dessa forma, a LOA-2026 prevê o cumprimento da Regra de Ouro no exercício corrente.

III

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional que o Brasil integra e constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 53265645), onde se constata que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com a Instituição.

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, por intermédio do Ministério da Fazenda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos da Minuta de Exposição de Motivos em anexo (SEI 54163618).

À consideração superior.

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do(a) Sr(a) Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Documento assinado eletronicamente
Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 06/02/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/02/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 23/02/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 23/02/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57585183** e o código CRC **679A35F9**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradores

PARECER SEI Nº 3421/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na forma de *Development Policy Financing* (DPF), de interesse do Ministério da Fazenda - MF, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao Programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita a autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações; e Portaria nº 151, de 2018.

Processo SEI nº 17944.004467/2024-57

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério da Fazenda);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo na forma de *Development Policy Financing* (DPF);

VALOR: até 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira, desembolsados em uma única tranche, uma vez verificado o cumprimento da matriz de políticas; e

FINALIDADE: operação vinculada ao Programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".

2. As formalidades e requisitos prévios à contratação, prescritos na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com alterações, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, com alteração da Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, na Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidos, a saber:

Sobre o Programa

3. A operação foi solicitada pelo Senhor Ministro da Fazenda ao Diretor – Brasil do Banco Mundial, por meio do Ofício nº 7731/2025/MF, de 13.02.2025 (SEI 48434347).

4. Nos termos da minuta de contrato negociada (SEI 53265645), o Banco concede o financiamento em apoio às ações que o Mutuário já tomou no âmbito do Programa e na manutenção, pelo Mutuário, de um quadro de política macroeconômica adequado. Quanto aos objetivos do Programa, eles estão descritos sob três pilares: (a) Melhora da tributação e da sustentabilidade fiscal; (b) Promoção da ação climática por meio de financiamento sustentável e preservação ambiental; e (c) Fortalecimento da inclusão social.

Análise da STN

5. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN emitiu o Parecer SEI nº 3328/2025/MF, aprovado em 11.09.2025 (SEI 53641715), em que analisa a operação de crédito externo e declara nada ter a opor à sua contratação.

6. Esclarece a STN, no citado Parecer, que a operação "está estruturada como um *Development Policy Financing* (DPF), que visa fornecer financiamento flexível e líquido (fungível) para apoiar reformas políticas e/ou mudanças institucionais. Pela política do DPF, cabe ao mutuário definir como usar o financiamento em linha com seu orçamento geral de financiamento e estratégia de dívida e no contexto das suas prioridades e da sua estratégia de desenvolvimento. Dessa forma, Dessa forma, os recursos provenientes da operação serão incorporados ao caixa da Dívida Pública."

Aprovação do projeto pela COFIEIX

7. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução Cofix nº 47, de 26 de setembro de 2024 (SEI nº 53265600), assinada pela Secretária-Executiva e pelo Presidente do órgão, autorizou a preparação do programa, tendo em vista o deliberado na 176ª Reunião da Cofix, ocorrida em 26 de setembro de 2024 (SEI nº 53126416).

Previsão Orçamentária

8. A STN informa, no Parecer SEI nº 3328/2025/MF (SEI 53641715) que a dotação orçamentária prevista na LOA2025 é suficiente para a execução da operação de crédito em análise e esclarece o seguinte:

a) os recursos provenientes da operação serão destinados ao pagamento do serviço da dívida pública federal, cuja administração é de competência da própria STN.

b) a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) informou, por meio de mensagem eletrônica do dia 28 de agosto de 2025 (SEI nº 53641542), que há dotação orçamentária suficiente para permitir a utilização dos recursos desembolsados na fonte 1448, ação 0455, no orçamento da DPF para 2025; depois, em mensagem complementar (SEI nº 53641582), do dia 5 de setembro de 2025, a mesma STN/CODIV informou haver R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na fonte 1444, ação

0425, para o pagamento de juros e encargos em 2025 referentes ao contrato com o BIRD associado ao IDOC 3059. Para as despesas referentes à 2026, o pedido do crédito orçamentário será providenciado no início do ano; e

c) O cálculo do fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 53341347) estimou um montante de despesas de juros e encargos no valor total de US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares) para o ano de 2025, referente ao pagamento da comissão de abertura (*front-end-fee*). Entretanto, tal comissão será retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado), conforme definido no Termo Financeiro de Empréstimo (SEI nº 48456211), não havendo, portanto, previsão de pagamento de juros e encargos para a operação em 2025.

Inclusão no Plano Plurianual

9. A STN informou, sobre o Plano Plurianual, que "a Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI Nº 49366/2025/MF (SEI nº 53341482), de 26 de agosto de 2025, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 1169/2025/MPO (SEI nº 53439641), por meio de Ofício SEI nº 5378/2025/MPO (SEI nº 53532121), de 3 de setembro de 2025, a qual informou que referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027".

Cadastro no SID/SIAFI

10. Consta do Parecer SEI nº 3328/2025/MF (SEI 53641715), da STN, que a STN/CODIV informou que: (a) por mensagem eletrônica de 3 de setembro de 2025 (SEI nº 53585205), que a operação em negociação junto ao BIRD foi incluída no Sistema Integrado da Dívida Pública (SID); (b) por mensagem eletrônica, do dia 2 de setembro de 2025 (SEI nº 53587118), a criação do Identificador de Doação e Operação de Crédito (IDOC) para o contrato da operação, sob o nº 3059, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Por fim, informa a STN, no mencionado Parecer nº 3328/2025/MF (SEI 53641715), que, em consulta ao SIAFI, no dia 5 de setembro de 2025 (SEI nº 53641517), verificou-se que o programa está cadastrado no referido sistema com o IDOC nº 3059.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

11. Informa a STN que a operação foi registrada no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB172812 e que as condições financeiras ali constantes estão de acordo com aquelas previstas nas minutas contratuais (SEI 53264071).

Verificação de Limites e Condições

12. Informa a STN que a STN/CODIV verificou que a União atendeu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF, conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (SEI nº 53391277), com data de verificação em 6 de junho de 2025, com validade de quatro meses, encaminhado via Ofício SEI Nº 31830/2025/MF (SEI nº 53391206), de 10 de junho de 2025.

III

13. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional que o Brasil integra e constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 53265645), onde se constata que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com a Instituição.

14. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8^a, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

15. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, por intermédio do Ministério da Fazenda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

16. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos da Minuta de Exposição de Motivos em anexo (SEI 54163618).

À consideração superior.

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do(a) Sr(a) Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 25/09/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/09/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 26/09/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 29/09/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53840757** e o código CRC **B9E9EF72**.



PARECER SEI Nº 222/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Parecer Complementar. Operação de crédito externo da República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao programa Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil.

Processo SEI nº 17944.004467/2024-57

Sr. Coordenador-Geral,

- Este Parecer é complementar ao Parecer SEI nº 3328/2025/MF (doc. SEI nº 53641715), que trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, vinculada ao programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".
- O valor total da operação será de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira.

I - HISTÓRICO

- Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Parecer SEI nº 3328/2025/MF (doc. SEI nº 53641715), de 11 de setembro de 2025, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) retornou o presente processo à Subsecretaria da Dívida Pública (SUDIP/STN) para fins de verificação complementar, tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2025, conforme o Despacho 56969834 de 14 de janeiro de 2026.
- No que compete a esta STN, este parecer tratará da análise complementar dos limites e condições para contratação da referida operação de crédito.

II - INTRODUÇÃO

Condições Financeiras

- Segundo disposto na minuta negociada do Contrato de Financiamento 9791-BR (doc. SEI nº 53265645) e a Ata de Negociação (doc. SEI nº 53126665), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	US\$ 1 000 000 000 00 (um bilhão de dólares)
----------------------	--

Contrapartida:	Não há.
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Prazo de Desembolso:	31 de dezembro de 2026 (<i>Closing Date</i>).
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos.
Prazo para Amortização:	até 19 (dezenove) anos.
Juros Aplicáveis:	SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco.
Comissão de Compromisso:	0,25% a.a. sobre o saldo do empréstimo não desembolsado.
Comissão de Abertura (<i>front-end fee</i>):	0,25% do valor total de empréstimo.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.

Cronograma de Desembolsos

9. De acordo com a minuta negociada do Contrato de Financiamento 9791-BR (doc. SEI nº 53265645), os recursos do empréstimo serão desembolsados em uma única tranche, uma vez verificado o cumprimento da matriz de políticas.

iii – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

10. O fluxo de pagamentos da operação em dólares (doc. SEI nº 57015082), com data de referência de 15 de janeiro de 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,23% a.a.** e uma *duration* de **8,74** anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, em dólares, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,62% a.a.** (doc. SEI nº 57015113).

11. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Previsão Orçamentária

12. Considerando que os recursos provenientes dessa operação de crédito serão destinados ao pagamento do serviço da dívida pública federal, cuja administração é de competência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), entende-se pertinente a manifestação desta Secretaria sobre a análise da viabilidade orçamentária da operação.

13. Nesse sentido, por meio de mensagem eletrônica do dia 28 de janeiro de 2026 (doc. SEI nº 57355629), a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) informou que:

"...esta CODIV, após a publicação da LOA 2026, solicitou à SOF a alocação de dotação orçamentária para o IDOC 3059, no orçamento da Dívida Pública Federal para este exercício.

Para o pagamento de juros e encargos desta operação de crédito externo com o BIRD, foram alocados R\$ 103.200.000 no IDOC 3059, na ação 0425 (Serviços da Dívida Pública Federal Externa).

Para permitir o ingresso dos recursos externos, existe a previsão de R\$ 10.480.665.000 em fonte 1448, na ação 0455 (Serviços da Dívida Pública Federal Interna).

Complementarmente informamos que em caso de necessidade, essas dotações serão suplementadas."

14. O cálculo do fluxo de pagamentos da operação em reais (doc. SEI nº 57015082) estimou um montante de despesas com juros e encargos no valor aproximado de R\$ 140.100.000,00 (cento e quarenta milhões e cem mil reais) no ano de 2026, assim como um montante de ingresso de recursos externos no valor aproximado de R\$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos milhões de reais). Conforme informado pela STN/CODIV, foi solicitada a alocação do montante de R\$ 103.200.000,00 (cento e três milhões duzentos mil reais) no orçamento da Dívida Pública Federal, no exercício de 2026, para o pagamento de juros e encargos desta operação de crédito externo com o BID, além do montante de R\$ 10.480.665.000 (dez bilhões, quatrocentos e oitenta milhões seiscentos e sessenta e cinco mil reais) para permitir o ingresso dos recursos externos.

15. Diante das informações apresentadas, verifica-se que a dotação orçamentária é suficiente para o atendimento do cronograma estimativo de desembolsos no exercício corrente. Para o pagamento dos juros e encargos estimados para a operação observa-se que há dotação insuficiente, mas a STN/CODIV prevê o seu suplemento em caso de necessidade.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

16. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI Nº 49366/2025/MF (doc. SEI nº 53341482), de 26 de agosto de 2025, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 1169/2025/MPO (doc. SEI nº 53439641), por meio de Ofício SEI nº 5378/2025/MPO (doc. SEI nº 53532121), de 3 de setembro de 2025, a qual informou que referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027.

Verificação de Limites e Condições

22. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (doc. SEI nº 53391277), com data de verificação em 6 de junho de 2025, encaminhado via Ofício SEI Nº 31830/2025/MF (doc. SEI nº 53391206), de 10 de junho de 2025, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

26. Ademais, em relação ao previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal de 1988 (Regra de Ouro), é preciso uma complementação à verificação informada no parágrafo acima, tendo em vista o início do exercício financeiro de 2026. Nesse sentido, para o exercício corrente de 2026, faz-se necessário avaliar a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA-2026). Nessa norma, o valor total da receita de operações de crédito excede o valor total das despesas de capital no montante de R\$ 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais), conforme disposto no Quadro 1C – volume I da LOA-2026. Entretanto, quando considerado apenas o total de operações de crédito autorizadas na LOA-2026, excluindo aquelas que dependem da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, no valor de 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais), de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da LOA-2026, constata-se que o valor total dessas operações é igual ao valor total das despesas de capital. Dessa forma, a LOA-2026 prevê o cumprimento da Regra de Ouro no exercício corrente.

IV - CONCLUSÃO

27. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Avulso da MSF 6/2026 [20 de 159]

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil, Gerente**, em 30/01/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/01/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 30/01/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Subsecretário(a)**, em 02/02/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 03/02/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57355665** e o código CRC **0571D912**.

Referência: Processo nº 17944.004467/2024-57

SEI nº 57355665



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 3328/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao programa Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil.

Processo SEI nº 17944.004467/2024-57

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, vinculada ao programa "Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".
2. O valor total da operação será de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira.
3. A referida operação de crédito está estruturada como um *Development Policy Financing* (DPF), que visa fornecer financiamento flexível e líquido (fungível) para apoiar reformas políticas e/ou mudanças institucionais. Pela política do DPF, cabe ao mutuário definir como usar o financiamento em linha com seu orçamento geral de financiamento e estratégia de dívida e no contexto das suas prioridades e da sua estratégia de desenvolvimento. Dessa forma, Dessa forma, os recursos provenientes da operação serão incorporados ao caixa da Dívida Pública.

I - INTRODUÇÃO

Objetivos do Projeto

4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta nº 61200 (SEI nº [44169845](#)), o objetivo geral do programa é contribuir para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil. Seus objetivos específicos são: (i) aumentar a produtividade e a sustentabilidade fiscal da economia brasileira; (ii) reforçar o financiamento da transformação ecológica; e (iii) acelerar a inclusão social.

Condições Financeiras

5. Segundo disposto na minuta negociada do Contrato de Financiamento 9791-BR (SEI nº [53265645](#)) e a Ata de Negociação (SEI nº [53126665](#)), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares).
Contrapartida:	Não há.
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Prazo de Desembolso:	31 de dezembro de 2026 (<i>Closing Date</i>).
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos.
Prazo para Amortização:	até 19 (dezenove) anos.
Juros Aplicáveis:	SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco.
Comissão de Compromisso:	0,25% a.a. sobre o saldo do empréstimo não desembolsado.
Comissão de Abertura (<i>front-end fee</i>):	0,25% do valor total de empréstimo.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.

Cronograma de Desembolsos

9. De acordo com a minuta negociada do Contrato de Financiamento 9791-BR (SEI nº [53265645](#)), os recursos do empréstimo serão desembolsados em uma única tranche, uma vez verificado o cumprimento da matriz de políticas.

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

10. O cálculo do custo efetivo da operação (SEI nº [53341347](#)), com data de referência de 26 de agosto de 2025, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,01% a.a.** e uma *duration* de **8,80** anos.

11. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,83% a.a.** (SEI nº [53341383](#)).

12. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Resolução COFIEX

13. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), conforme a Resolução nº 47, de 26 de setembro de 2024 (SEI nº [53265600](#)), tendo em vista o deliberado na 176ª Reunião da Cofix, ocorrida 26 de setembro de 2024 (SEI nº [53126416](#)), autorizou a preparação do programa nos seguintes termos:

1. Nome: Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil
2. Mutuário: República Federativa do Brasil

3. Executor: Ministério da Fazenda - MF
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 1.000.000.000,00

Previsão Orçamentária

17. Considerando que os recursos provenientes dessa operação de crédito serão destinados ao pagamento do serviço da dívida pública federal, cuja administração é de competência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), entende-se pertinente a manifestação desta Secretaria sobre a análise da viabilidade orçamentária da operação.

18. Nesse sentido, por meio de mensagem eletrônica do dia 28 de agosto de 2025 (SEI nº [53641542](#)), a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) informou que há dotação orçamentária suficiente para permitir a utilização dos recursos desembolsados na fonte 1448, ação 0455, no orçamento da DPF para 2025. Em mensagem complementar (SEI nº [53641582](#)), do dia 5 de setembro de 2025, a mesma STN/CODIV informou haver R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na fonte 1444, ação 0425, para o pagamento de juros e encargos em 2025 referentes ao contrato com o BIRD associado ao IDOC 3059. Para as despesas referentes à 2026, o pedido do crédito orçamentário será providenciado no início do ano.

19. O cálculo do fluxo de pagamentos da operação (SEI nº [53341347](#)) estimou um montante de despesas de juros e encargos no valor total de US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares) para o ano de 2025, referente ao pagamento da comissão de abertura (*front-end-fee*). Entretanto, tal comissão será retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado), conforme definido no Termo Financeiro de Empréstimo (SEI nº [48456211](#)), não havendo, portanto, previsão de pagamento de juros e encargos para a operação em 2025.

20. Diante das informações apresentadas, verifica-se que a dotação orçamentária prevista na LOA2025 é suficiente para a execução da operação de crédito em análise.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

21. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI Nº 49366/2025/MF (SEI nº [53341482](#)), de 26 de agosto de 2025, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 1169/2025/MPO (SEI nº [53439641](#)), por meio de Ofício SEI nº 5378/2025/MPO (SEI nº [53532121](#)), de 3 de setembro de 2025, a qual informou que referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027.

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

27. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 4 de maio de 2000, o interessado, por meio do Parecer SEI nº 3011/2025/MF (SEI nº [53128657](#)), de 19 de agosto de 2025, apresentou a relação custo-benefício da operação, incluindo a análise financeira e das fontes alternativas de financiamento do programa, além do seu interesse econômico e social.

28. Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) fará tal parecer na ocasião do encaminhamento da operação ao Senado Federal, tendo em vista o MF ser o executor do programa.

Cadastro no SID/SIAFI

29. Conforme mensagem eletrônica do dia 3 de setembro de 2025 (SEI nº [53585205](#)), a STN/CODIV informou que a operação em negociação junto ao BIRD foi incluída no Sistema Integrado da Dívida Pública (SID). Ademais, a mesma STN/CODIV informou, em mensagem eletrônica do dia 2 de

setembro de 2025 (SEI nº [53587118](#)), que foi criado o Identificador de Doação e Operação de Crédito (IDOC) para o contrato da operação, sob o nº 3059, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Em consulta ao SIAFI, no dia 5 de setembro de 2025 (SEI nº [53641517](#)), verificou-se que o programa está cadastrado no referido sistema com o IDOC nº 3059.

Cadastro no SCE-Crédito

30. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB172812. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas no extrato encaminhado pelo interessado (SEI nº [53264071](#)), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.

Verificação de Limites e Condições

31. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (SEI nº [53391277](#)), com data de verificação em 6 de junho de 2025, encaminhado via Ofício SEI Nº 31830/2025/MF (SEI nº [53391206](#)), de 10 de junho de 2025, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

III - CONCLUSÃO

35. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Subsecretário da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/09/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Gerente**, em 10/09/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias, Coordenador(a)-Geral**, em 10/09/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 10/09/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 11/09/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53641715** e o código CRC **AF2E7A16**.

Referência: Processo nº 17944.004467/2024-57

SEI nº 53641715

Criado por [guilherme.pelegrini](#), versão 18 por [guilherme.pelegrini](#) em 10/09/2025 10:11:54.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 31830/2025/MF

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Subsecretário da Dívida Pública
Ministério da Fazenda.
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º
Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Esplanada dos Ministérios
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Limites e Condições para contratação de Operações de Crédito - LRF.

Senhor Subsecretário,

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabelece uma série de condições e limitações referentes à contratação de operação de crédito pela União, que exigem dos diversos órgãos e entidades da Administração Públicas, nas diversas esferas de Governo, o cumprimento de obrigações de caráter formal e material, de modo a dar transparência e publicidade aos dados fiscais.

2. A verificação dessas condições e limitações deve ocorrer periodicamente, por meio de consultas a sites, sistemas, relatórios fiscais e diversos outros canais de veiculação de informações sobre gastos públicos. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, como interessada no processo de emissão de títulos públicos, tem solicitado regularmente, no curso do Processo SEI nº 17944.102035/2018-62, informações acerca dos limites e condições exigidos na LRF, mais exatamente, questionamentos sobre os seguintes itens:

a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?

b) o Poder Executivo publicou, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?

- c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?
- d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo Federal conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF?
- e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?
- f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?
- g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007?
- h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?
- i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, no §3º do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6º da Resolução do SF 48/2007?
- j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?

3. Até outubro de 2020, a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF realizou a verificação dos itens solicitados por meio da consulta a diversas fontes. No entanto, conforme informe contido no OFÍCIO SEI Nº 152625/2020/ME, a CCONF, em reunião com outras áreas envolvidas, decidiu por endereçar a competência pela verificação das informações solicitadas, por entender que há risco no fornecimento dessas consultas e que tal responsabilidade não é sua competência regimental, conforme trecho extraído do supracitado Ofício:

“Em razão da indefinição legal quanto à competência, esta CCONF solicitou reunião com as partes envolvidas, inclusive com a área de conformidade e riscos corporativos da STN/ME (SURIC) para se tentar endereçar a questão e transferir a competência das consultas referidas neste Ofício, uma vez que entende-se que há risco em continuar fornecendo essas informações, pelo fato da área não ter a gestão completa das informações e por não constar essa competência em regimento interno ou em qualquer outro regulamento ou lei.”

4. Como forma de instruir o cumprimento das verificações demandadas, a CCONF elaborou um *checklist* para auxiliar nas consultas às fontes de informações fiscais, funcionando como um passo-a-passo para que outra área possa proceder essa

conferência.

“Como alternativa, esta CCONF propõe a minuta de *checklist* anexado a este processo (sujeito a revisão das demais áreas) como um "passo-a-passo" para a extração de dados nos portais e sistemas de acesso público, e, ainda, esta área se dispõe a facilitar a aprendizagem e prestar esclarecimentos a quem estiver incumbido de verificar as informações.”

5. Diante dessa situação, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV encampou transitoriamente a atribuição de proceder à verificação do *checklist* e realizar as consultas necessárias ao seu cumprimento.

6. Ressalte-se, no entanto, que a atribuição de verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito não consta no rol de atribuições da CODIV, e que o acompanhamento do *checklist* representa apenas uma conferência interna das informações solicitadas, sem qualquer ateste ou confirmação de cumprimento das exigências presentes na LRF para contratação de operações de crédito.

7. Diante disso, enfatiza-se a necessidade de se alcançar uma solução definitiva, deliberando juntamente com a área de risco e conformidade institucional, o endereçamento adequado da verificação de limites e condições referentes à contratação de operação de crédito pela União, para que a tarefa possa ser incorporada com qualidade e responsabilidade na rotina da unidade preceptora.

8. Por fim, informamos que essa verificação vem sendo realizada, quadrimestralmente (fevereiro, junho e outubro) pela CODIV, em caráter temporário, e enviamos a verificação do *checklist* do mês de junho/2025 para conhecimento e providência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Martins Canuto Rocha

Coordenador-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Canuto Rocha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/06/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51312371** e o código CRC **DCE3BD3E**.

**CHECKLIST DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO**

DATA DA VERIFICAÇÃO: 06/06/2025

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
<p>a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?</p>	<p>Periodicidade da verificação: Anual</p> <p>Competência: Poder Executivo Federal (CCONF/STN/ME)</p> <p>Prazo(s) para publicação: Até 30/06</p> <p>Fonte de consulta: Balço do Setor Público Nacional – BSPN: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/balanco-do-setor-publico-nacional-bspn</p>	<p>BSPN 2024 Dados 2023 – Tesouro Transparente – publicado em 28/06/2024</p> <p>Balço do Setor Público Nacional (BSPN) - 2024 Dados 2023 – Tesouro Transparente</p> <p>Em vigor</p>	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
<p>b) o Poder Executivo da União publicou, inclusive em meio eletrônico de acesso público, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?</p>	<p>Periodicidade da verificação: Bimestral</p> <p>Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME)</p> <p>Prazo(s) para publicação: Até 30/03 (1º bimestre-jan e fev); 30/05 (2º bimestre-mar e abr); 30/07 (3º bimestre-mai e jun); 30/09 (4º bimestre-jul e ago); 30/11 (5º bimestre-set e out); 30/01 (6º bimestre do ano anterior-nov e dez).</p> <p>Fonte de consulta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Em meio eletrônico de amplo acesso público:</u> https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo-uniao) ou no https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf); O relatório deve estar homologado, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar Declarações Enviadas”. Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Declarações”, clicar em “Siconfi”. 	<p>RREO disponibilizado no Tesouro Transparente- RREO do 1º e 2º Bimestre/2025) – Publicado(homologado) 09/05 E 30/05/2025</p> <p>Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - 2025 -Fevereiro — Tesouro Transparente</p> <p>Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - 2025 - Abril — Tesouro Transparente</p>	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
<p>c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?</p>	<p>Periodicidade da verificação: Quadrimestral</p> <p>Competência: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (71 órgãos, sendo que o CNMP publica apenas o RGF do 3º quadrimestre, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal).</p> <p>Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre- jan a abr); 30/09 (2º quadrimestre -mai a ago); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior-set a dez).</p> <p>Fonte de consulta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Em meio eletrônico de amplo acesso público:</u> https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf-uniao ou no https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf. Verificar no site do Siconfi se constam homologados os relatórios. Para isso, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar Declarações Enviadas”. Essa consulta permite acesso à lista de todos os relatórios dos órgãos federais por exercício. Pode-se ainda consultar os relatórios acessando a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Declarações”, clicar em “Siconfi”. Essa consulta permite apenas o acesso aos relatórios de maneira individualizada por cada órgão federal e por exercício. 	<p>RGF – Tesouro Transparente (GF) Relatório disponibilizado no site do Tesouro Transparente - RGF do 1º Quadrimestre/2025 – Publicado em 30/05/2025.</p> <p>Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - 2025 - 1º Quadrimestre — Tesouro Transparente</p>	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
<p>d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20 e 23 da LRF?</p>	<p>Periodicidade da verificação: Quadrimestral</p> <p>Competência: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (70 órgãos, pois exclui o CNMP, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal)</p> <p>Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior).</p> <p>Fonte de consulta:</p> <p>Essa informação pode ser verificada nos Relatórios de Gestão Fiscal, Anexo 1, Quadro DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal (no RGF). Para verificar essa informação, pode-se efetuar o download individual de cada um dos relatórios ou fazer uma consulta das informações de todos os órgãos de uma vez só, conforme abaixo: Acessar o site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf), clicar em Consultas -> Consultar Finbra -> RGF e preencher os filtros de acordo com os dados que se deseja. O resultado dessa consulta é um arquivo em formato CSV que pode ser aberto e formatado para se verificar, de uma vez só, os dados de todos os órgãos que homologaram os RGFs.</p>	<p>Informação verificada no RGF 1º Quadrimestre/2025 – anexo 1.</p> <p>O limite global do Poder Executivo e seus sublimites para as despesas com pessoal, cumpre o disposto nos artigos 19, 20 e 23 da LRF.</p> <p>Na nova redação dada pela LC nº 178/2021 ao § 3º do artigo 23 da LC nº 101/2000 (LRF), as restrições estabelecidas aplicam-se ao Poder ou órgão que excedeu o limite estabelecido. Assim, como o Poder Executivo cumpriu todos os limites estabelecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Poder Executivo – 19,08 % (limite - 40,90%); • Sublimites (decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do artigo 21 da CF/88 e no artigo 31 da EC nº 19/98): <ul style="list-style-type: none"> • União – 17,66% (limite - 37,90%); • DF, MPDFT, TJDFT, Ex-Território Amapá e Ex-Território Roraima – 1,421 % (limite – 3%) <p>Assim, não há que se falar em restrições para esse Poder.</p>	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
<p>e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?</p>	<p>Periodicidade da verificação: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (anual); prestações de contas e parecer prévio (anual); RREO (bimestral); RGF (quadrimestral).</p> <p>Competência: Poder Executivo Federal (quanto aos RGF, o Siconfi cumpre o papel de divulgação de meio eletrônico)</p> <p>Prazo(s) para publicação: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (depende da aprovação pelo CN, mas as “datas-padrão” são: planos – 22/12 do 1º ano de mandato; orçamentos – 22/12; LDO – 17/7); prestações de contas (30/04) e parecer prévio (60 dias após a entrega da prestação de contas); RREO (bimestral, vide item “b”); RGF (quadrimestral, vide item “c”).</p> <p>Fonte de consulta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para verificar os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, deve-se acessar o site do Ministério da Economia (https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento). • Para verificar as prestações de contas, deve-se acessar o site da Controladoria-Geral da União (https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). • Para verificar o parecer prévio das prestações de contas, deve-se acessar o site do Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/). • A verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas são atendidos pela verificação dos itens “b” e “c” 	<p>Prestações de Contas/2024 – CGU – Publicado por meio da Mensagem nº 343, publicada no DOU, seção 1, do dia 01/04/2025.</p> <p>Parecer Prévio do TCU/2024 (60 dias após publicação das contas) – As contas relativas ao exercício de 2024 foram encaminhadas ao TCU por meio do Ofício 80 (CN), de 05/05/2025, portanto TCU tem até 05/07/2025 para publicar seu parecer prévio.</p> <p>Planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias</p> <p>PPA 2024 – 2027 - Lei 14.802, de 10/01/2024</p> <p>LDO 2025 – Lei 15.080, de 30/12/2024:</p> <p>LOA 2025 – Lei 15.12, de 10/04/2025:</p>	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
<p>f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?</p>	<p>Periodicidade da verificação: Anual (Declaração das Contas Anuais – DCA) e mensal (Matriz de Saldos Contábeis - MSC), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos itens “b” e “c”.</p> <p>Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME)</p> <p>Prazo(s) para publicação: DCA (não há prazo para a União, mas o BSPN deve estar disponível até 30/06, vide item “a”); MSC (último dia do mês seguinte ao mês de referência); RREO (bimestral, vide item “b”); RGF (quadrimestral, vide item “c”).</p> <p>Fonte de consulta: Verificar no site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf) se constam homologados os relatórios previstos (DCA, RREO e RGF) e se foram enviadas as Matrizes de Saldos Contábeis (MSC). Para consultar DCA, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar Declarações Enviadas”. Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Declarações”, clicar em “Siconfi”. Para consultar o envio das MSC, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar MSC Enviadas”. Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Matrizes”, clicar em “MSC”.</p>	<p>DCA (Dados 2024) – Estado Atual – “Homologado” (Siconfi Público) e “Homologado” – data da homologação 30/04/2025 (Siconfi Restrito)</p> <p>MSC Gov. Fed. Agregadas referentes março e abril de 2025 disponibilizadas na área pública do Siconfi, nas respectivas datas: 22/04/2025 19/05/2015</p>	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
<p>g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007?</p>	<p>Periodicidade da verificação: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo).</p> <p>Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME)</p> <p>Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior).</p> <p>Fonte de consulta: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites.</p>	<p>No Quadro <i>Apuração do Cumprimento dos Limites</i> do Anexo 4 do RGF 1º Quadrimestre/2025 do Governo Federal, o montante global das operações de crédito apresentou um percentual de 10,19%, dentro do limite global de 60% da Receita Corrente Líquida – RCL, estabelecidos na Resolução SF 48/2007.</p>	
Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
<p>h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?</p>	<p>Periodicidade da verificação: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo).</p> <p>Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME)</p> <p>Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior).</p> <p>Fonte de consulta: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites.</p>	<p>Informação verificada no RGF 1º Quadrimestre/2025 – anexo 4</p> <p>No Quadro <i>Apuração do Cumprimento dos Limites</i> do Anexo 4 do RGF do Governo Federal, a linha correspondente a “Operações Vedadas” não possui nenhum valor correspondente. Assim, pode-se dizer que não há conhecimento de contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas “nulas ou vedadas”</p>	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
<p>i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, Art 167-E da CF, no §3º do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6º da Resolução do SF 48/2007?</p>	<p>Periodicidade da verificação: Anual e ao longo do ano</p> <p>Fonte de consulta:</p> <p><u>Exercício Anterior:</u> Essa informação pode ser verificada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre do ano anterior, Anexo 14, Quadro: Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital e/ou no Anexo 9, Quadro: Resultado para Apuração da Regra de Ouro.</p> <p><u>Exercício Corrente:</u> Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA:</p> <p>a) Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: "Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente;</p> <p>b) Total da Receita de Operação de Crédito e Total das despesas de capital do Quadro 1C - Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica, do Volume I, do PLOA ou LOA do exercício corrente.</p> <p>Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME)</p> <p>Prazo(s) para publicação: Até 30/01 (6º bimestre do RREO ano anterior) e PLOA/LOA – 22/12 do ano anterior e modificações ao longo do ano.</p>	<p><u>Exercício Anterior:</u> Informação verificada no Anexo 14 e Anexo 9 do RREO do 6º Bimestre de 2024.</p> <p>No Quadro Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital do Anexo 14 do RREO do Governo Federal, o valor da "Despesa de Capital Líquida" excede o valor das "Receitas de Operações de Crédito consideradas na Apuração da Regra de Ouro" em R\$ 71.307.309.051,46. E esse é o mesmo valor informado na linha "Resultado antes da Ressalva Constitucional" do Quadro Resultado para Apuração da Regra de Ouro, do Anexo 9.</p> <p><u>Exercício Corrente:</u> Para o exercício corrente de 2025 a verificação do cumprimento da Regra de Ouro foi realizada por meio de consulta à LOA 2025.</p> <p>O valor total da receita de operações de crédito excede o valor total das despesas de capital no montante de R\$ 228.533.470.465,00. Entretanto, quando consideramos apenas o total de operações de crédito autorizadas no LOA/2025, excluindo aquelas a serem autorizadas por maioria absoluta do Congresso Nacional no valor de R\$ 228.533.470.465,00 (previstas no artigo 2º da LOA 2025), constatamos que o valor total dessas operações é igual ao valor total das despesas de capital. Dessa forma, a LOA 2025 prevê o cumprimento da Regra de Ouro no exercício corrente.</p>	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
<p>j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?</p>	<p>Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Montante total previsto de receita de operação de crédito: Quadro 1C – volume I do PLOA ou LOA do exercício corrente. - Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: <p>"Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente.</p>	<p>A LOA/2025 prevê Total da Receita de Operação de Crédito no montante de R\$ 2.528.434.258.015,00, excetuando-se o montante de R\$ 228.533.470.465,00, previsto no parágrafo único, do artigo 2º da LOA/2025, para operações de crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional.</p>	



Nota Técnica SEI nº 1169/2025/MPO

Assunto: **Análise de compatibilidade do Programa "Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil" com programas do Plano Plurianual 2024-2027.**

INTERESSADO: Secretaria do Tesouro Nacional

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de análise do **Programa "Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil"** no que se refere a sua compatibilidade a programas do Plano Plurianual - PPA 2024-2027.

2. Ao final, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com objetivos gerais de programas do PPA 2024-2027, ressalvada a competência da Secretaria de Orçamento Federal para a análise de adequação em relação às ações, aos recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

3. O Programa "Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil" foi apresentado pelo Ministério da Fazenda mediante Carta Consulta nº 61200 (SEI nº [44169845](#)) e consiste na obtenção de recursos via operação de crédito externo, com o objetivo geral de "contribuir para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil".

4. Ademais, foram definidos os seguintes objetivos específicos do Programa, com os seguintes produtos:

- **Aumentar a produtividade e a sustentabilidade fiscal da economia brasileira:**
 - Alteração do sistema tributário nacional dos impostos sobre consumo;
 - Instituição de regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do país e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico;
 - Tributação de fundos de investimentos e a renda obtida no exterior por meio de *Offshores*.
- **Reforçar o financiamento da transformação ecológica:**
 - Criação de uma transferência intergovernamental verde por meio da vinculação de 5% das transferências municipais à preservação ambiental;
 - Estabelecimento de regras para emissão de títulos soberanos sustentáveis alinhadas aos princípios e diretrizes da International Capital Markets Association (ICMA);

- Resolução do Banco Central para reforçar as regras que impedem a concessão de crédito por razões ambientais, sociais ou climáticas no âmbito do bureau de crédito verde;
 - Criação do programa "União com municípios pela redução do desmatamento e incêndios florestais na Amazônia";
 - Criação da nova bolsa verde para apoiar a conservação ambiental;
 - Instituição do programa de mobilização de capital privado externo e proteção cambial (Eco Invest Brasil), no âmbito do Fundo Nacional de Mudança do Clima (FNMC).
- **Acelerar a inclusão social:**
 - Melhorar a fiscalização e a qualificação das informações constantes do CADÚnico e do programa bolsa família;
 - Promover alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

5. Para mensuração dos seus resultados, foram estabelecidos pelo proponente os seguintes indicadores, com as respectivas metas:

Descrição	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Aumento real da arrecadação	unidade	1,00	> 1,00*
Pontuação no componente de Política Climática (<i>rating</i>) do Climate Change Performace Index (CPPI)	<i>rating</i>	5,00	7,00
Porcentagem de chefes de família entre as famílias com crianças de 0-6 anos e que recebem transferência de BF que são mulheres	porcentagem	81,20	2,20

*Na Carta Consulta consta como apenas "1,00", mas no anexo IX Indicadores ([44170162](#)) é apresentado como meta o valor ">1,00", o que se mostra mais adequado. Acredita-se que houve apenas erro material no documento da carta consulta, devendo ser considerado efetivamente o valor apresentado no anexo.

ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO NO PPA 2024-2027

6. Inicialmente, verifica-se a compatibilidade do projeto com o disposto no art. 25 da lei nº 14.802/2024, considerando que é possível identificar vinculação do referido pleito à dimensão estratégica do Plano Plurianual 2024-2027, mais diretamente aos objetivos estratégicos: "1.1. Enfrentar a insegurança alimentar e a pobreza, retirando o Brasil do Mapa da Fome e beneficiando as pessoas em condição de vulnerabilidade social"; "2.1 – Conservar, restaurar e usar de forma sustentável o meio ambiente"; "2.2. Ampliar as capacidades de prevenção, gestão de riscos e resposta a desastres e adaptação às mudanças climáticas"; e "3.6. Assegurar um regime fiscal e tributário com credibilidade, previsibilidade e sustentabilidade, que promova maior justiça social e ampliação de investimentos".

7. Assim, o projeto tende a contribuir para o alcance das metas relacionadas aos seguintes indicadores-chave nacionais e indicadores-chave de objetivos estratégicos:

- Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) no Brasil (Gg) (Indicador-chave nacional);
- Desmatamento anual no bioma Amazônia (em Km²) (Indicador-chave nacional);
- Taxa de extrema pobreza (Indicador-chave nacional);

- Enfrentar a insegurança alimentar e a pobreza, retirando o Brasil do Mapa da Fome e beneficiando as pessoas em condição de vulnerabilidade social (Indicador-chave dos objetivos estratégicos do eixo 1).

8. Adicionalmente, verifica-se a compatibilidade do pleito com o disposto na Resolução COFIEX/MPO nº 32, de 5 de junho de 2025, art. 22, parágrafo 1º, uma vez que o projeto está alinhado com os seguintes programas e respectivos objetivos gerais constantes da dimensão tática do PPA 2024-2027:

- **Programa 2315 - Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo**, cujo objetivo geral é atuar para o crescimento econômico e desenvolvimento, com sustentabilidade fiscal, responsabilidade social e ambiental, para um sistema tributário justo e eficiente, ampliando a capacidade estatal de atender à sociedade e proteger os mais vulneráveis. Em particular, relaciona-se mais diretamente ao objetivo específico 0380 - Viabilizar as iniciativas para a transformação ecológica da economia brasileira, visando o crescimento econômico sustentável, com crescimento de produtividade, aumento de renda, redução do impacto ambiental e distribuição de renda;
- **Programa 6114 – Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios**, com o objetivo geral de “Conservar, recuperar e valorizar os biomas terrestres e as zonas costeiras e marinhas, para a manutenção da diversidade biológica, dos recursos naturais e dos serviços ecossistêmicos, combatendo o desmatamento, os incêndios e a exploração predatória dos recursos naturais”;
- **Programa 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática**, cujo objetivo geral é “Fortalecer a ação nacional frente à mudança do clima, enfrentando os desafios da mitigação e adaptação e promovendo a resiliência aos eventos climáticos extremos, viabilizando de forma transversal as oportunidades da transição para a economia de baixo carbono”. Em particular, verificou-se relação ao objetivo específico 0272 - Ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima, que contempla a entrega 3439 - Mobilização de capital privado para ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima (Programa EcoInvest Brasil);
- **Programa 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade**, cujo objetivo geral é “Promover a transição para uma economia que estimule as cadeias de valor da biodiversidade, as soluções baseadas na natureza e o modo de vida e os conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais, de forma inclusiva, com repartição justa e equitativa de seus resultados”. Verificou-se vinculação particular ao Objetivo Específico 0273 - Melhorar a situação socioeconômica dos povos e comunidades tradicionais e promover a gestão sustentável dos seus territórios, que contempla a Entrega 0657 - Benefícios financeiros pagos para famílias em situação de extrema pobreza que exerçam atividades de conservação e uso sustentável dos recursos naturais no meio rural, por meio do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Bolsa Verde;
- **Programa 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade**, em sua completude, chamando atenção para a Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica, com o objetivo de contribuir para o crescimento e para o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O PNAE encontra-se consubstanciado na Lei 11.947, de junho de 2009;
- **Programa 5127 - Inclusão Socioeconômica do Público do Cadastro Único**, que visa à inclusão socioeconômica não apenas nas questões de qualificação do público-alvo do Cadastro ou na geração de oportunidades de emprego e empreendedorismo, mas

também à realização da inclusão social dessas pessoas, por meio de trabalho decente e direitos sociais;

- **Programa 5128 - Bolsa Família: Proteção Social por meio da Transferência de Renda e da Articulação de Políticas Públicas**, cujo objetivo geral é “Reduzir a pobreza por meio da transferência de renda e do fortalecimento de acessos a serviços de educação, saúde, assistência social”. Verificou-se vinculação especialmente em relação ao objetivo específico 0244, que visa a contribuir com a redução da pobreza de famílias em situação de vulnerabilidade por meio de transferência direta de renda;
- **Programa 5129 - Inclusão de Famílias em Situação de Vulnerabilidade no Cadastro Único e Produção de Informações e Conhecimento para políticas sociais**, em sua completude, tendo em vista que seu objetivo geral corresponde a “identificar e a incluir famílias em situação de vulnerabilidade social no Cadastro Único e produzir informações e conhecimento para promoção do acesso às políticas sociais e seu aprimoramento”;
- **Programa 5133 – Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome**, com o objetivo geral de “Promover a produção, a oferta, o acesso e o consumo de água e alimentos adequados e saudáveis, com base em sistemas alimentares sustentáveis, saudáveis e resilientes, priorizando os grupos populacionais vulnerabilizados e fortalecendo o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional”.

9. Ainda em relação ao alinhamento com o PPA, o Resumo Carta Consulta Nº 61200 indica em sua seção 1.3, alinhamento entre o Componente 1 do Projeto “Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil” e o “Objetivo específico 0371 - Promover a simplificação e a desburocratização do ambiente de negócios; e o acesso a redes de apoio, a crédito e garantias, com enfoque em MPEs, microempreendedores e artesãos, do Programa 2801 - Neoindustrialização, ambiente de negócios e participação econômica internacional (MDIC).

10. Cumpre ressaltar que o objetivo específico em referência foi excluído a partir de 1º de janeiro de 2025, do Anexo III à Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o PPA 2024-2027), mediante processo de revisão extraordinária do PPA (conforme art. 2º da Lei nº 15.060/2024); Em seu lugar, a mesma Lei nº 15.060/2024, incluiu no PPA o novo Programa 2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva (MEMP), cujo objetivo geral é “Ampliar a inclusão socioprodutiva, o empreendedorismo, a competitividade e a longevidade das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), com melhoria do ambiente de negócios e valorização do artesanato, cooperativismo, associativismo e da economia criativa” e que possui o objetivo específico 0548 – Melhorar o Ambiente de Negócios para o Empreendedorismo, com o qual entende-se que o Componente 1 do programa em análise contribui de maneira subsidiária.

CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027 e com os programas e respectivos objetivos gerais mencionados, ressalvada a competência da Secretaria de Orçamento Federal para a análise de adequação em relação às ações, aos recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO CORREA RAMIRO

Coordenador de Programas Ambientais e de Agropecuária

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
MARA HELENA SOUSA	ERICK FAGUNDES RIBEIRO	DANIELLE CAVAGNOLLE MOTA
Coordenadora-Geral de Programas Econômicos e Ambientais	Coordenador-Geral de Programas Especiais, substituto	Coordenadora-Geral de Áreas Transversais e Participação Social

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento para conhecimento e providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
HUGO TORRES DO VAL	DANYEL IÓRIO DE LIMA
Subsecretário de Programas das Áreas Econômicas e Especiais	Subsecretário de Programas Sociais, Áreas Transversais e Multissetoriais e Participação Social



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Correa Ramiro, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 02/09/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Helena Sousa, Coordenador(a)-Geral**, em 02/09/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erick Fagundes Ribeiro, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 02/09/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Torres do Val, Subsecretário(a)**, em 02/09/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyel Iório de Lima, Subsecretário(a)**, em 02/09/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cavagnolle Mota, Coordenador(a)-Geral**, em 02/09/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53439641** e o código CRC **AFFF1DEE**.

Referência: Processo nº 17944.004467/2024-57.

SEI nº 53439641

Criado por hugo.val@planejamento.gov.br, versão 46 por erick.ribeiro@planejamento.gov.br em 01/09/2025 17:04:10.

Loan Agreement

**(Brazil Increasing Productivity, Sustainability and Inclusion Development Policy
Loan)**

(Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Borrower”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS the Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I of Schedule 1 to this Agreement; and (b) the Borrower’s maintenance of an adequate macroeconomic policy framework

The Borrower and the Bank therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one billion Dollars (USD 1,000,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”).
- 2.02. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.03. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.05. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.
- 2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.
- 2.08. The Borrower may request the Conversion of Loan terms through its Secretariat of the National Treasury of the Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROGRAM

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:
- (a) The Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on the Borrower's macroeconomic policy framework and the progress achieved in carrying out the Program;
 - (b) Prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and
 - (c) Without limitation upon paragraph (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consists of the following:
- (a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.
 - (b) An action has been taken, or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement, which would materially and adversely affect the achievement of the objectives of the Program.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following, namely that the Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program and with the adequacy of the Borrower's macroeconomic policy framework.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. The Borrower's Representative is its Minister of Finance.
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:
- (a) the Borrower's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” - 8º andar
Brasília, DF, 70048-900
Brasil

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brasil

Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900

and

(b) the Borrower’s Electronic Address is:

apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail:

cofiex@planejamento.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank’s address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank’s Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

Actions Taken Under the Program. The actions taken by the Borrower under the Program include the following:

Pillar I – Improve taxation and fiscal sustainability

1. To reduce economic distortions and the administrative burden of taxation, and increase revenue in a progressive manner, the Borrower has (a) approved a reform streamlining indirect taxation through the creation of a new Value-Added Tax (VAT); and (b) expanded the taxation of investment funds and income obtained abroad through offshore vehicles, as evidenced by Constitutional Amendment No. 132, dated December 20, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on December 21, 2023, and by Borrower's Law No. 14.754, dated December 12, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on December 13, 2023.
2. To strengthen fiscal sustainability, the Borrower has approved a fiscal rule limiting expenditure growth and has mandated the establishment of annual primary balance targets, as evidenced by the Borrower's Complementary Law No. 200, dated August 30, 2023, and published in the Borrower's Official Gazette on August 31, 2023.

Pillar II – Promote climate action by enabling sustainable finance and environmental preservation

3. To facilitate financing for environmental sustainability, the Borrower, through the Sovereign Sustainable Finance Committee, has approved a framework for the issuance of sovereign sustainable bonds, which defines the eligible expenses to which proceeds of such bonds may be applied, the process for selecting eligible expenses, the procedures for managing the funds raised, and reporting on allocation and impact, as evidenced by the Sovereign Sustainable Bond Framework, dated August, 2023, published on STN's website on September, 2023.
4. To enable foreign investment in sustainable projects in connection to Brazil's ecological transformation agenda, the Borrower has provided tools for managing foreign exchange risks as part of the foreign private capital mobilization and exchange protection program (*ECOINVEST Brasil*), as evidenced by Borrower's Law No. 14.995, dated October 10, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on October 10, 2024.
5. To ensure that the provision of rural credit benefits borrowers who comply with environmental regulations, the Borrower, through the Brazilian Central Bank, has strengthened climate criteria for credit analysis and extended their application to all biomes, as evidenced by CMN's Resolution No. 5.081, dated June 29, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on July 3, 2023.

6. To promote environmental preservation at municipal levels, the Borrower has established a mandatory intergovernmental transfer from States to Municipalities, based on environmental preservation criteria, as evidenced by Constitutional Amendment No. 132, dated December 20, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on December 21, 2023.
7. To strengthen local capacity and resources for the prevention, monitoring, control and reduction of wildfires, deforestation and forest degradation in the Amazon biome, the Borrower has established criteria to annually select municipalities to receive increased financial and technical support for environmental governance and forest protection, as evidenced by the Borrower's Decree No. 11.687, dated September 5, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on September 6, 2023.

Pillar III – Strengthen social inclusion

8. To promote social inclusion in communities who protect forests and other natural resources, the Borrower has instituted the payment for environmental services program "*Bolsa Verde*" for households located in the Brazilian Amazon rainforest, as evidenced by Borrower's Decree No. 11.635, dated August 16, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on August 17, 2023.
9. To improve the targeting of social programs, including *Bolsa Familia*, the Borrower has taken measures to improve the quality of information in the single social registry (CadÚnico), as evidenced by Borrower's Decrees No. 11.762, dated October 30, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on October 31, 2023, and No. 12.064, dated June 17, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on June 18, 2024.
10. To reduce absenteeism, improve nutrition and learning outcomes by providing higher quality food in schools, and to promote gender inclusion, the Borrower has revised guidelines for school feeding programs to promote healthier meals and promoted the procurement of food from female farmers, as evidenced by Borrower's Law No. 14.660, dated August 23, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on November 23, 2023, and by Borrower's Decree No. 11.821, dated December 12, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on December 12, 2023.

Section II. Availability of Loan Proceeds

- A. **General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.
- B. **Allocation of Loan Amounts.** The Loan is allocated (a) in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds; and (b) the amounts requested by the Borrower to: (i) pay: (A) the Front-end Fee; and (B) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(1) Single Withdrawal Tranche	997,500,000
(2) Front-end Fee	2,500,000
(3) Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions	0
TOTAL AMOUNT	1,000,000,000

- C. Withdrawal Tranche Release Conditions.** No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied with: (a) the Program being carried out by the Borrower; and (b) the adequacy of the Borrower's macroeconomic policy framework.
- D. Deposit of Loan Amounts.** The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan from the Loan Account, shall report to the Bank: (a) the exact sum received into the account referred to in Section 2.03(a) of the General Conditions; (b) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (c) the statement of receipts and disbursement of the account referred to in Section 2.03(a) of the General Conditions.
- E. Closing Date.** The Closing Date is December 31, 2026.

SCHEDULE 2

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2030 through April 15, 2043	3.57%
On October 15, 2043	3.61%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “CMN” means the National Monetary Council (*Conselho Monetário Nacional*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
2. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023), with the modifications set forth in Section II of this Appendix.
3. “Program” means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated February 13, 2025, from the Borrower to the Bank declaring the Borrower’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program’s objectives.
4. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
5. “Single Withdrawal Tranche” means the amount of the Loan allocated to the category entitled “Single Withdrawal Tranche” in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.
6. “Sovereign Sustainable Finance Committee” means the committee established under the Ministry of Finance pursuant to the Borrower’s Decree n. 11.532, dated May 16, 2023, responsible for planning, implementing and monitoring the Sustainable Sovereign Bond Framework.
7. “STN” means the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*) is modified to read as follows:

“Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

- (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.”

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

“Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”

3. In paragraphs originally numbered 73 and 79 of the Appendix, the terms “Loan Payment” and “Payment Date”, respectively, are modified to read as follows:

“73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”

“79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”

4. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 51 (Exposure Surcharge); 93 (Standard Exposure Limit) and 99 (Total Exposure) in the Appendix are all deleted in their entirety and the remaining definitions and paragraphs (as the case may be) renumbered accordingly.

Eu, Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Conferido para o conselho

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9791-BR

Acordo de Empréstimo

**(Financiamento de Políticas de Desenvolvimento para Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil)
(Brazil Increasing Productivity, Sustainability and Inclusion Development Policy Loan)**

entre

a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

**o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certisign.com.br:443> é 0B8B-12F0-513C-62C9.

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Mutuário”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) com a finalidade de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Acordo).

CONSIDERANDO QUE o Banco decidiu fornecer este financiamento com base, *inter alia*, (a) nas ações que o Mutuário já assumiu no âmbito do Programa e que estão descritas na Cláusula I do Anexo 1 deste Acordo; e (b) a manutenção pelo Mutuário de uma estrutura de política macroeconômica adequada

O Mutuário e o Banco neste ato acordam, portanto, com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) se aplicam e fazem parte deste Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos iniciados em letra maiúscula usados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares norte-americanos), conforme tal valor possa ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”).
- 2.02. A Comissão Inicial é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do Empréstimo.
- 2.03. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo.
- 2.04. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.05. As Datas de Pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.
- 2.06. O valor principal do Empréstimo será amortizado de acordo com a Cláusula 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 2 deste Acordo.
- 2.07. Sem limitação às disposições da Cláusula 5.05 das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer imediatamente ao Banco as informações relacionadas às disposições deste Artigo II, conforme o Banco possa solicitar de maneira razoável e periódica.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar a Conversão dos termos do Empréstimo por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

ARTIGO III — PROGRAMA

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para tanto, e em cumprimento à Cláusula 5.05 das Condições Gerais:

- (a) O Mutuário e o Banco deverão periodicamente, a pedido de qualquer uma das partes, trocar opiniões sobre a estrutura de política macroeconômica do Mutuário e o progresso obtido na execução do Programa;
- (b) Antes de cada troca de pontos de vista, o Mutuário deverá fornecer ao Banco, para sua revisão e comentários, um relatório sobre o progresso alcançado na execução do Programa, com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar; e
- (c) Sem limitação aos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula, o Mutuário deverá informar imediatamente o Banco sobre qualquer situação que possa ter o efeito de reverter substancialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação praticada nos termos do Programa, inclusive qualquer ação especificada na Cláusula I do Anexo 1 deste Acordo.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no quanto segue:

- (a) Ocorreu uma situação que tornará improvável que o Programa, ou uma parte significativa dele, seja executado.
- (b) Uma ação foi tomada ou uma política foi adotada pelo Mutuário para reverter qualquer ação ou política nos termos do Programa, inclusive qualquer ação listada na Cláusula I do Anexo 1 deste Acordo, que afetaria material e adversamente a realização dos objetivos do Programa.

ARTIGO V — EFETIVIDADE; RESCISÃO

- 5.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte: que o Banco esteja satisfeito com o progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa e com a adequação da estrutura de política macroeconômica do Mutuário.
- 5.02. O Prazo de Efetividade será a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 6.01. O Representante do Mutuário é o seu Ministro da Fazenda.
- 6.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:
 - (a) o endereço do Mutuário é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” - 8º andar
Brasília, DF, 70048-900
Brasil

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do
Ministério do Planejamento e Orçamento

Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brasil

Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900

e

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail:

cofiex@planejamento.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO na Data da Assinatura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em <https://assinaturas.certisign.com.br:443> é 0B8B-12F0-513C-62C9.

ANEXO 1

Ações do Programa; Disponibilidade de Recursos do Empréstimo

Cláusula I. Ações no âmbito do Programa

Ações tomadas no âmbito do Programa. As ações tomadas pelo Mutuário no âmbito do Programa incluem o seguinte:

Pilar I – Melhorar a tributação e a sustentabilidade fiscal

1. Para reduzir as distorções econômicas e o ônus administrativo da tributação, e aumentar a receita de forma progressiva, o Mutuário (a) aprovou uma reforma que simplifica a tributação indireta por meio da criação de um novo Imposto sobre Valor Agregado (IVA); e (b) expandiu a tributação de fundos de investimento e rendimentos obtidos no exterior por meio de veículos offshore, conforme evidenciado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 21 de dezembro de 2023, e pela Lei nº 14.754 do Mutuário, de 12 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 13 de dezembro de 2023.
2. Para fortalecer a sustentabilidade fiscal, o Mutuário aprovou uma regra fiscal que limita o aumento das despesas e determinou o estabelecimento de metas anuais de saldo primário, conforme evidenciado pela Lei Complementar nº 200 do Mutuário, datada de 30 de agosto de 2023, e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 31 de agosto de 2023.

Pilar II – Promover a ação climática, permitindo o financiamento sustentável e a preservação ambiental

3. Para facilitar o financiamento para a sustentabilidade ambiental, o Mutuário, por meio do Comitê de Finanças Sustentáveis Soberanas, aprovou um arcabouço para a emissão de títulos soberanos sustentáveis, que define as despesas elegíveis às quais os recursos desses títulos poderão ser aplicados, o processo de seleção de despesas elegíveis, os procedimentos para gerenciar os recursos arrecadados e os relatórios sobre alocação e impacto, conforme evidenciado pelo Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis, datado de agosto de 2023, publicado no website da STN em setembro de 2023.
4. Para permitir o investimento estrangeiro em projetos sustentáveis com relação à agenda de transformação ecológica do Brasil, o Mutuário forneceu ferramentas para gerenciar riscos cambiais como parte do programa de mobilização de capital privado estrangeiro e proteção cambial (*ECOINVEST Brasil*), conforme evidenciado pela Lei nº 14.995 do Mutuário, de 10 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2024.
5. Para garantir que a concessão de crédito rural beneficie os mutuários que cumprem as normas ambientais, o Mutuário, por meio do Banco Central do Brasil, fortaleceu os critérios climáticos para análise de crédito e estendeu sua aplicação a todos os biomas, conforme evidenciado pela Resolução CMN nº 5.081, de 29 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 3 de julho de 2023.
6. Para promover a preservação ambiental em nível municipal, o Mutuário estabeleceu o repasse intergovernamental obrigatório dos Estados aos Municípios, com base em critérios de preservação ambiental, conforme evidenciado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2023.
7. Para fortalecer a capacidade e os recursos locais para a prevenção, monitoramento, controle e redução de incêndios florestais, desmatamento e degradação florestal no bioma Amazônia, o Mutuário estabeleceu critérios para selecionar anualmente os municípios que receberão maior apoio financeiro

e técnico para governança ambiental e proteção florestal, conforme evidenciado pelo Decreto nº 11.687 do Mutuário, de 5 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 2023.

Pilar III – Fortalecer a inclusão social

8. Para promover a inclusão social em comunidades que protegem florestas e outros recursos naturais, o Mutuário instituiu o programa de pagamento por serviços ambientais “*Bolsa Verde*” para domicílios localizados na floresta amazônica brasileira, conforme evidenciado pelo Decreto nº 11.635 do Mutuário, de 16 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2023.
9. Para melhorar o direcionamento dos programas sociais, inclusive o *Bolsa Família*, o Mutuário tomou medidas para melhorar a qualidade das informações no cadastro social único (CadÚnico), conforme evidenciado pelos Decretos do Mutuário nº 11.762, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2023, e nº 12.064, de 17 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2024.
10. Para reduzir o absenteísmo, melhorar a nutrição e os resultados de aprendizagem, fornecendo alimentos de melhor qualidade nas escolas e promovendo a inclusão de gênero, o Mutuário revisou as diretrizes para programas de alimentação escolar visando promover refeições mais saudáveis e promoveu a aquisição de alimentos de mulheres agricultoras, conforme evidenciado pela Lei nº 14.660 do Mutuário, de 23 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2023, e pelo Decreto nº 11.821 do Mutuário, de 12 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2023.

Cláusula II. Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo

- A. **Disposições Gerais.** O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Cláusula e quaisquer instruções adicionais que o Banco especificar por meio de notificação ao Mutuário.
- B. **Alocação dos Valores do Empréstimo.** O Empréstimo é alocado (a) em uma única parcela de saque, da qual o Mutuário poderá realizar retiradas dos recursos do Empréstimo; e (b) os valores solicitados pelo Mutuário para: (i) pagar: (A) a Comissão Inicial; e (B) cada ágio de Limite de Taxa de Juros ou *Collar* de Taxa de Juros. A alocação dos valores do Empréstimo para este fim está definida na tabela abaixo:

Alocações	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US\$)
(1) Parcela Única de Saque	997.500.000
(2) Comissão Inicial	2.500.000
(3) Valor devido de acordo com a Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais	0
VALOR TOTAL	1.000.000.000

- C. **Condições de Liberação da Parcela de Saque.** Nenhum saque será efetuado da Parcela Única de Saque a menos que o Banco esteja satisfeito com: (a) a execução do Programa pelo Mutuário; e (b) a adequação da estrutura de política macroeconômica do Mutuário.

- D. Depósito de Valores de Empréstimo.** O Mutuário, no prazo de 30 (trinta) dias após o saque do Empréstimo da Conta de Empréstimo, deverá reportar ao Banco: (a) a quantia exata recebida na conta mencionada na Cláusula 2.03(a) das Condições Gerais; (b) o registro de que um valor equivalente foi contabilizado nos sistemas de gestão orçamentária do Mutuário; e (c) a declaração de recebimentos e desembolsos da conta mencionada na Cláusula 2.03(a) das Condições Gerais.
- E. Data de Encerramento.** A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2026.

ANEXO 2

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado ao Compromisso

O Mutuário deverá amortizar o valor principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, que define as Datas de Pagamento do Valor Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a ser paga em cada Data de Pagamento do Valor Principal (“Percentual da Parcela”).

Amortização do Principal em Parcelas Iguais

Data de Pagamento do Valor Principal	Percentual da Parcela
Em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano Com início em 15 de abril de 2030 até 15 de abril de 2043	3,57%
Em 15 de outubro de 2043	3,61%

APÊNDICE

Cláusula I. Definições

1. “CMN” significa o Conselho Monetário Nacional ou qualquer sucessor deste, conforme aceitável para o Banco.
2. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Políticas de Desenvolvimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023), com as modificações estabelecidas na Cláusula II deste Apêndice.
3. “Programa” significa: o programa de objetivos, políticas e ações estabelecidos ou mencionados na carta datada de 13 de fevereiro de 2025, do Mutuário ao Banco, declarando o comprometimento do Mutuário com a execução do Programa e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução, e compreendendo ações tomadas, inclusive aquelas estabelecidas na Cláusula I do Anexo 1 deste Acordo, e ações a serem tomadas de maneira consistente com os objetivos do programa.
4. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo, e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
5. “Parcela Única de Saque” significa o valor do Empréstimo alocado à categoria intitulada “Parcela Única de Saque” na tabela estabelecida na Parte B da Cláusula II do Anexo 1 deste Acordo.
6. “Comitê de Finanças Sustentáveis Soberanas” significa o comitê estabelecido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o Decreto nº 11.532 do Mutuário, de 16 de maio de 2023, responsável pelo planejamento, implementação e monitoramento da Estrutura de Títulos Soberanos Sustentáveis.
7. “STN” significa a Secretaria do Tesouro Nacional, ou qualquer sucessora desta, conforme aceitável pelo Banco.

Cláusula II. Modificações nas Condições Gerais

As Condições Gerais são modificadas neste ato conforme segue:

1. A Cláusula 3.01 (*Comissão Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*) é modificada, passando a ter a seguinte redação:

“Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso*

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Comissão Inicial sobre o valor do Empréstimo, à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.05(b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Efetividade.

(b) O Mutuário pagará ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo, à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. O Encargo de Compromisso acumular-se-á a partir de 60 (sessenta) dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0B8B-12F0-513C-62C9> ou acesse <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0B8B-12F0-513C-62C9



Hash do Documento

A33795F47C3AB9EE257FD4B18F456D28069175291D5EA58DA98773E66ABF741D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2025 é(são) :

- Maria Claudia Santos Ribeiro Ratto (Signatário) - 935.223.988-15 em 22/09/2025 18:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Esta é uma tradução não-oficial. A versão oficial em língua inglesa sempre prevalecerá, em caso de divergências.

**Banco Internacional para Reconstrução e
Desenvolvimento |BIRD**

**Condições Gerais de Financiamento do
BIRD Financiamento de Políticas de
Desenvolvimento**

**Datado de 14 de dezembro
de 2018 (última revisão em 1º
de julho de 2025)**

Índice

ARTIGO I.....	1
Disposições Introdutórias.....	
1 Seção 1.01 Aplicação das Condições Gerais	1 Seção
1.02 Inconsistência com Acordos Jurídicos	1 Seção 1.03
Definições.....	1 Seção 1.04
Referências; Títulos.....	1 ARTIGO
II.....	1
Retiradas.....	1
Seção 2.01 Conta de Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de Retirada.....	1 Seção
2.02 Pedidos de Retirada.....	2 Seção 2.03 Depósito
de Valores do Empréstimo.....	2 Seção 2.04
Despesas Elegíveis e Despesas Excluídas.....	algarismo
Cláusula 2.05 Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, dos Juros e de Outros Encargos 3	
	Seção 2.06 Alocação de Valores do
Empréstimo.....	3 ARTIGO
III.....	3 Condições
	do
Empréstimo.....	3
Seção 3.01 Taxa Inicial; Taxa de compromisso.....	3 Seção
3.02 Juros.....	4 Seção 3.03
Reembolso.....	4 Seção 3.04
Pagamento antecipado.....	6 Seção
3.05 Pagamento parcial	6 Seção
3.06 Local de Pagamento.....	6 Seção
3.07 Moeda de Pagamento.....	6 Seção 3.08
Substituição Temporária de Moeda.....	7 Seção 3.09
Avaliação de Moedas	7 Seção 3.10 Forma
de Pagamento.....	7 ARTIGO
IV.....	8 Conversão
	das Condições do Empréstimo

.....	8	Seção 4.01 Conversões em geral.....	8
Seção 4.02 Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável.....	9	Seção 4.03 Juros a serem pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda	9
Cláusula 4.04 Principal a pagar após Conversão de Moeda.....	9	Seção 4.05 Teto da Taxa de Juros; Banda da Taxa de Juros.....	10
Seção 4.06 Rescisão antecipada	11	ARTIGO V.....	12
O Programa.....	12	Seção 5.01 Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, Acordo de Programa e Acordo Subsidiário	12
Seção 5.02 Provisão de Fundos e Outros Recursos.....	12	Seção 5.03 Registros.....	12
Seção 5.04 Monitoramento e Avaliação do Programa.....	12	Seção 5.05 Cooperação e Consulta.....	13
Seção 5.06 Visitas.....	13	Seção 5.07 Área disputada.....	13
VI.....	13	ARTIGO	13
Dados financeiros e econômicos; Promessa negativa; Condição financeira	13	Seção 6.01 Dados financeiros e econômicos	13
Seção 6.02 Promessa negativa.....	14	Seção 6.03 Condição Financeira.....	15
ARTIGO VII.....	15	Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração.....	15
Seção 7.01 Cancelamento pelo Mutuário	15	Seção 7.02 Suspensão pelo Banco	15
Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco Mundial.....	18	Seção 7.04 Reembolso do Empréstimo.....	19
Seção 7.05 Cancelamento da Garantia.....	19	Seção 7.06 Eventos de Antecipação.....	19
Seção 7.07 Vigência das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação do vencimento	20		

ARTIGO VIII.....	20
Exigibilidade; Arbitragem.....	20
Seção 8.01 Exigibilidade.....	20
Cláusula 8.02 Obrigações do Avalista.....	21 Seção
8.03 Não Exercício de Direitos.....	21 Seção 8.04
Arbitragem.....	21 ARTIGO
IX.....	23 Eficácia;
Rescisão.....	23 Seção 9.01
Condições de Vigência dos Acordos Jurídicos.....	23 Seção 9.02
Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia	23 Seção 9.03
Data de Vigência.....	24 Seção 9.04
Rescisão de Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor	24 Seção 9.05 Rescisão
de Acordos Jurídicos em Cumprimento de Todas as Obrigações.....	24 ARTIGO
X.....	25
Disposições Diversas.....	25
Seção 10.01 Execução de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações.....	25
Seção 10.02 Medidas tomadas em nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade	
Implementadora do Programa....	25 Seção 10.03 Evidência de
autoridade.....	26 Seção 10.04
Divulgação.....	26
APÊNDICE.....	27
Definições.....	27

ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01 Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Avalista e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Programa entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Programa, ao Acordo de Programa ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02 Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos

Se alguma cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Programa for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Programa.

Seção 1.03 Definições

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o

significado a eles atribuído no Apêndice. *Seção 1.04 Referências; Títulos*

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice, foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Retiradas

Cláusula 2.01 Conta do Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de Retirada

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. No caso de o Empréstimo ou parte dele receber apoio de uma Garantia dos Membros, a Moeda do Empréstimo ou parte do Empréstimo assim apoiado deverá estar alinhada com a moeda da Garantia dos Membros.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de acordo com a Seção 2.01 (b).

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02 Pedidos de desembolso

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta do Empréstimo, ele entregará prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada ou o Endereço Eletrônico de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.03 – Depósito de montantes do Empréstimo

(a) Exceto quando o Banco concordar proceder de outra forma, todos os saques da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Mutuário que seja aceitável para o Banco

(b) O Mutuário zelará para que, a cada depósito de um montante do Empréstimo nessa conta, um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.

Seção 2.04 Despesas Elegíveis e Despesas Excluídas

Os recursos do Empréstimo podem ser usados para quaisquer Gastos Elegíveis, mas o Mutuário compromete-se a garantir que esses recursos não sejam utilizados para Gastos Excluídos.

Cláusula 2.05 Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, dos Juros e de Outros Encargos

(a) Se o Mutuário solicitar reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para Preparação") e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao saldo pendente do adiantamento, na data em que houver saque do Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, o Encargo de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeitas a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.06 Alocação de Valores do Empréstimo

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III Condições do Empréstimo

Seção 3.01 Taxa Inicial; Taxa de compromisso

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário pagará ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até às respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.05 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02 *Juros*

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo; observado, contudo, que a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que essa taxa possa ser modificada de tempos em tempos de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada Data de Pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às Partes Contratantes a taxa de juros referente a esse montante para cada Período de Juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) tal Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é mais capaz de, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para tal Moeda, incluindo qualquer margem aplicável, conforme determinado de forma razoável. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo sobre essa outra taxa e modificações relacionadas às disposições do Acordo de Empréstimo, as quais entrarão em vigor na data estabelecida na referida notificação.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da taxa de juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar a referida taxa de juros em, no mínimo, três

(3) aviso prévio com meses de antecedência às Partes Contratantes do Empréstimo da nova base. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das Partes Contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar por um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da taxa de juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicada, de acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até Esse montante em mora seja integralmente pago. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada Data de Pagamento.

Cláusula 3.03 *Amortização*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de

Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

- (i) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que: Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar:
(*x*) o Montante Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (*y*) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).
- (ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:
 - (A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.
 - (B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será amortizado em cada Data de Pagamento do Principal posterior à data do saque, em montantes determinados pelo Banco, multiplicando-se o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Parcela original especificada no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas originais restantes para Datas de Pagamento do Principal que caem nessa data ou após essa data, tais montantes reembolsáveis deverão ser ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplique de acordo com a Seção 3.03 (e).
- (iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo segundo o qual as faturas sejam emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

- (c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:
- (i) O Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.
 - (ii) O Banco notificará as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.
- (d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao montante expresso em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado deverá ser produzido para cada um desses valores, conforme aplicável).
- (e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, serão determinadas pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04 *Pagamento antecipado*

- (a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data; ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Montante Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa das retiradas dos referidos montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e com o último vencimento do referido Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo amortizado em primeiro lugar.
- (b) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05 *Pagamento parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06 *Local de pagamento*

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais solicitados de modo razoável pelo Banco. Seção 3.07 *Moeda de Pagamento*

- (a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.
- (b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; ressalvado, contudo, que o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08 *Substituição Temporária de Moeda*

Se o Banco determinar de modo razoável que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir ("Moeda Substituta do Empréstimo") a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo"), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às Partes Contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda substituta.

- (a) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias a partir de então, informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.
- (b) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo
- (c) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda Original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda Original do Empréstimo, em conformidade com os princípios estabelecidos de modo razoável pelo Banco; desde que, se o Empréstimo for coberto por uma Garantia do Membro, o Banco possa efetuar essa mudança da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, a seu exclusivo critério, com notificação às Partes Contratantes do Empréstimo.

Seção 3.09 *Avaliação de Moedas*

Para os objetivos de qualquer Acordo Jurídico, sempre que for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, esse valor será determinado de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.10 *Forma de Pagamento*

- (a) Os Pagamentos de Empréstimo a serem feitos ao Banco, na Moeda de qualquer país, serão realizados desta forma e na Moeda adquirida de modo permitido pelas leis do país, com o objetivo de saldar esses pagamentos e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.
- (b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.
- (c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos acordos.

ARTIGO IV

Conversão das Condições do Empréstimo

Seção 4.01 *Disposições Gerais sobre Conversões*

- (a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e nas condições que forem aceitáveis para o Banco.
- (b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Limite ou Banda de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.
- (c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário pagará uma taxa de transação referente a cada Conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor na data em que o Banco aceitar a solicitação de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura ou a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressos como uma porcentagem anual e adicionados à taxa de juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar: (i) uma Conversão de Moedas referente a um Empréstimo ou a qualquer parte do Empréstimo que seja apoiada por uma Garantia do Membro; e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas descritas no item (ii) da frase anterior será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 4.02 *Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável*¹

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão, e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03 *Juros a serem pagos após a Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda*

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa ou à Taxa Variável,² conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos montantes não desembolsados.* Após uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre o montante que subsequentemente for sacado e pendente de vencimento de tempos em tempos à Taxa Variável.

¹ S u s p e n s o a t é n o v o a v i s o .

² C o n v e r s ã o e s d e T a x a F i x a n ã o e s t ã o d i s p o n í v e i s (e x c e t o p a r a E m p r é s t i m o s d e P o l í t i c a s E s p e c i a i s d e D e s e n v o l v i m e n t o) d e v i d o à s u s p e n s ã o dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

(c) *Conversão da Moeda dos montantes desembolsados.* Após uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, à taxa aplicável de acordo com a Conversão.

Seção 4.04 *Principal a pagar após Conversão de Moeda*

(a) *Conversão da Moeda dos montantes não desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos montantes desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco sob o Cobertura Contra Risco Cambial Transação relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se esse montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de outra forma conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Cláusula 4.05 *Teto da Taxa de Juros; Banda da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que, com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada na Taxa de Referência e na Margem Fixa, a Taxa Variável exceder o Teto da Taxa de Juros, nesse caso, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros³; ou (ii) para um Empréstimo que render juros com Taxa Variável

³ Não o nível (exceto no caso de Empréstimos para Políticos Especiais de

- (i) o Mutuário exercer seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão por meio de notificação ao Banco;
- (ii) o Banco exercer seu direito de encerrar a Conversão durante qualquer período após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo sacado não for pago e tal não pagamento continuar além desse período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;
- (iii) O Banco exerce seu direito de rescindir uma Conversão antes de seu vencimento se: (A) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco em conexão com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de ser impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for firmada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir substituir um acordo de cobertura em termos que o Banco aceite;
- (iv) o Banco fornecerá uma notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 7.04 ou a Seção 7.06; e
- (v) No caso de pagamento antecipado do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto se estabelecido de outra forma nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Montante de Anulação, se houver, referente à rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

ARTIGO V O

Programa

Seção 5.01 Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Programa, e do Acordo Subsidiário

- (a) O Avalista não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Programa ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Avalista é parte.
- (b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Programa cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Programa ou Acordo Subsidiário, de acordo com as disposições do Acordo de Programa ou Acordo Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir com esse desempenho.

Seção 5.02 Provisão de fundos e outros recursos

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) necessários para o Programa; e (b) necessárias ou adequadas para permitir que a Entidade Implementadora do Programa cumpra suas obrigações nos termos do Acordo de Programa ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.03 Registros

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa devem reter todas as documentações relevantes que comprovem as despesas realizadas com recursos provenientes do Empréstimo até dois anos após a Data de encerramento. A pedido do Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.04 Monitoramento e Avaliação do Programa

(a) O Mutuário deverá manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Programa e o alcance dos seus objetivos.

(b) Salvo determinação em contrário do Banco, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco, no prazo máximo de doze (12) meses após a Data de Encerramento, um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Programa, o desempenho das Partes Contratantes do Empréstimo e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento do propósitos do Empréstimo.

Seção 5.05 Cooperação e Consulta

O Banco e as Partes Contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Programa sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as Partes Contratantes deverão:

(a) periodicamente, mediante solicitação de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Programa, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Jurídicos, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a esses assuntos que esta razoavelmente solicitar; e

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.06 Visitas

(a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Programa.

- (b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações ou canteiros de obras incluídos em suas respectivas Partes do Programa; e
- (ii) examinar os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas respectivas partes do Programa e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações nos termos dos Acordos Jurídicos.

Seção 5.07 Áreas disputadas

Se o Programa estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Programa pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

ARTIGO VI

Dados financeiros e econômicos; Promessa negativa; Condição financeira

Seção 6.01 Dados financeiros e econômicos

- (a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição solicitar de modo razoável a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere por conta ou em benefício de, o País Membro ou qualquer de suas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.
- (b) O País Membro deve relatar "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no Debtor Reporting System Manual do Banco Mundial ("DRSM"), datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco de novos "compromissos de empréstimos" (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco sobre "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.
- (c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Cláusula 6.02 Promessa de Negativa

- (a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, o Banco tem como norma não solicitar, em circunstâncias normais, uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Para esse fim, se qualquer Penhora for feita sobre quaisquer Ativos

Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, o que resultará ou poderá resultar em uma prioridade em benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal penhor deverá, a menos que o Banco concorde de outra forma, *ipso facto* e sem custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os Pagamentos do Empréstimo, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal penhor, deverá fazer disposições expressas para esse efeito; ressalvado, contudo, que se, por qualquer razão constitucional ou outra razão legal, tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer penhor criado sobre ativos de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem custo para o Banco garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por um penhor equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, que não seja o País Membro, deverá garantir que:

- (i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e
- (ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não se aplicarão a: (i) qualquer Penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição de tal propriedade; ou (ii) qualquer Penhora resultante do curso normal das transações bancárias e que garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03 *Condição financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Programa, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Programa forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatório para o Banco.

ARTIGO VII **Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração**

Cláusula 7.01 *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não

Desembolsado do Empréstimo. Seção 7.02 *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às Partes Contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência.*

- (i) Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Avalista ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros com o consentimento do Mutuário.
- (ii) O Avalista deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Acordo de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Avalista e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a terceiros com o consentimento do Avalista.

(b) *Não cumprimento das obrigações.*

- (i) Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.

- (ii) A Entidade Implementadora do Programa deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Programa ou o Acordo Subsidiário.
- (c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, se o Banco determinar que algum Representante do Avalista ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas ao Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem.
- (d) *Suspensão cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.
- (e) *Situação extraordinária; Programa.*
- (i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Programa ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.
- (ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.
- (f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor.* O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data, mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.
- (g) *Deturpação.* Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma Parte Contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.
- (h) *Cofinanciamento.* Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Programa ("Cofinanciamento") por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) ("Cofinanciador"):
- (i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Acordo de Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em uma data posterior conforme o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes Contratantes ("Prazo Final de Cofinanciamento"); desde que, contudo, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes Contratantes do Empréstimo provarem de forma satisfatória para o Banco que fundos adequados para o Programa estão disponíveis de outras partes

fontes, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das Partes Contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

- (i) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.
- (ii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes Contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Programa, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das Partes Contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações; Disposição dos ativos.* Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa):

- (i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou
- (ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; ressalvado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que, a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Programa; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outra entidade).

(j) *Associação.* O País Membro: (i) tenha sido suspenso de ser membro do Banco, ou tenha deixado de ser membro do Banco; ou (ii) tenha deixado de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.*

- (iii) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.
- (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.

- (v) tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa).
- (vi) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data dos Acordos Jurídicos.
- (vii) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Programa (ou de alguma outra entidade) de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou para atingir os objetivos do Programa.

(l) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação tiver declarado o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa inelegível para receber recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou, de outra forma, para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação pelo Banco ou pela Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa é inelegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em prática fraudulenta, Práticas corruptas, coercitivas ou enganosas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financista.

(m) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (e) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os gastos elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas que sejam satisfatórias para o Banco Mundial para lidar com essas práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Data de encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(e) *Cancelamento da garantia.* O Banco receber uma notificação do Avalista de acordo com a Seção

7.05 com relação a um montante do

Empréstimo. Cláusula 7.04 *Reembolso do*

Empréstimo

(a) Se o Banco determinar que um montante do Montante Desembolsado do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

- (i) uso desse montante para efetuar o pagamento de qualquer Despesa Excluída; ou
- (ii) (ii) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante.

(b) Salvo se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados nos termos da presente Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.04 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.05 Cancelamento da Garantia

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Avalista) e essa amortização tiver sido feita pelo Avalista, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento desse montante notificação do Banco. Quando o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.06 *Eventos de antecipação do vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Empréstimo Acordo. Após tal declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis. Se for feita qualquer notificação de antecipação de vencimento durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência.* Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) em conformidade com qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo; ou (iii) em conformidade com qualquer acordo entre a Parte Contratante do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Avalista e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável que o Avalista cumprisse suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco, ou a Associação, a quaisquer terceiros com o consentimento da Parte Contratante do Empréstimo; e tal inadimplência continua em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Padrão de desempenho.*

(i) Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as Partes Contratantes sobre tal ocorrência.

(ii) A Entidade Implementadora do Programa deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Programa ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a *Entidade Executora do Programa e as Partes Contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.*

(c) *Cofinanciamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de Obrigações; Disposição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.* Qualquer evento especificado no subparágrafo

(f) (ii) até (k) (v) da Seção 7.02.

(g) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo ("Evento Adicional de Antecipação do Vencimento").

Seção 7.07 Vigência das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação do vencimento

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII **Exigibilidade; Arbitragem**

Seção 8.01 Exigibilidade

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das Partes Contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das Partes Contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02 Obrigações do Avalista

Exceto no caso estabelecido na seção 7.05, as obrigações do Avalista nos termos do Acordo de Garantia não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Avalista, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos; ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.

Seção 8.03 Não Exercício de Direitos

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência posterior.

Seção 8.04 Arbitragem

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais

acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes Contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Avalista; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro") será nomeado por acordo entre as partes ou, se elas não concordarem, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta seção.

(i) As partes fixarão o montante da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias para a condução do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas Partes Contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, dentro de trinta (30) dias após a entrega de cópias da sentença às partes, as determinações da sentença não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: (i) julgar ou instaurar um processo para fazer cumprir a sentença em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por execução; ou (iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou processo relacionado com qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX Eficácia; Rescisão

Seção 9.01 Condições de vigência dos Acordos Jurídicos

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta seção foram cumpridas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor ("Condição Adicional de Entrada em Vigor") tenham sido cumpridas.

Seção 9.02 Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa, que o Acordo Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome dessa parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para a finalidade desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando ação adicional for necessária para tornar tal Acordo Legal juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03 Data de Vigência

(a) Salvo acordado em contrário entre o Banco e o Mutuário, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Programa um aviso confirmando que as condições especificadas na Seção 9.01 foram satisfeitas ("Data de Efetividade").

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou a situação deixou de existir.

Seção 9.04 Rescisão de Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo ("Prazo para Entrada em Vigor") para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça um novo "Prazo para entrada em vigor" para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Programa.

Seção 9.05 Rescisão de Acordos Jurídicos após cumprimento de todas as obrigações

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a elas se extinguiram em (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Programa especificar uma data em que o Acordo de Programa encerra, o Acordo de Programa e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Programa se extinguiram em (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Programa se o Acordo de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Programa.

ARTIGO X

Disposições Gerais

Seção 10.01 Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e solicitações

- (a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.
- (b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito.
- (c) Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meios Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte ao parte que notifica ou faz tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.
- (d) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02 Medidas tomadas em nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa

- (a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Programa no Acordo do Programa ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar qualquer Documento Eletrônico que seja necessário ou que se tenha permissão para assinar nos termos do Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Programa).
- (b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada; desde que, na opinião do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumente substancialmente as obrigações das Partes Contratantes do Empréstimo em conformidade com os

Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03 *Evidência de Autoridade*

As Partes Contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa deverão fornecer ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o Acordo Jurídico do qual a empresa é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou o modelo autenticado de assinatura de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04 *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas aos Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação

APPENDIX

Definições

1. "Condição Adicional de Entrada em Vigor" significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01 (c).
2. "Evento Adicional de Antecipação do Vencimento" significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.06 (f).
3. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02 (m).
4. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.
5. "Moeda Aprovada" significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.
6. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.
7. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
8. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.
9. "Conversão Automática de Taxa de Fixação" significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juros de um Empréstimo baseado em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa,⁵ em ambos os casos para o montante agregado do principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que iguale ou exceda um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.
10. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

⁵ Não disponível (exceto no caso de Empréstimos para Políticias Especiais de Desenvolvimento à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

11. "Mutuário" significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.
12. "Representante do Mutuário" significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.
13. "Data de Encerramento" significa a data especificada no Acordo de Empréstimo ou outra data – inclusive uma data anterior a pedido do Mutuário – conforme determinação do Banco, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo.
14. "Co financiador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02 (h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, "Co financiador" se referirá a cada um dos financiadores separadamente.
15. "Co financiamento" significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Programa pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, "Co financiamento" se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.
16. "Acordo de Co financiamento" significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que estabelece o Co financiamento.
17. "Prazo Final de Co financiamento" significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a "Prazo final de Co financiamento" se referirá a cada uma dessas datas separadamente.
18. "Comissão Inicial" significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01 (a).
19. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso" significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.
20. "Conversão" significa qualquer uma das seguintes modificações nos termos da totalidade ou de parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Banda de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável; conforme previsto neste documento, no Acordo de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
21. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.
22. "Diretrizes de Conversão" significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz "Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de

- Financiamento", emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.
23. "Período de Conversão" significa, para uma conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e principal no âmbito de uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.
 24. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.
 25. "Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.
 26. "Moeda" significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.
 27. "Conversão de Moedas" significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Não Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.
 28. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.
 29. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial" significa: (a) uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (b) uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.
 30. "Transação de swap de Cobertura Contra Risco Cambial" significa uma ou mais transações derivativas de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.
 31. "Período de Juros de Mora" significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento; ressalvado, contudo, que o primeiro período de juros de mora inicie no 31º dia seguinte à data na qual esse montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.
 32. "Taxa de Juros de Mora" significa, para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplicar e para o qual eram devidos juros a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora a Taxa Variável de Mora mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual foram depositados juros

de mora Taxa aplicável e para a qual eram devidos juros a uma Taxa Fixa⁶ imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: Taxa de Referência de Inadimplência mais o Spread Fixo mais 0,5% (meio por cento).

33. "Taxa de Referência para Casos de Mora" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (e) se tornou inicialmente devido.
34. "Taxa Variável de Mora" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável de Mora será igual à Taxa Variável do Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido; e (b) para um montante do Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual foram pagos juros a uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e ao Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora, a "Taxa Variável de Mora" será igual à Taxa de Referência de Mora mais o Spread Variável.
35. "Acordo de Derivativos" significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O "Acordo de Derivativos" inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.
36. "Montante Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros.
37. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.
38. "Dólar", "\$" e "USD" significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.
39. "Data de Entrada em Vigor" significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03 (a).
40. "Prazo para Entrada em Vigor" significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

⁶ N ã o d i s p o n í v e l d e v i d o à
s u s p e n s ã o d o s t e r m o s d e
S p r e a d F i x o a t é n o v o a v i s o .

41. "Endereço Eletrônico" significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de documentos eletrônicos.
42. "Sistema de Comunicações Eletrônicas", significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardware e software utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar documentos eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.
43. "Documento Eletrônico" significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.
44. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um documento eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.
45. "Gastos Elegíveis" significa qualquer uso feito pelo Empréstimo em apoio ao Programa que não seja para financiar Gastos Excluídos.
46. "EURIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária de EUR oferecida para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem anual, que aparece na Página de Taxas Pertinente no período habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador de referência da EURIBOR na metodologia de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros pertinente.
47. "Euro", "€" e "EUR" significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.
48. "Zona do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.
49. "Data de Assinatura" significa, no caso de uma Conversão (ou das suas cessações antecipadas), a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar (ou terminar) a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.
50. "Gastos Excluídos" significa qualquer gasto:
 - (a) para bens ou serviços fornecidos sob um contrato que qualquer instituição ou agência financeira nacional ou internacional que não o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar, ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar sob outro empréstimo, crédito ou doação;
 - (b) para os bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Tipo para o Comércio Internacional, Revisão 3 (CTCI, Rev.3), publicado pelas Nações Unidas em Documentos Estatísticos, Série M, nº 34 / Rev.3 (1986) (a CTCI), ou quaisquer grupos

ou subgrupos sucessores sob futuras revisões da CTCL, conforme designado pelo Banco por notificação ao Mutuário:

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112		Bebidas Alcoólicas
121		Tabaco, não manufaturado; resíduos de tabaco
122		Tabaco, manufaturado (contendo ou não tabaco substitutos)
525		Materiais radioativos ou associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, não trabalhadas ou Trabalhadas
718	718.7	Reatores nucleares, e suas partes; elementos de combustível (cartuchos),
728	728.43	Maquinário de processamento
897	897.3	Jóias de ouro, prata ou metais do grupo da platina (exceto relógios e caixas de relógios) e mercadorias de ourivesaria (incluindo gemas ajustadas)
971		Ouro, não monetário (excluindo minérios de ouro e concentrados)

- (c) para bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;
- (d) para produtos perigosos para o meio ambiente, cuja fabricação, uso ou importação seja proibido pelas leis do Mutuário ou acordos internacionais dos quais o Mutuário seja parte, e quaisquer outros bens designados como perigosos para o meio ambiente por acordo entre o Mutuário e o Banco;
- (e) em virtude de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e
- (f) com relação ao qual o Banco determine que representantes do Mutuário ou outro beneficiário se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas, sem que o Mutuário (ou o outro beneficiário) tenha tomado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para abordar tais práticas quando ocorrem.

51. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).⁷

⁷ Não disponível devida à suspensão dos termos de Spraad Fixo até novo aviso.

52. "Taxa de Referência Fixa" significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.1 (c).
53. "Margem Fixa" significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à Moeda inicial do Empréstimo, em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo e expressa como porcentagem anual, contratada periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinar a Taxa de Juros de Mora, de acordo com a Seção 3.02(e), que é aplicável a um montante do Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual os juros são pagáveis a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 12h01, horário de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da Margem Variável nos termos da Seção 4.02, "Margem Fixa" significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer parte do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Spread Fixo será ajustado na Data de Assinatura da forma especificada nas Diretrizes de Conversão.⁸
54. "Encargo de Compromisso" significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.1 (uma).
55. "Acordo de Garantia" significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.
56. "Avalista" significa o País membro que é parte do Acordo de Garantia.
57. "Representante do Avalista" significa o representante do avalista especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.
58. "Valor do Parcelamento" significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.
59. "Transação de Cobertura de Risco Cambial" significa, no caso de uma conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de Taxa de Juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

⁸ S u s p e n s o a t é n o v o a v i s o .

60. "Período de Juros" significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.
61. "Teto da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável⁹; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.
62. "Banda da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável¹⁰; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.
63. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;¹¹ (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa;¹² (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.
64. "Acordo Jurídico" significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Programa, ou Acordo Subsidiário. A expressão "Acordos Jurídicos" significa coletivamente todos esses Acordos.
65. "Penhora" compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.
66. "Empréstimo" significa o Empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

⁹ Não disponível (exceto no caso de Empréstimos para Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

¹⁰ Não disponível (exceto no caso de Empréstimos para Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

¹¹ Não disponível (exceto no caso de Empréstimos para Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

¹² Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

67. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.
68. "Acordo de Empréstimo" significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.
69. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Acordo de Empréstimo estabelecer Conversões, "Moeda do Empréstimo" se referirá à Moeda na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, "Moeda do Empréstimo" se referirá separadamente a cada uma dessas Moedas.
70. "Parte Contratante do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Avalista. A expressão "Partes contratantes do Empréstimo" refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Avalista.
71. "Pagamento de Empréstimo" significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), qualquer taxa de transação referente a uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer ágio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Banda de Juros, qualquer Montante de Anulação a serem pagos pelo Mutuário, quaisquer outras taxas, custos ou encargos aplicáveis no âmbito do Empréstimo e qualquer reembolso do Montante Desembolsado do Empréstimo a serem pagos pelo Mutuário, conforme aplicável.
72. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
73. "Data Fixada para o Vencimento de Juros" significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.
74. "País Membro" significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor.
75. "Garantia do Membro" significa uma garantia financeira ou melhoria de crédito fornecida por um membro ou membros do Banco ao Banco em relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimo aplicáveis. A Garantia Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, quando o Mutuário não for o País Membro.
76. "Moeda Original do Empréstimo" significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08 (a).
77. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros, o Encargo

de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (que não sejam a Comissão Inicial) devem ser pagos, conforme aplicável.

78. "Adiantamento para Preparação" significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.05 (a).
79. "Data de Pagamento do Principal" significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.
80. "Programa" significa o programa mencionado no Acordo de Empréstimo em apoio ao qual o Empréstimo é feito.
81. "Acordo de Programa" significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Programa, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O "Acordo de Programa" inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.
82. "Entidade Implementadora do Programa" significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Avalista) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Programa, e que é parte integrante do Acordo de Programa ou do Acordo Subsidiário.
83. "Representante da Entidade Implementadora do Programa" significa o representante da Entidade Implementadora do Programa especificado no Acordo de Programa para a finalidade da Seção 10.02 (a).
84. "Ativos Públicos" significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.
85. "Taxa de Referência" significa, para um Período de Juros:
 - (a) (i) para USD, SOFR; ii) para Euro, EURIBOR; iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível por meio das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante, o Banco determinará razoavelmente essa Taxa de Referência levando em consideração a prática de mercado prevalecente com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade no mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, notificar o Mutuário em conformidade;
 - (b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz de, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco,

continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, outra taxa de referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02 (c); e

- (c) para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, GBP ou JPY: (i) a taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Inicial que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou
(ii) no caso de uma Conversão de Moeda para outra Moeda, a taxa de referência será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).
86. "Página da Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir, nos horários habituais de publicação, a Taxa de Referência (inclusive qualquer margem aplicável à taxa de referência relevante anterior) para a Moeda do Empréstimo.
87. "Parte Respectiva do Programa" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Programa, A parte do Programa especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.
88. "Taxa de Tela" significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.
89. "SOFR" significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo ou em outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem anual, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador de benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros pertinente.
90. "SONIA" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa média do Índice Overnight da Libra Esterlina (SONIA) para o Período de Juros pertinente (seja calculada com base nos prazos ou em outra base projetada para replicar uma estrutura dos prazos e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem anual, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador de benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros pertinente.
91. "Libra Esterlina", "£" ou "GBP" significam a Moeda legal do Reino Unido.
92. "Acordo Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Programa estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Programa em relação ao Programa.

93. "Moeda Substituta do Empréstimo" significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08 (a).
94. "Impostos" inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.
95. "TONA" significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros pertinente (seja calculada com base nos prazos ou em outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem anual, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador de benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros pertinente.
96. "Árbitro" significa o terceiro árbitro designado conforme a Seção 8.04 (c).
97. "Montante de Anulação" significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao montante agregado líquido a pagar pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão ou, se tais transações não forem realizadas, um montante determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente desse valor agregado líquido; ou (b) um montante a pagar pelo Banco ao Mutuário igual ao montante agregado líquido a receber pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão ou, se tais transações não forem realizadas, um montante determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente desse montante agregado líquido.
98. "Montante Não Desembolsado do Empréstimo" significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.
99. "Taxa Variável" significa: (a) uma Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo inicial, acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa;¹³ e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).
100. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread padrão de empréstimo do Banco para Empréstimos estabelecidos pelo Banco de acordo com suas políticas, em vigor às 12h01, horário de Washington, D.C., um dia corrido antes da data do Acordo de Empréstimo (inclusive o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros pertinente, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou partes deles alocados por ele para financiar empréstimos com juros

¹³ Os prazos de spread fixo permanecem suspensos até novo aviso (exceto no caso de empréstimos para políticas especiais de desenvolvimento, que têm um Margem fixa separada).

baseados no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco Mundial, expresso em porcentagem anual e publicado periodicamente pelo Banco Mundial; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, a "Margem Variável" será aplicada separadamente a cada uma dessas Moedas.

101. "Montante Desembolsado do Empréstimo" significa os montantes sacados da Conta do Empréstimo e excelente de vez em quando.

102. "Iene", "¥" e "IJP" significam a Moeda corrente em vigor no Japão.



TESOURO NACIONAL

Boletim

2025

Dezembro

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 31, N.12 – Publicado em 29/01/2026

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 12 (Dezembro, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Dezembro		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	2,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	6,4%
3. Receita Líquida (I-II)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	1,6%
4. Despesa Total	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-12,0%
Resultado do Tesouro Nacional	13.753,6	10.946,2	-2.807,4	-20,4%	-23,7%
Resultado do Banco Central	-57,8	44,7	102,6	-	-
Resultado da Previdência Social	10.410,4	11.116,4	706,0	6,8%	2,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	13.695,8	10.990,9	-2.704,8	-19,7%	-23,0%

Em dezembro de 2025, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R\$ 22,1 bilhões ante um superávit de R\$ 24,1 bilhões em dezembro de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 3,9 bilhões (+1,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 6,9 bilhões (+3,1%), quando comparadas a dezembro de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%
1.1.1 Imposto de Importação		7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%
1.1.2 IPI		7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%
1.1.4 IOF	2	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%
1.1.5 COFINS	3	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%
1.1.7 CSLL		9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
1.4.8 Demais Receitas		6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%
2.2 Fundos Constitucionais		1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%
2.2.1 Repasse Total		2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%
4. DESPESA TOTAL		212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%
4.3.2 Anistiados		21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%
4.3.16 Transferências ANA		17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%
4.4.2 Discricionárias	15	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 6.143,3 milhões / +7,4%): o resultado decorreu, fundamentalmente, da performance do IRRF – Capital (+R\$ 6,8 bilhões), impulsionado pelo comportamento dos fundos e aplicações de renda fixa, e do IRRF – Trabalho (+R\$ 1,7 bilhão), que reflete a dinâmica favorável dos rendimentos salariais e aposentadorias. Tais ganhos foram parcialmente compensados pela retração no IRPJ (-R\$ 3,5 bilhões), explicado pela redução nos recolhimentos por estimativa mensal das empresas.

Nota 2 – IOF (+R\$ 1.884,8 milhões / +27,2%): o aumento da arrecadação foi resultado da maior incidência do imposto sobre operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, sobre operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas e sobre operações com títulos e valores mobiliários, em razão das alterações recentes na legislação (Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025).

Nota 3 – Cofins (+R\$ 4.010,9 milhões / +12,4%): o desempenho foi influenciado pela queda de 0,34% no volume de vendas (PMC-IBGE) e pelo aumento de 2,52% no volume de serviços (PMS-IBGE), além do maior recolhimento das empresas em geral e das entidades financeiras, parcialmente compensado pela redução da arrecadação relativa à importação.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.147,4 milhões / +5,9%): o desempenho da arrecadação previdenciária foi sustentado, principalmente, pelo crescimento da massa salarial e pelo saldo positivo na geração de empregos formais. Adicionalmente, o resultado incorporou os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal de municípios, conforme a Lei nº 14.973/2024, além do desempenho positivo da arrecadação via Simples Nacional.

Nota 5 – Concessões e Permissões (-R\$ 6.318,2 milhões / -81,0%): o decréscimo real é explicado, principalmente, pela elevada base de comparação em dezembro de 2024, período que concentrou ingressos que não ocorreram no exercício atual. Destacam-se, no ano anterior: (i) o recebimento de outorgas relativas às autorizações para exploração de loterias de apostas de quota fixa (R\$ 1,9 bilhão a preços de dezembro/2025); e (ii) as antecipações no setor de transportes terrestres (R\$ 4,2 bilhões a preços de dezembro/2025), com recolhimento efetuado pela Vale S.A., a título de "Ajuste Regulatório Preliminar", referente aos aditivos contratuais das ferrovias Estrada de Ferro Carajás (EFC) e Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 13.871,7 milhões / -57,0%): o desempenho dessa rubrica é explicado, primordialmente, por um efeito de base de comparação, visto que em dezembro de 2024 houve um volume de repasses que não se repetiu no mesmo patamar no período atual. O resultado foi impactado pelo menor volume de dividendos e participações pagos pelo BNDES (-R\$ 8,0 bilhões), Petrobras (-R\$ 6,8 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$1,6 bilhão) em relação ao exercício anterior. Por outro lado, o decréscimo foi parcialmente atenuado por repasses provenientes da CAIXA (+R\$ 1,4 bilhão) e da Eletrobrás (+R\$ 1,3 bilhão), que apresentaram desempenho superior ao verificado no mesmo período de 2024.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 7.829,8 milhões / +94,1%): o crescimento observado é decorrente, primordialmente, da realização de leilões sobre direitos futuros de Acordos de Individualização da Produção (AIPs) em dezembro de 2025 (+R\$ 8,8 bilhões), evento que não teve contrapartida em dezembro de 2024.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.611,7 milhões / +7,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.885,4 milhões / +6,4%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.921,0 milhões / +9,2%): a variação real decorre, majoritariamente, da implementação dos reajustes salariais aplicados ao funcionalismo público federal que tiveram início em maio de 2025.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (+R\$ 903,5 milhões): a elevação das despesas com auxílio a Estados e Municípios em dezembro de 2025 decorreu do maior volume de transferências no período, com aumento concentrado nas ações da Lei Aldir Blanc (fomento à cultura) e na transferência temporária para compensação da LC nº 194.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R\$ 9.010,4 milhões / -93,4%): a redução em dezembro de 2025 é explicada pela base de comparação elevada de dezembro de 2024, quando houve gastos expressivos com assistência e reconstrução em áreas de calamidade no Rio Grande do Sul que não se repetiram na mesma magnitude no exercício atual.

Nota 13 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.378,7 milhões / +51,3%): aumento da despesa está concentrado nos maiores pagamentos associados ao Proagro (+R\$ 970,9 milhões) e às Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos (+R\$ 454,2 milhões).

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.080,7 milhões / -3,1%): a variação é explicada, majoritariamente, pela redução real nos desembolsos do programa Bolsa Família (-R\$ 2,3 bilhões). No entanto, esse movimento foi parcialmente compensado pelo pequeno aumento observado nas rubricas Demais (R\$ 670,7 milhões), Saúde (R\$ 174,2 milhões) e Educação (R\$ 272,8 milhões).

Nota 15 – Discricionárias (+R\$ 4.395,1 milhões / +14,3%): elevação decorreu, em grande medida, do aumento de despesas vinculadas a Saúde (R\$ 962,9 milhões), Educação (R\$ 910,8 milhões) e Defesa (R\$ 932,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Dez		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	3,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	4,8%
3. Receita Líquida (1-2)	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	2,8%
4. Despesa Total	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	3,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	32,3%
Resultado do Tesouro Nacional	255.683,6	256.336,7	653,0	0,3%	-4,0%
Resultado do Banco Central	-1.218,3	-869,6	348,6	-28,6%	-32,2%
Resultado da Previdência Social	-297.389,1	-317.158,2	-19.769,2	6,6%	1,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	254.465,4	255.467,0	1.001,7	0,4%	-3,8%

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 61,7 bilhões, frente a um déficit de R\$ 42,9 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 64,3 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 79,1 bilhões (+3,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.690.020,4	1.859.843,9	169.823,5	10,0%	86.750,3	4,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI		84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.4 IOF	3	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 COFINS		367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL		166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	37.000,8	5,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		348.265,7	332.717,8	-15.547,9	-4,5%	-32.928,2	-8,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	6	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	9	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	26.542,3	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
2.2 Fundos Constitucionais		12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total		25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		68.827,6	70.207,8	1.380,2	2,0%	-2.076,4	-2,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
2.6 Demais		3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	64.279,1	2,8%
4. DESPESA TOTAL		2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	79.079,2	3,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	938.544,5	1.026.872,5	88.328,0	9,4%	41.409,5	4,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	367.355,4	402.553,1	35.197,8	9,6%	16.937,5	4,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		358.388,1	390.552,7	32.164,5	9,0%	14.014,0	3,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
4.3.2 Anistiados		184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	14	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
4.3.16 Transferências ANA		115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.954,7	-	-4.954,7	-100,0%	5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		540.423,3	574.271,3	33.848,0	6,3%	6.718,2	1,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.2 Discricionárias	16	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	-14.800,1	32,3%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 9.032,1 milhões / +10,9%): o acréscimo observado no período é explicado, fundamentalmente, pelo aumento: i) no valor em dólar das importações; ii) da taxa média de câmbio no período; e iii) do aumento da alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 43.564,3 milhões / +5,2%): crescimento real acumulado no exercício reflete o desempenho positivo dos diferentes tipos do imposto de renda, com destaque para os acréscimos observados no IRRF - Trabalho (+R\$ 20,0 bilhões), decorrente da dinâmica favorável do mercado formal de trabalho e do aumento na massa salarial, além do incremento real nas aposentadorias; no IRRF - Capital (+R\$ 9,7 bilhões), impulsionado pela performance de aplicações de renda fixa e fundos de investimento; no IRRF - Residentes no Exterior (+R\$ 8,2 bilhões), explicado, em parte, pelo incremento nas remessas de royalties e juros sobre capital próprio; no IRPF (+R\$ 3,5 bilhões), sustentado pela atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023); e no IRRF - Outros Rendimentos (+R\$ 2,3 bilhões), influenciado pelo aumento na arrecadação sobre depósitos judiciais e serviços prestados por pessoas jurídicas.

Nota 3 – IOF (+R\$ 15.350,2 milhões / +21,3%): o resultado verificado decorre das operações de saída de moeda estrangeira, de crédito para pessoas jurídicas e de títulos mobiliários, sob impacto das alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499/2025.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 13.718,5 milhões / +38,3%): o resultado da arrecadação decorreu, em parte, de maiores recolhimentos de participação da União nas receitas de loteria e de eventos relacionados ao registro de compensações, restituições e retificações elevadas no primeiro semestre de 2024.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 37.000,8 milhões / +5,4%): a variação positiva foi impulsionada pela dinâmica favorável do mercado de trabalho, com a massa salarial registrando acréscimo real de 5,6% e a criação de postos de trabalho formais. Além disso, contribuíram para o resultado o crescimento real na arrecadação do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal e da folha de pagamentos (Lei nº 14.973/2024).

Nota 6 – Concessões e Permissões (-R\$ 10.023,4 milhões / -57,9%): o recuo da arrecadação em 2025 é atribuído à concentração de receitas no bimestre final de 2024, que elevou a base de comparação. O período anterior foi marcado pelo ingresso de outorgas de usinas hidrelétricas em novembro, além de recursos provenientes do setor ferroviário e de apostas de quota fixa em dezembro, eventos sem contrapartida de igual volume no exercício atual.

Nota 7 - Dividendos e Participações (-R\$ 26.251,1 milhões / -34,3%): a retração real verificada no período é explicada pelo menor volume de repasses efetuados pela Petrobras (-R\$ 17,5 bilhões), BNDES (-R\$ 8,5 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$ 4,5 bilhões). Esse decréscimo foi atenuado, em parte, pelo desempenho positivo dos ingressos provenientes da Eletrobras (+R\$ 3,4 bilhões) e da CAIXA (+R\$ 1,2 bilhão), que registraram crescimento em relação ao exercício anterior.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 14.786,1 milhões / +11,7%): o crescimento anual é explicado pelo incremento das receitas do pré-sal sob regime de partilha e pela comercialização do óleo da União, com destaque para o acordo de Equalização de Gastos e Volumes (EGV) da Jazida de Jubarte (R\$ 1,5 bilhão em outubro) e o leilão de alienação de direitos de AIPs (R\$ 8,8 bilhões em dezembro).

Nota 9 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 11.842,9 milhões / -17,0%): a variação observada decorre de efeitos de base comparativa em depósitos judiciais, destacando-se o ingresso de

R\$ 6,5 bilhões em outubro de 2024 (Lei nº 14.973/2024), além da devolução de R\$ 6,3 bilhões vinculados à Dívida Ativa da União em novembro de 2025.

Nota 10 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 22.380,1 milhões / +5,1%): o avanço das transferências constitucionais decorre da expansão da base de receitas sujeita à repartição, que elevou o montante distribuído no período.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 41.409,5 milhões / +4,1%): a elevação da despesa refletiu, principalmente, o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e os impactos da política de valorização do salário-mínimo. Somou-se a esses fatores a expansão dos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios vinculados à rubrica, que contribuiu com uma variação observada de R\$ 14,6 bilhões.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 16.937,5 milhões / +4,3%): a expansão da despesa reflete os reajustes remuneratórios concedidos ao funcionalismo do Executivo Federal, somados ao impacto relevante do pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que totalizaram um acréscimo de R\$ 5,2 bilhões no período.

Nota 13 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 10.753,8 milhões / +9,1%): o crescimento observado decorre da combinação entre a expansão da base de beneficiários e o impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor dos benefícios pagos.

Nota 14 - Créditos Extraordinários (-R\$ 20.680,1 milhões / -76,3%): a retração observada esteve associada, essencialmente, ao efeito de base elevada em 2024, ano marcado por desembolsos significativos destinados ao enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, que não se repetiram em magnitude similar no ano de 2025.

Nota 15 - Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 10.002,3 milhões / +19,7%): a elevação desta despesa em 2025 frente a 2024 se deve ao desempenho favorável da arrecadação dos impostos que integram a base de cálculo do fundo, associada ao escalonamento da participação da União determinado pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e pela Lei nº 14.113/2020.

Nota 16 - Discricionárias (+R\$ 11.908,6 milhões / +6,1%): a expansão observada no exercício reflete, principalmente, o incremento na execução das áreas de Saúde (+ R\$ 3,9 bilhões) e Educação (+ R\$ 2,7 bilhões). O resultado também foi impulsionado pelo aumento nos gastos com Administração (+ R\$ 2,3 bilhões) e em Demais (+ R\$ 2,4 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%	1.690.020,4	1.859.843,9	169.823,5	10,0%	86.750,3	4,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI	7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%	84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.2.1 IPI - Fumo	374,2	815,2	441,0	117,8%	425,0	108,9%	8.160,5	11.235,3	3.074,8	37,7%	2.707,0	31,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	293,0	389,2	96,3	32,9%	83,8	27,4%	3.341,1	3.862,8	521,7	15,6%	358,1	10,1%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	998,4	606,1	-392,3	-39,3%	-434,8	-41,8%	8.623,2	6.560,1	-2.063,1	-23,9%	-2.516,1	-27,4%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.909,9	2.871,2	-38,7	-1,3%	-162,8	-5,4%	29.621,2	32.532,3	2.911,1	9,8%	1.493,4	4,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.655,6	3.543,1	887,4	33,4%	774,2	28,0%	34.627,3	34.173,1	-454,2	-1,3%	-2.217,6	-6,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.640,9	5.086,3	445,4	9,6%	247,5	5,1%	71.023,6	78.081,9	7.058,3	9,9%	3.476,9	4,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.782,9	12.978,4	-2.804,5	-17,8%	-3.477,5	-21,1%	280.437,6	294.203,4	13.765,8	4,9%	-70,8	0,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	58.736,5	70.614,6	11.878,0	20,2%	9.373,3	15,3%	433.701,1	495.026,8	61.325,7	14,1%	40.158,1	8,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.620,3	21.071,7	2.451,3	13,2%	1.657,3	8,5%	184.368,4	213.189,1	28.820,7	15,6%	19.954,0	10,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	25.654,0	33.568,4	7.914,4	30,9%	6.820,4	25,5%	147.041,6	164.147,3	17.105,7	11,6%	9.691,8	6,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	12.676,8	13.650,7	973,9	7,7%	433,3	3,3%	79.910,1	91.947,8	12.037,7	15,1%	8.243,7	9,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.785,4	2.323,8	538,4	30,2%	462,3	24,8%	22.381,0	25.742,6	3.361,6	15,0%	2.268,6	9,5%
1.1.4 IOF	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 Cofins	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%	367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%	103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL	9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%	166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%	3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-	0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	37.000,8	5,4%
1.3.1 Urbana	82.341,4	91.096,5	8.755,2	10,6%	5.243,8	6,1%	631.303,4	696.507,4	65.204,0	10,3%	34.099,6	5,1%
1.3.2 Rural	1.002,4	948,7	-53,7	-5,4%	-96,4	-9,2%	9.852,1	13.206,9	3.354,8	34,1%	2.901,3	27,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%	348.265,7	332.717,8	-15.547,9	-4,5%	-32.928,2	-8,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.890,6	337,4	-1.553,2	-82,2%	-1.633,8	-82,9%	7.487,0	3.389,5	-4.097,6	-54,7%	-4.508,1	-56,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	290,0	363,4	73,4	25,3%	61,4	19,8%
1.4.2.3 BNDES	13.623,4	6.180,0	-7.443,4	-54,6%	-8.024,3	-56,5%	29.500,0	22.326,0	-7.174,0	-24,3%	-8.542,0	-27,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	1.409,7	1.409,7	-	1.409,7	-	2.792,6	4.180,6	1.388,0	49,7%	1.219,1	40,5%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	1.262,0	1.262,0	-	1.262,0	-	268,7	3.610,2	3.341,5	-	3.368,2	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	7.774,0	1.256,7	-6.517,3	-83,8%	-6.848,8	-84,5%	29.719,8	13.825,7	-15.894,2	-53,5%	-17.503,0	-55,5%
1.4.2.9 Demais	41,4	6,7	-34,7	-83,9%	-36,4	-84,5%	2.323,1	2.101,2	-221,9	-9,6%	-346,6	-14,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%	18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%	23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%	33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	26.542,3	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
2.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%	68.827,6	70.207,8	1.380,2	2,0%	-2.076,4	-2,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	917,9	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
2.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	64.279,1	2,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	79.079,2	3,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%	938.544,5	1.026.872,5	88.328,0	9,4%	41.409,5	4,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	57.475,6	64.043,1	6.567,6	11,4%	4.116,6	6,9%	741.616,6	808.101,3	66.484,7	9,0%	29.352,4	3,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.432,6	1.658,6	225,9	15,8%	164,8	11,0%	20.875,5	33.209,5	12.334,0	59,1%	11.387,7	51,3%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	15.457,8	16.885,7	1.427,9	9,2%	768,8	4,8%	196.928,0	218.771,3	21.843,3	11,1%	12.057,1	5,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	393,8	442,6	48,8	12,4%	32,0	7,8%	5.624,4	9.072,3	3.447,9	61,3%	3.194,8	53,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%	367.355,4	402.553,1	35.197,8	9,6%	16.937,5	4,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	282,7	248,0	-34,8	-12,3%	-46,8	-15,9%	4.259,3	9.678,1	5.418,8	127,2%	5.248,1	115,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%	358.388,1	390.552,7	32.164,5	9,0%	14.014,0	3,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
Abono	19,6	9,3	-10,3	-52,5%	-11,1	-54,5%	28.291,3	30.919,0	2.627,7	9,3%	1.132,3	3,7%
Seguro Desemprego	4.486,5	4.729,0	242,6	5,4%	51,3	1,1%	52.421,1	56.924,4	4.503,4	8,6%	1.914,7	3,4%
d/q Seguro Defeso	223,6	-1,2	-224,8	-	-234,3	-	4.441,6	5.620,3	1.178,7	26,5%	995,3	21,0%
4.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-	1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%	804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	464,8	471,2	6,4	1,4%	-13,4	-2,8%	5.335,4	6.044,8	709,4	13,3%	451,6	8,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%	4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%	19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%	34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.908,9	2.444,5	535,6	28,1%	454,2	22,8%	11.685,8	20.589,8	8.903,9	76,2%	8.425,7	67,7%
Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%
Política de preços agrícolas	46,6	9,1	-37,5	-80,4%	-39,4	-81,2%	183,6	94,1	-89,5	-48,7%	-98,0	-50,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	46,0	1,0	-45,0	-97,8%	-47,0	-97,9%	182,1	69,1	-113,0	-62,1%	-121,8	-63,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	600,3	897,4	297,2	49,5%	271,6	43,4%	5.169,2	9.306,1	4.136,9	80,0%	3.931,5	71,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	636,8	945,2	308,4	48,4%	281,3	42,4%	5.053,4	8.883,0	3.829,6	75,8%	3.627,3	67,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-36,6	-47,8	-11,3	30,8%	-9,7	25,4%	115,8	423,1	307,3	265,3%	304,2	244,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	44,0	-37,3	-81,2	-	-83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	42,8	68,1	25,2	58,8%	23,4	52,3%	630,1	668,7	38,5	6,1%	7,2	1,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	1,1	-105,3	-106,4	-	-106,5	-	-112,0	-190,9	-78,9	70,5%	-72,0	60,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	434,2	313,3	-120,9	-27,8%	-139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	-389,0	-97,3%	-406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-7,3	-6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
PNAFE	-35,9	-49,5	-13,6	37,9%	-12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
Demais Subsídios e Subvenções	31,4	-1,5	-33,0	-	-34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-
4.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%	540.423,3	574.271,3	33.848,0	6,3%	6.718,2	1,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%	356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.050,3	2.242,4	192,1	9,4%	104,7	4,9%	18.610,9	21.301,8	2.690,8	14,5%	1.797,7	9,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.003,0	12.297,0	-1.706,0	-12,2%	-2.303,2	-15,8%	168.018,9	158.125,7	-9.893,2	-5,9%	-18.540,4	-10,4%
4.4.1.3 Saúde	15.859,0	16.709,4	850,4	5,4%	174,2	1,1%	152.439,4	170.481,4	18.042,1	11,8%	10.601,2	6,5%
4.4.1.4 Educação	203,7	485,2	281,5	138,2%	272,8	128,5%	8.032,3	8.532,8	500,5	6,2%	88,6	1,0%
4.4.1.5 Demais	1.854,7	2.604,5	749,8	40,4%	670,7	34,7%	9.579,7	10.911,1	1.331,4	13,9%	862,5	8,5%
4.4.2 Discricionárias	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
4.4.2.1 Saúde	7.144,3	8.411,9	1.267,6	17,7%	962,9	12,9%	51.426,2	58.091,4	6.665,2	13,0%	3.940,8	7,2%
4.4.2.2 Educação	4.025,9	5.108,4	1.082,5	26,9%	910,8	21,7%	28.576,7	32.694,7	4.118,0	14,4%	2.695,2	8,9%
4.4.2.3 Defesa	3.258,9	4.330,2	1.071,4	32,9%	932,4	27,4%	13.317,7	14.205,7	887,9	6,7%	227,9	1,6%
4.4.2.4 Transporte	1.836,6	1.819,8	-16,8	-0,9%	-95,1	-5,0%	15.842,6	14.889,0	-953,5	-6,0%	-1.764,7	-10,5%
4.4.2.5 Administração	971,6	1.753,7	782,1	80,5%	740,7	73,1%	6.734,0	9.318,3	2.584,2	38,4%	2.266,9	31,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.971,1	1.645,7	-325,5	-16,5%	-409,5	-19,9%	8.428,2	10.102,9	1.674,7	19,9%	1.302,2	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	478,6	519,7	41,1	8,6%	20,7	4,1%	3.399,6	3.964,0	564,3	16,6%	399,1	11,1%
4.4.2.8 Assistência Social	1.583,8	2.016,5	432,7	27,3%	365,2	22,1%	8.653,5	9.491,1	837,7	9,7%	391,2	4,3%
4.4.2.9 Demais	8.255,2	9.574,2	1.319,0	16,0%	967,0	11,2%	47.363,5	52.161,3	4.797,8	10,1%	2.449,9	4,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	-14.800,1	32,3%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-227,8						-428,4					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-227,8						-428,4					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.849,8						-2.012,2					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	26.728,2						-45.364,3					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-87.455,1						-855.206,3					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-60.726,9						-900.570,7					

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Arrecadação Ordinária	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	8.467,2	9.740,8	1.273,5	15,0%	912,5	10,3%	61.376,5	71.772,4	10.395,8	16,9%	6.574,5	15,9%
Investimento	21.479,0	15.399,1	-6.080,0	-28,3%	-6.995,9	-31,2%	86.102,1	83.406,3	-2.695,8	-3,1%	-7.792,6	-3,0%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.408,8	4.114,0	2.705,2	192,0%	2.645,1	180,1%	12.890,9	20.804,0	7.913,0	61,4%	7.131,7	57,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real				
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %			
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	55.781,2	63.234,8	7.453,6	13,4%	5.074,9	8,7%	517.641,1	569.703,2	52.062,1	10,1%	26.516,8	4,8%			
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%			
1.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%			
1.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%			
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.112,4	-	1.120,7	-	8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-	-	44,4	-2,6%	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,8	5.763,2	1.143,4	24,8%	946,4	19,6%	68.814,8	70.194,8	1.380,1	2,0%	-2.101,9	-2,9%			
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%			
1.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%			
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	23,2	11,2	-	12,0	-51,8%	-	13,0	-53,8%	27,0	11,2	-15,9	-58,7%	-17,1	-60,4%	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	30,4	30,4	-	30,4	-	0,0	30,4	30,4	-	30,4	-			
1.6.3 IOF Ouro	2,1	2,8	0,7	31,7%	0,6	26,3%	12,3	38,0	25,7	209,1%	25,5	194,8%			
1.6.4 ITR	261,5	258,2	-	3,3	-1,3%	-	14,4	-5,3%	3.147,0	3.650,4	503,4	16,0%	360,5	10,9%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,8	-24,8%			
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
2. DESPESA TOTAL	213.272,7	227.697,4	14.424,6	6,8%	5.330,0	2,4%	2.205.247,6	2.392.641,2	187.393,6	8,5%	76.922,0	3,3%			
2.1 Benefícios Previdenciários	72.933,3	80.892,9	7.959,6	10,9%	4.849,4	6,4%	938.302,0	1.026.330,9	88.028,9	9,4%	41.121,5	4,1%			
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.787,8	46.529,3	5.741,4	14,1%	4.002,1	9,4%	366.224,8	401.623,7	35.398,9	9,7%	17.204,4	4,4%			
2.2.1 Ativo Civil	17.609,2	21.583,0	3.973,8	22,6%	3.222,8	17,6%	162.236,4	180.521,7	18.285,3	11,3%	10.259,2	5,9%			
2.2.2 Ativo Militar	4.487,2	4.556,1	68,9	1,5%	-	-	122,4	-2,6%	35.661,3	36.987,8	1.326,5	3,7%	-465,9	-1,2%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	11.192,8	12.418,0	1.225,3	10,9%	748,0	6,4%	101.004,5	108.758,8	7.754,3	7,7%	2.714,6	2,5%			
2.2.4 Reformas e pensões militares	7.223,1	7.727,2	504,1	7,0%	196,1	2,6%	63.623,9	65.879,1	2.255,3	3,5%	-950,3	-1,4%			
2.2.5 Sentenças e Precatórios	275,5	244,9	-	30,6	-11,1%	-	42,4	-14,8%	3.698,7	9.476,2	5.777,5	156,2%	5.646,9	143,6%	
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.899,2	31.247,1	-	3.652,1	-10,5%	-	5.140,3	-14,1%	358.226,5	390.683,7	32.457,2	9,1%	14.317,6	3,8%	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%			
2.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,1	27,7	15,0%	18,6	9,5%			
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	5,6	911,3	905,8	-	905,5	-	1.731,8	5.606,4	3.874,6	223,7%	3.857,0	209,0%			
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,3	33,1%	20,3	27,7%	808,0	920,9	113,0	14,0%	72,9	8,5%			
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,1	5,2%	111.084,4	127.236,5	16.152,1	14,5%	10.754,7	9,1%			
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.126,5	10.047,1	920,6	10,1%	531,4	5,6%	105.749,3	121.191,8	15.442,5	14,6%	10.302,9	9,2%			
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	464,7	471,2	6,5	1,4%	-	-	13,3	-2,8%	5.335,1	6.044,7	709,6	13,3%	451,8	8,0%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%			
2.3.7 Créditos Extraordinários	9.112,2	659,9	-	8.452,3	-92,8%	-	8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%	-20.147,2	-75,7%	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	-	2,4	-1,6%	-	8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%			
2.3.11 Fundo Constitucional DF	668,2	392,9	-	275,4	-41,2%	-	303,9	-43,6%	4.822,1	4.913,6	91,5	1,9%	-145,2	-2,8%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.093,4	2.897,2	-	196,2	-6,3%	-	328,2	-10,2%	19.434,6	19.347,7	-86,9	-0,4%	-1.063,4	-5,2%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-	0,1	0,0%	-	14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	374,9	1.128,5	753,6	201,0%	737,6	188,7%	34.696,8	43.343,4	8.646,6	24,9%	6.398,2	17,1%			
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%			

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,5	-100,0%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	46,0	1,0	45,0	-97,8%	47,0	-97,9%	165,7	69,1	-96,7	-58,3%	-104,2	-59,6%	
2.3.15.6 Pronaf	600,7	897,4	296,7	49,4%	271,1	43,3%	5.180,0	9.306,1	4.126,1	79,7%	3.919,9	71,0%	
2.3.15.7 Proex	44,0	37,3	81,2	-	83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	434,2	313,3	120,9	-27,8%	139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	389,0	-97,3%	406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	-	0,5	-100,0%	0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	7,3	6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
2.3.15.19 Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%	
2.3.15.20 PNAFE	-	35,9	49,5	13,6	37,9%	12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	31,4	1,5	33,0	-	34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-	
2.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	3,9	-22,3%	4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	32,1	-18,2%	39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	64.652,4	69.028,1	4.375,7	6,8%	1.618,7	2,4%	542.494,3	574.003,0	31.508,6	5,8%	4.278,5	0,7%	
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	34.244,4	34.653,7	409,3	1,2%	1.051,0	-2,9%	357.102,0	369.558,5	12.456,6	3,5%	-5.426,9	-1,4%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.066,8	2.263,0	196,2	9,5%	108,0	5,0%	18.636,9	21.317,6	2.680,7	14,4%	1.786,2	9,0%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.115,8	12.409,8	1.706,0	-12,1%	2.307,9	-15,7%	168.199,3	158.185,7	-10.013,7	-6,0%	-18.670,2	-10,4%	
2.4.1.3 Saúde	15.986,7	16.862,7	876,0	5,5%	194,3	1,2%	152.631,4	170.586,5	17.955,1	11,8%	10.504,6	6,5%	
2.4.1.4 Educação	205,3	489,7	284,3	138,5%	275,6	128,7%	8.036,6	8.534,3	497,7	6,2%	85,5	1,0%	
2.4.1.5 Demais	1.869,7	2.628,4	758,8	40,6%	679,1	34,8%	9.597,7	10.934,5	1.336,8	13,9%	867,0	8,5%	
2.4.2 Discricionárias	30.408,1	34.374,5	3.966,4	13,0%	2.669,7	8,4%	185.392,4	204.444,4	19.052,1	10,3%	9.705,4	4,9%	
2.4.2.1 Saúde	7.357,7	8.219,2	861,5	11,7%	547,7	7,1%	51.766,4	57.937,6	6.171,2	11,9%	3.430,2	6,2%	
2.4.2.2 Educação	4.146,2	4.991,4	845,2	20,4%	668,4	15,5%	28.840,6	32.607,5	3.766,8	13,1%	2.330,6	7,6%	
2.4.2.3 Defesa	3.356,2	4.231,1	874,8	26,1%	731,7	20,9%	13.492,0	14.134,2	642,2	4,8%	-26,0	-0,2%	
2.4.2.4 Transporte	1.891,5	1.778,1	113,3	-6,0%	194,0	-9,8%	15.992,3	14.864,5	-1.127,8	-7,1%	-1.946,7	-11,5%	
2.4.2.5 Administração	1.000,6	1.713,5	713,0	71,3%	670,3	64,2%	6.807,9	9.288,6	2.480,8	36,4%	2.159,8	29,9%	

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real			
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.030,0	1.608,0	-	422,0	-20,8%	-	508,6	-24,0%	8.553,0	10.073,5	1.520,4	17,8%	1.142,0	12,6%
2.4.2.7 Segurança Pública	492,9	507,8		14,9	3,0%	-	6,1	-1,2%	3.432,6	3.953,4	520,8	15,2%	353,9	9,7%
2.4.2.8 Assistência Social	1.631,1	1.970,3		339,2	20,8%		269,7	15,9%	8.747,8	9.458,0	710,2	8,1%	258,8	2,8%
2.4.2.9 Demais	8.501,8	9.355,0		853,1	10,0%		490,6	5,5%	47.759,7	52.127,2	4.367,5	9,1%	2.002,9	4,0%
Memorando														
m. Créditos Extraordinários	9.112,2	659,9	-	8.452,3	-92,8%	-	8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%	-20.147,2	-75,7%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	239,8	141,0	-	98,8	-41,2%	-	109,0	-43,6%	853,9	2.914,9	2.061,0	241,4%	2.033,9	225,2%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-	0,2	-100,0%	-	0,3	-100,0%	4,3	0,0	-4,2	-98,9%	-4,5	-99,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	232,6	3,6	-	229,0	-98,4%	-	238,9	-98,5%	751,1	43,3	-707,8	-94,2%	-750,0	-94,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,4	0,0	-	0,4	-93,9%	-	0,4	-94,2%	35,5	30,0	-5,6	-15,7%	-6,9	-18,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	6,5	137,3		130,8	-		130,6	-	63,0	2.841,5	2.778,6	-	2.795,2	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	8.872,4	518,9	-	8.353,5	-94,2%	-	8.731,8	-94,4%	24.363,8	3.497,7	-20.866,1	-85,6%	-22.181,1	-86,2%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	26,5	5,1	-	21,4	-80,7%	-	22,5	-81,5%	333,3	132,9	-200,5	-60,1%	-217,8	-61,8%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	3,9	0,8	-	3,2	-80,5%	-	3,3	-81,3%	26,4	39,7	13,3	50,4%	12,4	44,6%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	174,6	57,9	-	116,7	-66,8%	-	124,2	-68,2%	972,3	523,0	-449,3	-46,2%	-496,0	-48,3%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	184,5	105,7	-	78,8	-42,7%	-	86,6	-45,0%	626,8	684,3	57,5	9,2%	34,2	5,2%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	3,6	0,1	-	3,5	-96,0%	-	3,6	-96,2%	55,1	5,8	-49,3	-89,4%	-52,3	-89,8%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	6,5	6,5	-	6,5	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	211,7	96,2	-	115,6	-54,6%	-	124,6	-56,4%	3.983,5	808,1	-3.175,4	-79,7%	-3.419,7	-80,7%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	86,0	126,5		40,5	47,1%		36,8	41,0%	482,0	333,6	-148,4	-30,8%	-174,4	-34,1%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8.181,4	126,6	-	8.054,9	-98,5%	-	8.403,8	-98,5%	17.884,4	963,9	-16.920,5	-94,6%	-17.873,9	-94,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



1. Marco de Referência

1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

O Brasil é o país de maior renda média-alta na região da América Latina e do Caribe e aspira a se tornar um líder global em termos de uma economia sustentável, verde e inclusiva que gere oportunidades para todos. Para alcançar esses objetivos, o Brasil precisa superar desafios importantes no desenvolvimento de uma economia mais produtiva, resistente ao clima e a desastres naturais, bem como no aprimoramento de instituições que promovam um setor privado mais competitivo, dentro de uma estrutura macroeconômica e fiscal sustentável e socialmente inclusiva (Banco Mundial, 2023a).

PRODUTIVIDADE E SUSTENTABILIDADE FISCAL

De acordo com o Banco Mundial, entre 2000 e 2022, o PIB per capita cresceu 1,3 vezes, muito abaixo do da China (5,3), da Índia (2,8) e de outros pares relevantes. Estima-se que o custo às empresas de fazer negócios no país, o 'Custo Brasil', tenha alcançado mais de BRL 1.5 trilhões ou cerca de 22% do PIB em 2019 (Movimento Brasil Competitivo, 2019), acima dos países da OCDE e outros concorrentes, sendo particularmente oneroso para pequenas empresas.

Um importante componente do Custo Brasil se deve a um dos sistemas tributários mais complexos do mundo. Ainda de acordo com o Banco Mundial, o Brasil tem uma carga tributária mais alta do que a maioria dos seus pares regionais, superior a 30% do PIB, e semelhante à de países de alta renda. No entanto, diferentemente dos países de renda alta onde predominam os impostos sobre a renda de pessoas físicas (mais progressivo), no Brasil, a maior parte da receita tributária provém de impostos sobre bens e serviços e impostos sobre a folha de pagamento (tributação regressiva) (Banco Mundial, 2018 e 2022a). Uma vez que a maior parcela da renda dos mais pobres se destina ao consumo, essa estrutura tributária gera um peso maior dos impostos sobre esse grupo (tributação regressiva).

Destaca-se, da mesma forma, o resultado primário médio do governo geral, o qual passou de um superávit de 2,6 por cento do PIB entre 2006 e 2013 para um déficit de 1,9 por cento no período de 2014 a 2023. Isso se deve, em parte, a pressões estruturais sobre as despesas públicas nos últimos anos que reduziram o escopo da ação da política fiscal.

CLIMA E TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA

A mudança climática já está alterando os padrões de temperatura e chuva no Brasil e seus efeitos são reforçados pelo desmatamento e pela degradação da terra. Eventos climáticos extremos, como secas, inundações repentinas e inundações fluviais nas cidades, estão causando perdas de R\$ 13 bilhões ao ano, em média, equivalente cerca de US\$ 2 bilhões (Banco Mundial, 2023b).

Para responder a este cenário, a Contribuição Nacionalmente Determinada (CND) brasileira de 2023, firmada no âmbito do Acordo de Paris, estabelece que o país deva reduzir as suas emissões em 48% até 2025, 53% até 2030 e ter emissões líquidas zero em 2050. Na COP 28, foi lançado o Plano de Transformação Ecológica (PTE), Anexo VI, para lidar com a crise climática mediante estimulação dos investimentos para melhorar as condições ambientais e reduzir as desigualdades. O custo do PTE, em valores preliminares, foi estimado em até US\$ 160 bilhões por ano. Ocorre que, de acordo com o Banco Mundial, a Poupança Bruta Doméstica no Brasil está em torno de 15 por cento do PIB, abaixo de pares regionais, sendo insuficiente para alavancar uma maior mobilização de recursos para a transformação ecológica.

INCLUSÃO SOCIAL

De acordo com o Banco Mundial, antes da pandemia, os 10% mais ricos dos brasileiros tinham uma renda média per capita cerca de 50 vezes superior que a dos 10% mais pobres. O início da pandemia ampliou essas lacunas existentes e, após a pandemia, em 2022, cerca de 40 por cento da futura força de trabalho do Brasil estava crescendo em lares pobres (Banco Mundial 2022c). Essas crianças sofreram grandes perdas de aprendizado durante a pandemia, o que as colocará em uma situação ainda mais difícil (Banco Mundial, 2022d). Entre os brasileiros, mulheres, jovens e afro-brasileiros foram os mais profundamente afetados por choques passados, enfrentando desafios mais difíceis e experimentando uma reversão parcial dos ganhos de bem-estar anteriores.

Esses importantes desafios exigem avanços na implementação de grandes reformas de políticas que (i) promovam a produtividade reduzindo as ineficiências da economia brasileira e facilitando o comércio internacional, (ii) consolidem a arquitetura fiscal para contribuir com a sustentabilidade fiscal; (iii) mobilizem recursos para a transformação ecológica e o controle do desmatamento; e (iii) aumentem o acesso à assistência social e à melhoria da escolaridade.

As referências bibliográficas constam no Anexo I.

O Anexo X explica em detalhes como o presente DPF com o Banco Mundial complementa o PBL já aprovado pela COFIEIX com o BID (CC-61178) e como ambos instrumentos podem ser utilizados conjuntamente para maximizar os resultados advindos das ações em comum.

1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE

I - SOLUÇÃO PROPOSTA



As soluções propostas visam contribuir para o crescimento e desenvolvimento sustentável do Brasil; aumentar a produtividade do país em um contexto fiscalmente sustentável; reforçar o financiamento para a transformação ecológica e uma economia mais amigável ao meio ambiente; e acelerar a inclusão social.

COMPONENTE 1. Aumento da produtividade da economia brasileira e sustentabilidade fiscal. Visando fortalecer a produtividade da economia brasileira e a credibilidade da política macroeconômica do país, este componente apoia as seguintes políticas: i) aprimoramento do sistema tributário que promova a simplificação, aumente a produtividade e melhore o ambiente de negócios; ii) instituição de um novo arcabouço fiscal visando reduzir a incerteza em torno da política fiscal, o aumento da previsibilidade e a estabilização da dívida em médio prazo; iii) fortalecimento da progressividade do sistema tributário ao permitir a tributação de fundos de investimento e renda obtidos no exterior por meio de empresas offshore.

COMPONENTE 2. Reforçar o financiamento da transformação ecológica. Visando gerar incentivos para acelerar a transformação ecológica, promover um sistema financeiro mais ecológico e instrumentos de financiamento verdes, bem como prevenir e controlar o desmatamento, este componente apoia as seguintes políticas: i) criação de critérios baseados em indicadores de preservação ambientais para parcela equivalente a 5% das transferência intergovernamentais direcionadas à Municípios, conforme EC 132; ii) adoção de um arcabouço para títulos soberanos sustentáveis para apoiar a emissão de títulos de dívida soberana sustentáveis; iii) reforçar as regras que impedem a concessão de crédito por razões ambientais, sociais ou climáticas no âmbito do bureau de crédito verde; iv) instituição do Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial (Eco Invest Brasil), no âmbito do Fundo Nacional de Mudança Climática (FNMC) (Anexo VII) v) criação do programa 'União com os Municípios' para a redução do desmatamento e dos incêndios florestais na Amazônia, para controlar o desmatamento; vi) criação da Nova Bolsa Verde para apoiar a conservação ambiental e controlar o desmatamento.

COMPONENTE 3. Acelerar a inclusão social. Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações que permitam ganhos de eficiência e da focalização do Programa Bolsa Família, além de aumentar os recursos para a alimentação escolar, este componente apoia as seguintes políticas: i) adoção de melhorias na qualidade da informação no registro único de informação social (Cadastro Único) e na eficiência do novo Programa Bolsa Família; ii) incremento orçamentário para fortalecer o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Ver Anexo II.

II - RESULTADOS ESPERADOS

COMPONENTE 1. Aumento da produtividade da economia brasileira e sustentabilidade fiscal.

Espera-se que a reforma do sistema tributário e a facilitação do comércio internacional reduzam os custos de transação e aumentem a concorrência. Espera-se também que o novo arcabouço fiscal estabilize a dívida no médio prazo, enquanto a tributação de fundos e offshores aumente o volume de receita arrecadada, bem como a progressividade do sistema tributário brasileiro.

COMPONENTE 2. Reforçar o financiamento da transformação ecológica.

As reformas no componente 2 devem melhorar a qualidade das políticas climáticas do Brasil e, da mesma forma, contribuirão para alavancar novos financiamentos e investimentos e usar mais eficientemente recursos existentes para a avançar a transformação ecológica. Em particular, espera-se um aumento dos investimentos em conservação, infraestrutura verde, energia renovável e restauração de terras degradadas.

COMPONENTE 3. Acelerar a inclusão social.

Espera-se que as políticas deste componente aumentem o acesso de famílias de baixa renda à assistência social e melhorem os resultados de aprendizagem de crianças desfavorecidas. Especificamente, a qualificação das informações no Cadastro Único aumenta a eficiência dos programas que o utilizam para elegibilidade, incluindo o Programa Bolsa Família. Os ganhos de eficiência por meio da redução de erros de inclusão nos programas sociais aumentam o acesso para famílias necessitadas, como aquelas chefiadas por mulheres. As reformas para uma alimentação escolar mais adequada e saudável são complementares a esses resultados. Espera-se que a melhoria da alimentação escolar melhore a nutrição infantil, a frequência escolar e a capacidade cognitiva.

III - SUSTENTABILIDADE

As principais medidas de política associadas a fortalecer a transformação ecológica estão ancoradas em compromissos assumidos pelo Governo com a comunidade internacional e contribuem para o alcance dos resultados almejados no Plano Plurianual 2024-2027. São reformas estruturantes que estão sendo elaboradas por vários órgãos do Governo Federal, como os Ministérios da Fazenda e do Meio Ambiente, Banco Central e Conselho Monetário Nacional, além de contar com o auxílio de instituições financeiras e da academia.

Cumprir destacar que a ótica de equidade de gênero será incorporada no Programa Eco Invest (Anexo VII), a partir dos critérios de alocação dos recursos estabelecidos na Portaria do MF nº 964/2024.



Cabe destacar que, ao longo do Programa, o Banco Mundial continuará apoiando tecnicamente o desenvolvimento de medidas relacionadas à transformação ecológica, incluindo inovações financeiras, mobilização de recursos adicionais e mudanças regulamentares, bem como dará assistência na avaliação de resultados dessas ações. O Banco poderá, ainda, auxiliar em reformas macroeconômicas, microeconômicas, setoriais e institucionais, assim como aquelas que buscam uma tributação mais progressiva e melhorias nos bens e serviços sociais para a inclusão social.

Acerca da sustentabilidade, ver Anexo VIII

1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CÂMBIO

I - ALINHAMENTO COM O PPA 2024 - 2027

A mensagem presidencial no âmbito do PPA 2024-2027: I) Ressalta como prioridade de ação governamental a estruturação de um modelo de desenvolvimento ambientalmente sustentável e socialmente inclusivo (págs. 73-74); II) Enfatiza o Regime Fiscal Sustentável, bem como buscar maior equidade quanto ao custeamento do Estado de bem-estar social (págs. 83-88); III) Destaca os benefícios da reforma tributária em andamento (págs.76-77); IV) Destaca que a vertente ecológica tem importância substancial na transição para um crescimento sustentável (pág. 77).

Agendas Transversais (Anexo V Agenda Ambiental) Reflete a urgência e a complexidade dos problemas ambientais e climáticos, demonstrando que a pauta ambiental é prioritária.

Esse DPF está alinhado com os seguintes programas do PPA 2024 - 2027:

Componente 1:

2801 - Neoliberalização, ambiente de negócios e participação econômica internacional. Objetivo específico 0371 - Promover a simplificação e a desburocratização do ambiente de negócios; e o acesso a redes de apoio, crédito e garantias, com enfoque em micro e pequenas empresas (MPEs), microempreendedores e artesãos (MDIC).

1158 - Enfrentamento da Emergência Climática. Objetivo específico 0272 - Ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima (MMA).

Componente 2:

2315 - Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo. Objetivo específico 0380 -Viabilizar as iniciativas para a transformação ecológica da economia brasileira, visando o crescimento econômico sustentável, com crescimento de produtividade, aumento de renda, redução do impacto ambiental e distribuição de renda (MF). Diretamente relacionado à transformação ecológica.

Acordo de Paris. O governo brasileiro se comprometeu, em sua Contribuição Nacionalmente Determinada, a reduzir as emissões de gases de efeito estufa e alcançar a emissão líquida zero em 2050.

Lançamento do Eco Invest (Anexo VII) Este Plano foi anunciado em 26/02/2024 pelo Ministério da Fazenda em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e entidades internacionais, como o BID e o Banco Mundial, e visa ser um instrumento do PTE.

Componente 3:

5129 - Inclusão de famílias em situação de vulnerabilidade no Cadastro Único e produção de informações e conhecimento para políticas sociais. Objetivo específico 0231 - Produzir estudos, dados, ferramentas informacionais, entre outros, para o aperfeiçoamento das políticas de desenvolvimento e assistência social e de seus impactos sobre a sociedade brasileira (MDS).

5133 - Segurança alimentar e nutricional e combate à fome - Objetivo específico 0376 - Fomentar o desenvolvimento de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis (MDS).

II - CONTRAPARTIDA Este projeto não prevê contrapartida.

III - TAXA DE CÂMBIO

1 US\$ = R\$ 5,586

Referência: Banco Central do Brasil, PTAX , fechamento, venda (bcb.gov.br).

Data de referência: 03/07/202



2. Projeto

2.1. Título

Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil

2.2. Título Abreviado

Crescimento produtivo, sustentável e inclusivo

2.3. Mutuário

República Federativa do Brasil

2.4. Tipo Operacao

Operação de crédito externo

2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL: Contribuir para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: (i) aumentar a produtividade e a sustentabilidade fiscal da economia brasileira; (ii) reforçar o financiamento da transformação ecológica; e (iii) acelerar a inclusão social.

O BIRD oferece diferentes tipos de empréstimos aos membros mutuários do Banco, dependendo da finalidade para a qual os fundos são usados, incluindo Empréstimos Baseados em Políticas (Development Policy Financing em inglês - DPF) e Empréstimos para Investimento (Investment Policy Financing em inglês - IPF). Os DPFs fornecem fundos para apoiar medidas de políticas e/ou mudanças institucionais. Especificamente, um DPF programático apoia medidas de políticas ou mudanças institucionais a serem executadas em fases e compreende múltiplas operações individuais. Com os DPFs, os fundos são desembolsados em uma única parcela por operação, e cada operação é desembolsada mediante o cumprimento de determinadas condições. Por outro lado, os IPF financiam bens, obras públicas e serviços que promovam o desenvolvimento social, econômico e institucional.

Neste caso, o Ministério da Fazenda solicitou apoio para criar e implementar medidas de políticas e mudanças institucionais, e não especificamente capitalizar um fundo ou financiar uma carteira de projetos específicos. Um DPF programático permite que os diferentes componentes do Programa, alinhados aos objetivos acima descritos, sejam desenvolvidos e estabelecidos em fases, para se retroalimentarem e terem um impacto mais sustentável e mais forte na economia brasileira.

Este DPF foi construído em torno de temas que são prioritários para o governo do Brasil e dos quais o Banco Mundial tem sido um parceiro ativo no desenvolvimento e na implementação de reformas importantes (conforme descrito em mais detalhes na seção 'condições financeiras da operação').

Ademais, esse DPF serve como um meio de aumentar a coordenação entre os bancos multilaterais de desenvolvimento. Isso é feito por meio da intenção do Ministério da Fazenda de utilizar estes instrumentos de captação de recursos, junto aos organismos multilaterais, para financiar o Plano de Transformação Ecológica, inclusive por meio do programa Eco Invest Brasil.

Para financiar produtos específicos do Eco Invest no âmbito de um IPF, seria necessário um projeto totalmente desenvolvido com todas as suas características, como beneficiários e portfólio, integralmente identificados. Ainda que a destinação dos recursos do DPF pretendida pelo Ministério da Fazenda esteja orientada de forma ampla ao Eco Invest, os produtos do programa ainda estão em desenvolvimento e necessitam de regulamentação legal e infralegal, motivo pelo qual não poderiam ser totalmente identificados nesse momento. Esta é a razão pela qual se justifica a escolha pelo instrumento DPF, com destinação não pré-identificada e específica dos recursos a serem captados.

2.6. Projeto/Indicadores

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Aumento Real da Arrecadação	Valor das Receitas Federais 2024 / Valor das Receitas Federais 2023 corrigido pelo IPCA (Ver Anexo IX)	Unidade	1,00	1,00
Pontuação no componente de Política Climática (rating) do Climate Change Performance Index (CPPI)	Ver anexo IX	Rating	5,00	7,00



Porcentagem de chefes de família entre as famílias com crianças de 0-6 anos e que recebem transferência de BF que são mulheres	Numerador: Número de famílias com crianças de 0 a 6 anos que recebem transferência do BF e cujo chefe de família são mulheres Denominador: Número de famílias com crianças de 0 a 6 anos que recebem transferência do BF (Ver Anexo IX)	Porcentagem	81,20	82,20
--	---	-------------	-------	-------

2.7. PROJETO/COMPONENTES-SUBCOMPONENTES-PRODUTOS

Componentes	Valor(US\$)
C - COMPONENTE I AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E A SUSTENTABILIDADE FISCAL DA ECONOMIA BRASILEIRA	
S - P 1.1 ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL DOS IMPOSTOS SOBRE CONSUMO	
S - P 1.2 INSTITUIÇÃO DE REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL PARA GARANTIR A ESTABILIDADE MACROECONÔMICA DO PAÍS E CRIAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CRESCIMENTO SOCIOECONÔMICO	
S - P 1.3 TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E A RENDA OBTIDA NO EXTERIOR POR MEIO DE OFFSHORES	
C - COMPONENTE II REFORÇAR O FINANCIAMENTO DA TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA	
S - P 2.1 CRIAÇÃO DE UMA TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL VERDE POR MEIO DA VINCULAÇÃO DE 5% DAS TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
S - P 2.2 ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA INTERNATIONAL CAPITAL MARKETS ASSOCIATION (ICMA)	
S - P 2.3 RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL PARA REFORÇAR AS REGRAS QUE IMPEDEM A CONCESSÃO DE CRÉDITO POR RAZÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS OU CLIMÁTICAS NO ÂMBITO DO BUREAU DE CRÉDITO VERDE	
S - P 2.4 CRIAÇÃO DA PROGRAMA "UNIÃO COM MUNICÍPIOS PELA REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS FLORESTAIS NA AMAZÔNIA"	
S - P 2.5 CRIAÇÃO DA NOVA BOLSA VERDE PARA APOIAR A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
S - P 2.6 INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL (ECO INVEST BRASIL), NO ÂMBITO DO FNMC	
C - COMPONENTE III ACELERAR A INCLUSÃO SOCIAL	
S - P 3.1 MELHORAR A FISCALIZAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
S - P 3.2 PROMOVER ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR	
C - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS	1.000.000.000,00
P - P - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS.	1.000.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

Resumo dos Componentes:

C - COMPONENTE I AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E A SUSTENTABILIDADE FISCAL DA ECONOMIA BRASILEIRA

As ações deste componente focam em reformas estruturais para fortalecer as condições econômicas e fiscais do Brasil, criando, assim, melhores condições para o investimento privado, a produtividade, o crescimento e a inclusão.

S - P 1.1 ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL DOS IMPOSTOS SOBRE CONSUMO

Esta medida visa simplificar a tributação sobre consumo, atendendo os princípios da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente, contribuindo para a melhoria do ambiente de negócios e atração de capital externo.

S - P 1.2 INSTITUIÇÃO DE REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL PARA GARANTIR A ESTABILIDADE MACROECONÔMICA DO PAÍS E CRIAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CRESCIMENTO SOCIOECONÔMICO

Esta medida visa contribuir para a sustentabilidade fiscal do país ao longo do tempo, impactando positivamente o ambiente de negócios, a atração de capital externo e a produtividade econômica.

S - P 1.3 TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E A RENDA OBTIDA NO EXTERIOR POR MEIO DE OFFSHORES

Esta medida visa aumentar equidade do sistema tributário nacional e ampliar a base tributária.

C - COMPONENTE II REFORÇAR O FINANCIAMENTO DA TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA

As ações desse componente focam em reformas para aumentar o financiamento e o avanço da transformação ecológica.



S - P 2.1 CRIAÇÃO DE UMA TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL VERDE POR MEIO DA VINCULAÇÃO DE 5% DAS TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Esta medida visa acelerar a transformação ecológica dos municípios brasileiros ao vincular uma parcela das transferências fiscais aos resultados da preservação ambiental.

S - P 2.2 ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA INTERNATIONAL CAPITAL MARKETS ASSOCIATION (ICMA)

Esta medida visa estabelecer as obrigações que o Brasil deve cumprir como emissor de título soberano sustentável.

S - P 2.3 RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL PARA REFORÇAR AS REGRAS QUE IMPEDEM A CONCESSÃO DE CRÉDITO POR RAZÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS OU CLIMÁTICAS NO ÂMBITO DO BUREAU DE CRÉDITO VERDE

Esta medida visa acelerar a transformação ecológica no setor agrícola ao ampliar a verificação de critérios socioambientais na concessão de financiamentos a produtores rurais.

S - P 2.4 CRIAÇÃO DA PROGRAMA "UNIÃO COM MUNICÍPIOS PELA REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS FLORESTAIS NA AMAZÔNIA"

Esta medida visa fortalecer a prevenção, monitoramento, controle e à redução de desmatamento e degradação florestal no Bioma Amazônia, com vistas à proteção de áreas ameaçadas de degradação e à racionalização do uso do solo.

S - P 2.5 CRIAÇÃO DA NOVA BOLSA VERDE PARA APOIAR A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Esta medida visa promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população que exerça atividades de conservação dos recursos naturais em áreas coletivas e incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional.

S - P 2.6 INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL (ECO INVEST BRASIL), NO ÂMBITO DO FNMC

Esta medida visa incentivar investimentos estrangeiros em projetos sustentáveis no país e oferecer soluções de proteção cambial, para que os riscos associados à volatilidade de câmbio sejam minorados e assim fomentem a atração de investimentos necessários para a transformação ecológica brasileira.

C - COMPONENTE III ACELERAR A INCLUSÃO SOCIAL

As ações deste componente focam em reformas estruturais para fortalecer a qualidade da informação, levando a melhorias em termos de eficiência e focalização do programa Bolsa Família e promovendo mais recursos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

S - P 3.1 MELHORAR A FISCALIZAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Esta medida visa melhorar a qualidade da informação do CadÚnico através da atualização dos registros das famílias. As melhorias de qualidade da informação têm que levar a quedas nos erros de inclusão dos programas que usam Cadastro Único, incluindo Bolsa Família.

S - P 3.2 PROMOVER ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR

Esta medida visa promover o acesso à alimentos adequados e saudáveis no ambiente escolar para aumentar as taxas de retenção escolar, reduzir o absenteísmo estudantil, melhorar o aprendizado e a nutrição dos estudantes.

C - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS

Conjunto dos Componentes e Subcomponentes apresentados.

P - P - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS.

Conjunto de componentes e subcomponentes apresentados na matriz de política.

2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS

O Banco Mundial tem trabalhado em estreita colaboração com o governo do Brasil por meio de assistência técnica, estudos analíticos, relatórios e financiamento para apoiar o desenvolvimento e a implementação das políticas propostas neste programa (veja a seção "condições financeiras da operação" para uma descrição das etapas realizadas pelo Banco Mundial para ajudar a implementar as reformas).

No COMPONENTE 1, o Congresso Nacional aprovou, em dezembro de 2023, a Emenda Constitucional nº 132/2023, que altera o sistema tributário nacional, racionalizando a tributação sobre a comercialização de bens e serviços, e trazendo simplificação e ganho de eficiência na arrecadação. O Regime Fiscal Sustentável foi aprovado por intermédio da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e visa garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Ademais, em dezembro de 2023, foi promulgada a Lei 14.754/2023, que estabelece novas regras para a tributação dos fundos de investimentos e a renda obtida no exterior por meio de offshores.



Já no COMPONENTE 2, o governo brasileiro avançou com quatro medidas que visam aumentar o financiamento público e privado da transformação ecológica: (i) a criação de uma transferência intergovernamental verde ao vincular 5% das transferências municipais à preservação ambiental por meio do EC 132/2023 em dezembro de 2023; (ii) o lançamento do Arcabouço Brasileiro de Finanças Soberanas Sustentáveis em 05/09/23, que resultou na emissão, em 13 de novembro de 2023, de seu primeiro título soberano sustentável no mercado internacional; (iii) a resolução do CMN 5.081/2023 para reforçar as regras que impedem a concessão de crédito por razões ambientais, sociais ou climáticas no âmbito do bureau de crédito verde; e (iv) por meio da Medida Provisória 1.213/2024 o Ministério da Fazenda instituiu o Programa Eco Invest e uma de suas primeiras sublinhas foi regulamentada pela Resolução CMN nº 5.130/2024. Por último, consciente de que o desmatamento é um dos principais desafios que a transformação ecológica enfrenta, o governo avançou na Criação do programa 'União com Municípios pela Redução do Desmatamento e Incêndios Florestais na Amazônia' por intermédio do Decreto nº 11.687/2023; e na criação da Nova Bolsa Verde para apoiar a conservação ambiental por intermédio do Decreto nº 11.635/2023.

Por fim, no COMPONENTE 3, o governo avançou na pauta de inclusão social por ocasião da aprovação do Decreto 11.762/2023, em outubro de 2023, que criou as condições para melhorar a fiscalização e a qualificação das informações do CadÚnico e do Programa Bolsa Família. Ademais, o governo reforçou ainda mais a inclusão social, em dezembro de 2023, ao promover a alimentação adequada e saudável no ambiente escolar para todas as crianças por meio do Decreto 11.821/2023.

2.9. Projeto/Abrangência Geográfica

Abrangência Geográfica: /NacionalSem detalhes

2.10. PROJETO/CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

A. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO (Condições e termos de financiamento do BIRD a serem discutidos com a STN. Disponível em: <https://treasury.worldbank.org/en/about/unit/treasury/ibrd-financial-products/lending-rates-and-fees>)

a) Prazo de desembolso de 12 meses (1 ano);

b) Prazo de carência 60 meses (5 anos);

c) Prazo máximo de amortização de 180 meses (15 anos);

d) Prazo total de 240 meses (20 anos);

e) Vida Média Ponderada: 12,5 anos;

f) Taxa de juros (composição):

- Taxa de referência+margem variável (atualmente entre 0,23% e 1,85%, dependendo do prazo médio da operação e da moeda escolhida);

- Taxa de referência: SOFR (USD), EURIBOR (EUR), TONA (JPY), ou SONA (GBP) - dependendo da moeda escolhida;

- Comissão inicial de 0.25% e comissão de compromisso de 0.25% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

g) Taxa de câmbio: 1 US\$ = R\$ 5,586 - (Banco Central do Brasil, PTAX, venda) Data de Referência - 03 de julho de 2024.

B. NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO EXTERNO E OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO

a) Justificar a necessidade e a opção por financiamento:

O Brasil precisa de um grande volume de investimento para o alcance das metas de desenvolvimento produtivo, sustentável e inclusivo, e a implementação do PTE, o que demanda a participação do setor público e privado. Sem o apoio de um programa como este, dificilmente seriam aportados os recursos necessários e definidas metas tão ousadas para a institucionalização das políticas e a implantação dos modelos de governança ora previstos.

É improvável que o mercado interno de crédito atenda a esse volume de recursos, especialmente nas condições necessárias para alcançar o êxito esperado da operação, motivo pelo qual se torna imperativo a obtenção de financiamento para dar suporte ao orçamento federal.

b) Justificar a opção pelo agente financeiro escolhido:

A escolha do BIRD advém do seu constante apoio no desenvolvimento de estudos, diagnósticos e recomendações, que são etapas fundamentais no desenho de várias políticas contempladas neste Programa.



Embora a referida instituição disponha de condições financeiras vantajosas para a modalidade escolhida, a adicionalidade do BIRD vai muito além da captação dos recursos: o conhecimento específico e o amplo suporte técnico proporcionado pela equipe do Banco, incluindo a possibilidade de intercâmbio técnico com outros países, são diferenciais de suma importância para auxiliar o desenvolvimento das ações previstas e a avaliação dos seus resultados.

COMPONENTE 1: O Banco Mundial apoiou a reforma tributária ao longo dos anos, reunindo evidências para diagnosticar as falhas do atual sistema de tributação indireta e suas implicações para a produtividade. A assistência técnica foi fornecida na forma de uma conferência internacional sobre o IVA em países federativos para informar o projeto da reforma. O Banco também desenvolveu ferramentas de micro simulação para simular os impactos distributivos dos cenários de reforma tributária, informando as decisões relacionadas à cesta básica e ao 'cashback', promovendo assim a progressividade da reforma.

O BIRD também tem uma larga tradição de contribuição à melhoria das políticas e da gestão fiscal no país, assim como na produção de conhecimento na área fiscal. Entre outras, podem-se destacar o apoio ao novo arcabouço fiscal por meio do compartilhamento de experiências internacionais para o desenho do novo arcabouço fiscal. Em relação com a tributação de fundos de investimentos e os offshores, o BIRD tem apoiado esse processo com a elaboração de estudos que destacaram a regressividade do sistema tributário brasileiro e sua contribuição limitada para a redução da pobreza.

COMPONENTE 2: O Banco Mundial tem apoiado o governo do Brasil na análise das opções de reforma e espaços de melhoria no que diz respeito às transferências fiscais intergovernamentais com base em boas práticas internacionais. Isso apresenta uma oportunidade de implementar reformas que promovam aspectos equitativos no sistema de transferência intergovernamental, mas também criar incentivos à preservação ambiental através de transferência de equalização ecológica. Um componente de equalização ecológica nas transferências intergovernamentais ajuda a superar desafios para a preservação ambiental. Dessa forma, instrumentos que permitam a alocação de fundos significativos, e sejam estruturados em nível jurisdicional, contribuem para uma maior efetividade no incentivo à preservação florestal.

Em relação às emissões soberanas, vale reiterar que, como resultado de um trabalho iniciado em 2021, coordenado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e com apoio técnico do Banco Mundial e do BID, o Governo Brasileiro emitiu, em novembro de 2023, seu primeiro Título Sustentável Soberano, no valor de 2 bilhões de dólares. O trabalho, que culminou na emissão soberana, passou pelo estabelecimento de uma estrutura robusta de governança, por meio de um comitê técnico multisetorial - o Comitê Interministerial de Finanças Sustentáveis Soberanas (CFSS), e um Arcabouço Brasileiro Para Títulos Soberanos Sustentáveis, que apresenta categorias ambientais e sociais elegíveis para aplicação dos recursos provenientes da emissão. O sucesso e a credibilidade de todo esse árduo trabalho foi reconhecido internacionalmente, merecendo, inclusive, o prêmio de Título Soberano Sustentável do Ano, pela Environmental Finance (Sustainability bond of the year - sovereign: Republic of Brazil : Environmental Finance (environmental-finance.com)).

O BIRD está trabalhando com o Banco Central do Brasil para avaliar o Bureau de Crédito Verde e melhorar a base analítica para a evolução e o desenvolvimento desse instrumento.

Com relação ao Eco Invest Brasil, o Banco Mundial aderiu à essa iniciativa do Governo Brasileiro durante o lançamento do programa no G20, com o objetivo de apoiar a programa por meio de financiamento, soluções financeiras e suporte técnico. Destaca-se a colaboração do BIRD com esse programa como um mecanismo de maior coordenação e colaboração entre os MDBs em conformidade com o roteiro do G20 de reformas dos bancos multilaterais que visa intensificar os esforços e trabalhar juntos, de forma eficaz e em escala, e orientar os bancos de desenvolvimento para as prioridades nacionais de desenvolvimento.

Em relação às reformas relacionadas ao desmatamento, o BIRD tem apoiado o fortalecimento de políticas para apoiar o objetivo do Governo Federal em alcançar desmatamento zero. Entre outras atividades, o Banco contribuiu para o programa União com Municípios pela Redução do Desmatamento e Incêndios Florestais na Amazônia e pela criação da Nova Bolsa Verde. O Banco Mundial apoiou o Brasil no desenvolvimento políticas para fortalecer a capacidade institucional de combate ao desmatamento através de uma abordagem multifacetada. Isso incluiu fornecer assistência técnica e financiamento para a criação e implementação de estruturas ambientais robustas em nível federal e estadual, bem como apoiou instituições financeiras na adoção de práticas inovadoras. O Banco Mundial também contribuiu com programa Bolsa Verde, que é uma forma de pagamento por serviços ambientais que incentiva as comunidades em áreas coletivas a preservar a floresta e as ajuda a garantir fontes alternativas de renda. A principal contribuição do Banco Mundial foi o piloto desse tipo de transferência em nível subnacional, especialmente no estado do Amazonas, onde esse programa foi implementado com sucesso. Ao implementar e testar essa abordagem em regiões subnacionais selecionadas, o Banco Mundial buscou demonstrar a eficácia do Bolsa Verde como uma ferramenta contra o desmatamento.

COMPONENTE 3: O Banco Mundial tem um longo histórico de apoio ao Bolsa Família desde sua criação e, recentemente, apoiou o governo na iniciativa de melhorar o programa (Novo Bolsa Família) visando abordar as limitações identificadas no design do pacote de transferências de dinheiro e o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), que por sua vez visa enfrentar os desafios e questões previamente destacadas em relação ao CadÚnico.



Da mesma forma, o Banco Mundial tem trabalhado em estreita colaboração com as autoridades federais no fortalecimento dos sistemas educacionais do Brasil, inclusive para a implantação da escola em tempo integral e o fortalecimento dos programas de alimentação escolar, que são essenciais para a nutrição e a aprendizagem das crianças mais pobres. A alimentação escolar adequada e saudável é parte integrante de um sistema educacional moderno e socialmente inclusivo, especialmente à medida que o Brasil expande para o ensino em tempo integral. O Banco Mundial apoiou o Brasil na modernização do seu sistema educacional ao longo do tempo por meio de conhecimento e financiamento, incluindo a transição para o ensino em tempo integral em desenvolvimento no Estado do Ceará, onde inovações importantes agora estão influenciando as políticas educacionais em todo o Brasil. O Banco Mundial tem defendido as complementaridades que uma reforma da alimentação escolar traria para o sistema educacional, melhorando tanto a nutrição quanto os resultados de aprendizado.

c) Comparar as condições financeiras do agente escolhido, em relação a outros financiadores externos/internos:

BNDES Finem - Crédito Projetos Direto para União, Estados e Municípios

Nas operações diretas, a Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro e pela Remuneração do BNDES. O custo das operações é o custo financeiro do BNDES, calculado pela Taxa de Longo Prazo, composta pelo IPCA + 5,48% a.a., (abril/24), acrescido da remuneração do BNDES estimada em, no mínimo, 1,5% a.a.. O valor mínimo da operação é de R\$ 20 milhões e o prazo de 20 anos.

CAF

Incidem juros considerando taxa SOFR (Secured Overnight Funding Rate) acrescido de mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo; juros de mora de 2% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato; comissão de compromisso / commitment charge de 0,35% a.a., aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo; comissão de financiamento de 0,85% do valor total do empréstimo e mais gastos de avaliação de US\$ 50 mil.

BIRD

Incidem juros baseados na SOFR de seis meses, acrescido de spread variável definido periodicamente pelo BIRD; juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento); comissão de compromisso / commitment charge de 0,25% a.a. sobre os saldos não desembolsados do empréstimo; comissão de abertura de 0,25% sobre o valor do empréstimo.

BID

Incidem juros baseados na SOFR acrescido de funding margin e spread definidos periodicamente pelo BID; comissão de compromisso / commitment charge de 0,75% a.a., aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo.

2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO

Este Programa de reformas, que promove um Brasil mais produtivo, sustentável, resiliente e inclusivo, é um programa com benefícios para toda a população.

O Brasil precisa aprimorar seu modelo de crescimento em direção a um modelo mais produtivo, inclusivo e resiliente. Para isso, melhorar sua produtividade é essencial para gerar ganhos duradouros de renda e promover melhores empregos para seus cidadãos. O subinvestimento crônico em infraestrutura é um grande desafio que resulta em estoques de infraestrutura de baixa qualidade e altamente vulneráveis, ameaçando as perspectivas de crescimento econômico de longo prazo do país. Esse fato requer a mobilização de mais financiamento para o investimento privado, mas também a geração de espaço fiscal adequado para o investimento público. Isso deve ser acompanhado de um aumento da capacidade de inclusão social dos pobres, das mulheres e dos afro-brasileiros, para que eles possam aproveitar melhor as oportunidades que surgem com o crescimento.

Ao permitir um amplo conjunto institucional que incentive maior fluxo de investimentos em projetos que apoiarão a transformação ecológica brasileira, constata-se que se trata de um programa que consiste em uma estratégia de desenvolvimento produtivo, inclusivo e sustentável. Além disso, essas medidas apoiariam os modos de vida tradicionais e recompensariam as populações rurais e indígenas por seus meios de subsistência sustentáveis nos ecossistemas sensíveis da Amazônia, onde o desmatamento é um problema latente.

Em relação ao aspecto social, ele tem potencial de melhorar a qualidade de vida da população devido ao acesso a uma maior qualidade de recursos ambientais (como ar e água), e dado que eventos climáticos extremos impactam de forma desigual a população, o programa também tem potencial para reduzir o impacto em indivíduos em situação de vulnerabilidade. Em termos econômicos, um novo conjunto de investimentos pode impactar positivamente o mercado de trabalho, o ambiente de negócios, a competitividade do país, bem como a inovação e diversificação da matriz tecnológica.



2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO

Sim

3. Financiamento

3.1. Financiamento/Fonte

Moeda do Financiamento: Dólar

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US\$
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	BIRD	US\$	1.000.000.000,00	1,00	1.000.000.000,00
Total:			1.000.000.000,00		1.000.000.000,00

3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS

null

Opção selecionada: Não se aplica



4. Execução

4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL- MATRIZ DE RESPONSABILIDADE- ARRANJO OPERACIONAL

O mutuário da operação será o Governo Federal, por meio da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

A estrutura decisória, a execução, monitoramento e a avaliação do Programa e dos seus resultados será:

NÚCLEO DE COORDENAÇÃO: Formado por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional, formalizados em Portaria, responsável por:

- Articulação direta com o agente financiador;
- Coordenação com os demais órgãos do governo envolvidos na operação, os quais são responsáveis pela adoção das medidas e pela execução técnica das atividades da Matriz de Políticas;
- Apoio ao cumprimento das soluções propostas; e
- Monitoramento da execução das medidas de política que compõem o Programa.

O núcleo de coordenação é formado por:

- Secretário Executivo do Ministério da Fazenda; e
 - Secretário do Tesouro Nacional.
- Cada Secretário terá um assessor técnico para apoiar no cumprimento de suas funções.

NÚCLEO DE EXECUÇÃO: Formado por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e dos órgãos envolvidos no cumprimento das políticas, formalizado em Portaria, responsável por:

- Elaboração dos Relatórios de Gerenciamento Financeiro;
- Preparação e apresentação de relatórios e evidências (meios de verificação) do cumprimento das condições de desembolso, bem como quaisquer outros relatórios que o Banco venha a exigir;
- Subsídio ao Núcleo de Coordenação com os dados técnicos necessários à implementação das medidas de políticas; e
- Implementação das medidas relacionadas às suas áreas de atuação.

O núcleo de execução é formado por:

- 1 Coordenador;
- 1 Assessor de Planejamento e Monitoramento; e



-1 líder por órgão responsável pela implementação das medidas de políticas do Programa.

O detalhamento das funções dos núcleos de coordenação e de execução serão detalhados no Regulamento Operacional do Projeto.

Salienta-se que a equipe do núcleo de execução possui experiência na execução de projetos internacionais, como o PNAFM I, PNAFM II (BR-L1252), no valor de US\$ 150 milhões e PNAFM III (BR-L1377), atualmente em execução, no valor de US\$ 150 milhões. Adicionalmente, apoia a coordenação geral do Programa Progestão, sendo responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos específicos dos estados. Destaca-se, ainda, a execução pela STN, em parceria com o BNDES, do projeto Fundo Garantidor para Investimentos do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (BR-L1559, 5130/OC-BR), que tinha o objetivo de apoiar a sobrevivência das Pequenas e Médias Empresas (PME) diante da crise gerada pela Covid-19, como apoio ao emprego no Brasil. O Relatório de Conclusão do Projeto (PCR) foi validado pelo Escritório de Avaliação e Supervisão do BID quem atribuiu ao programa um resultado geral muito bem-sucedido (sua nota mais alta).

Para maiores informações sobre o arranjo institucional, ver Anexo III.

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

A Matriz de Responsabilidade do Projeto (ver Anexo IV) descreve as principais competências de cada uma das áreas da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP).

ARRANJO OPERACIONAL

O gerenciamento do projeto será realizado pelos Núcleos de Coordenação e de Execução, formados por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos órgãos responsáveis pela execução das medidas de política, incluindo outros órgãos do governo e instituições financeiras públicas e privadas.

Em relação à execução, as ações propostas dos Componentes I e II do presente Programa serão executadas prioritariamente pelo Ministério da Fazenda, por meio de suas secretarias, respaldando-se nas institucionalidades desenvolvidas no âmbito do FNMC, do Comitê de Finanças Soberanas Sustentáveis, e Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira para a coordenação dos temas específicos. O Componente III estará sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Ministério da Educação.

As equipes terão a responsabilidade de cumprir as ações estabelecidas na Matriz de Políticas (Anexo V), que será consolidada durante a etapa de negociação do projeto junto ao Banco Mundial.

Cumprе salientar que todos os núcleos de coordenação e execução têm vasta experiência na realização das ações que se encontram sob sua alçada, contendo em seu quadro membros com a expertise necessária e suficiente à execução do projeto proposto com efetividade, buscando o atingimento dos resultados esperados advindos de sua implementação.

4.2. Execução/Executores

Executor: Ministério da Fazenda - MF
Representante Oficial:
Endereço da Sede: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília/DF
Telefone:

Fax:



CNPJ:

UF: DF

4.3. Execução/Prazo

Prazo de Desembolso: 1 Ano

4.4. Execução/Cronograma

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 1	TOTAL PLANEJADO
		FONTES BIRD	
C - COMPONENTE I AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E A SUSTENTABILIDADE FISCAL DA ECONOMIA BRASILEIRA			
S - P 1.1 ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL DOS IMPOSTOS SOBRE CONSUMO			
S - P 1.2 INSTITUIÇÃO DE REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL PARA GARANTIR A ESTABILIDADE MACROECONÔMICA DO PAÍS E CRIAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CRESCIMENTO SOCIOECONÔMICO			
S - P 1.3 TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E A RENDA OBTIDA NO EXTERIOR POR MEIO DE OFFSHORES			
C - COMPONENTE II REFORÇAR O FINANCIAMENTO DA TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA			
S - P 2.1 CRIAÇÃO DE UMA TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL VERDE POR MEIO DA VINCULAÇÃO DE 5% DAS TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL			
S - P 2.2 ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA INTERNATIONAL CAPITAL MARKETS ASSOCIATION (ICMA)			
S - P 2.3 RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL PARA REFORÇAR AS REGRAS QUE IMPEDEM A CONCESSÃO DE CRÉDITO POR RAZÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS OU CLIMÁTICAS NO ÂMBITO DO BUREAU DE CRÉDITO VERDE			
S - P 2.4 CRIAÇÃO DA PROGRAMA "UNIÃO COM MUNICÍPIOS PELA REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS FLORESTAIS NA AMAZÔNIA"			
S - P 2.5 CRIAÇÃO DA NOVA BOLSA VERDE PARA APOIAR A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
S - P 2.6 INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL (ECO INVEST BRASIL), NO ÂMBITO DO FNMC			
C - COMPONENTE III ACELERAR A INCLUSÃO SOCIAL			
S - P 3.1 MELHORAR A FISCALIZAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA			
S - P 3.2 PROMOVER ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR			
C - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00
P - P - MATRIZ DE POLÍTICAS COM COMPONENTES SUBCOMPONENTES SUPRAMENCIONADOS.	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).



5. Riscos

5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS

A operação de crédito pleiteada exige a aprovação do Legislativo, permitindo ao Governo a contratação de financiamento externo. O processo observará o disposto no Manual de Instrução de Pleitos (MIP/STN), uma vez aprovada a carta consulta pela COFIEIX e será monitorado pela Unidade de Coordenação do Projeto sob a gestão da STN.

Efetivamente, há riscos relacionados aos atos legais, em especial quanto à Medida Provisória nº 1.213/2024, que instituiu o Programa Eco Invest. Embora essa MP já venha produzindo efeitos, ainda depende de aprovação pelo Congresso Nacional para sua conversão em lei.

Sobre os atos legais, identificam-se os seguintes riscos:

1) Risco de não aprovação da Medida Provisória, o qual, embora de baixa probabilidade, seria de alto impacto. Para esse risco, a ação de mitigação possível é a articulação do governo junto ao Congresso. Destaca-se que a MP em tela instituiu outros programas, além do Eco Invest, e que o governo federal está empenhado na sua aprovação; e

2) Risco de alterações significativas na Medida Provisória, afetando a viabilidade do Programa. Consideramos esse segundo risco mitigado, pois a MP 1.213/2024 recebeu 84 emendas, das quais apenas 6 afetariam os artigos relacionados ao Eco Invest (arts. 31 a 39). Em análise preliminar, vimos que as emendas não possuem potencial significativo de afetar o Programa ou seu formato, e, ainda que aprovadas, há possibilidade de ajuste pelas normas complementares (portarias, resoluções do CMN etc.).

5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES

Deve-se esclarecer primeiro que esta captação junto ao BIRD é um empréstimo baseado em políticas. Assim, a captação vai ser aportada no orçamento da União, não cabendo mencionar risco de demanda para este ato. O risco cambial da captação, em dólar, com possibilidade de conversão a reais, será gerido no âmbito da política de gestão da dívida pública.

Ademais, como dito, grande parte dos recursos do Projeto será destinada diretamente ao Programa Eco Invest Brasil. A MP nº 1.213/2024 explicita, no art. 34, que, para terem acesso às linhas e aos recursos do Programa Eco Invest Brasil, instituições financeiras, públicas ou privadas, poderão ser habilitadas como agentes financeiros da Linha, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros.

A Resolução CMN nº 5.130/2024, por seu turno, que regulamentou aspectos gerais da linha Eco Invest Brasil e detalhes da sublinha de financiamento parcial, reitera, em seu art. 2º, que as instituições financeiras habilitadas como agentes financeiros da Linha Eco Invest Brasil, assumirão todos os riscos das operações, incluído o risco de crédito, nos termos da Medida Provisória nº 1.213, de 2024.

Entendemos que o eventual risco de demanda será devidamente tratado nos editais de leilões (a serem regulamentados por MP).

Ainda, com relação à execução das políticas do Programa Eco Invest, tem-se trabalhado de forma que não seja transferido à União nenhum risco cambial. Ou seja, de fato, não há que se falar em riscos financeiros inerentes a essa operação.

5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES

Como não se trata de um Projeto de investimentos, não há previsão de riscos de desapropriações.

5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS

Como não se trata de um Projeto de Investimentos, não há previsão de obras ou licenciamentos e, portanto, não há riscos ambientais. Ainda assim, se consideradas as atividades elegíveis para receber recursos no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, é relevante destacar que seu processo de gestão de riscos de sustentabilidade está previsto no Manual Operacional do Programa, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional. O Manual contempla, de um lado, condições para a elegibilidade de atividades entendidas como de transição (entre elas, a elaboração de um plano de gestão de riscos climáticos, que será disponibilizado publicamente e identificará os principais riscos físicos e de transição aplicáveis ao contexto em todo seu ciclo de vida, e abrangerá as medidas específicas para mitigá-los) e, por outro, salvaguardas socioambientais, além de critérios de exclusão.

5.5. RISCOS/IMPACTO SOCIAL

Como não se trata de um Projeto de investimentos, não há previsão de obras e, portanto, não há previsão de riscos e impactos sociais negativos. Pelo contrário, o projeto deverá ter impacto positivo nas questões sociais.

5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS

Como não se trata de um Projeto de investimentos, não há previsão de obras e, portanto, não há previsão de riscos de reassentamentos.



5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUTUÁRIO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DIRETAMENTE À STN

5.8. Execução/Contatos

CPF: 041.323.794-00	
Nome: Rafael Ramalho Dubeux	
Orgão:	
Estado:	Município:
Endereço:	
CEP: 00000-000	E-mail: rafael.dubeux@fazenda.gov.br
Cargo:	Fax:
Telefone:	Tipo: Titular
Celular:	

CPF: 291.717.208-80	
Nome: Rogério Ceron	
Orgão: Secretaria do Tesouro Nacional	
Estado:	Município:
Endereço:	
CEP: 00000-000	E-mail: gab.df.stn@tesouro.gov.br
Cargo:	Fax:
Telefone: 6134122222	Tipo: Substituto
Celular:	

CPF: 647.190.061-91	
Nome: Ronise Pereira Lopes	
Orgão:	
Estado:	Município:
Endereço:	
CEP: 00000-000	E-mail: ronise.lopes@tesouro.gov.br
Cargo:	Fax:
Telefone:	Tipo: Técnico
Celular:	

CPF: 889.071.551-00	
Nome: Mathias Lenz Neto	
Orgão:	
Estado:	Município:
Endereço:	
CEP: 00000-000	E-mail: mathias.lenz-neto@tesouro.gov.br
Cargo:	Fax:
Telefone:	Tipo: Técnico
Celular:	

CPF: 028.555.736-02	
Nome: Mario Augusto Gouvea de Almeida	
Orgão:	
Estado:	Município:
Endereço:	
CEP: 00000-000	E-mail: mario.g.almeida@tesouro.gov.br
Cargo:	Fax:
Telefone:	Tipo: Técnico
Celular:	

CPF: 100.323.547-62	
Nome: Carolina Grottera	
Orgão:	
Estado:	Município:
Endereço:	
CEP: 00000-000	E-mail: carolina.grottera@fazenda.gov.br
Cargo:	Fax:
Telefone:	Tipo: Outros
Celular:	



CPF: 014.856.696-00	
Nome: João Paulo Resende	
Orgão:	
Estado:	Município:
Endereço:	
CEP: 00000-000	E-mail: joao.resende@fazenda.gov.br
Cargo:	Fax:
Telefone:	Tipo: Outros
Celular:	

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as “Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos”).

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	República Federativa do Brasil	
Nome do projeto ou programa:	Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil.	
Mutuário:	República Federativa do Brasil	
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	Montante do empréstimo: 1.000.000.000,00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.		
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.		

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15	de abril-outubro	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s) 5	
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.	Ano(s) 19	
Selecione somente UMA das seguintes opções: <input checked="" type="radio"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso <input type="radio"/> Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)		
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização: <input checked="" type="radio"/> i. Amortização Constante <input type="radio"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price) <input type="radio"/> iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização <input type="radio"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).		
<div style="border: 1px solid black; height: 100px; width: 100%;"></div>		

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:	
<input checked="" type="radio"/> Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).	<input type="radio"/> O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- Conversão da moeda
 Conversão da Taxa de Referência
 Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
 Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de [Produtos Financeiros e Soluções para Clientes](#) do Tesouro do Banco Mundial.

Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Os termos de amortização escolhidos contribuem para o alongamento dos prazos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: [World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website](#).

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

ROGERIO CERON

DF OI IVFIRA

Assinado de forma digital por
ROGERIO CERON DE OLIVEIRA

Dados: 2025.02.13 11:41:13

Data:



PARECER SEI Nº 3011/2025/MF

Parecer técnico. Operação de crédito externo da União. Contratação pelo Governo Federal, por meio da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. Apoio orçamentário vinculado ao reconhecimento da implementação de matriz de políticas estruturais no âmbito do Projeto “Reformas para o crescimento sustentável e inclusivo do Brasil”.

Processo SEI nº 17944.004467/2024-57

Considerando a aprovação do Projeto “Reformas para o crescimento sustentável e inclusivo do Brasil”, no formato de Financiamento de Políticas de Desenvolvimento (Development Policy Financing – DPF), na 176ª Reunião de Comissão de Financiamentos Externos (Cofix) ([53126416](#)), a ata da negociação entre o Governo Federal e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ([53126665](#)) e a aprovação do supracitado projeto no Conselho de Administração do banco ([53126806](#)), o presente parecer expõe a avaliação da operação de crédito externo.

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Governo Federal, por meio da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, de operação de crédito, no valor de US\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de dólares) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Projeto Reformas para o crescimento, sustentável e inclusivo do Brasil.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

2.1. Cabe esclarecer que a operação proposta adota o modelo de Financiamento de Políticas de Desenvolvimento (Development Policy Financing – DPF), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados. Dessa forma, o custo relaciona-se essencialmente às taxas acordadas, pois os recursos não são vinculados à execução direta das políticas descritos na matriz, mas sim ao reconhecimento e incentivo à sua adoção.

2.2. Portanto, os custos associados à operação incluem:

- Taxa de juros: baseada na taxa SOFR, acrescida de spread variável (atualmente, 1,44% para o Brasil, considerando a vida média ponderada da operação de 12,5 anos) [\[1\]](#).
- Comissão de compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado.
- Comissão de abertura: 0,25% sobre o valor total do empréstimo.
- Prazo total: até 20 anos, com 5 anos de carência e 15 anos de amortização.

Em termos de benefícios, o projeto apoia a implementação de reformas estruturantes que trarão melhorias fiscais e sociais relevantes:

- A estimativa de aumento real da arrecadação federal é de pelo menos 1,00 (índice), conforme indicador previsto na carta-consulta;
- Espera-se a elevação do rating de políticas climáticas de 5,0 para 7,0 no Climate Change Performance Index (CCPI);
- Aumento da eficiência e focalização das políticas sociais, como o Programa Bolsa Família, com impacto direto na população vulnerável.

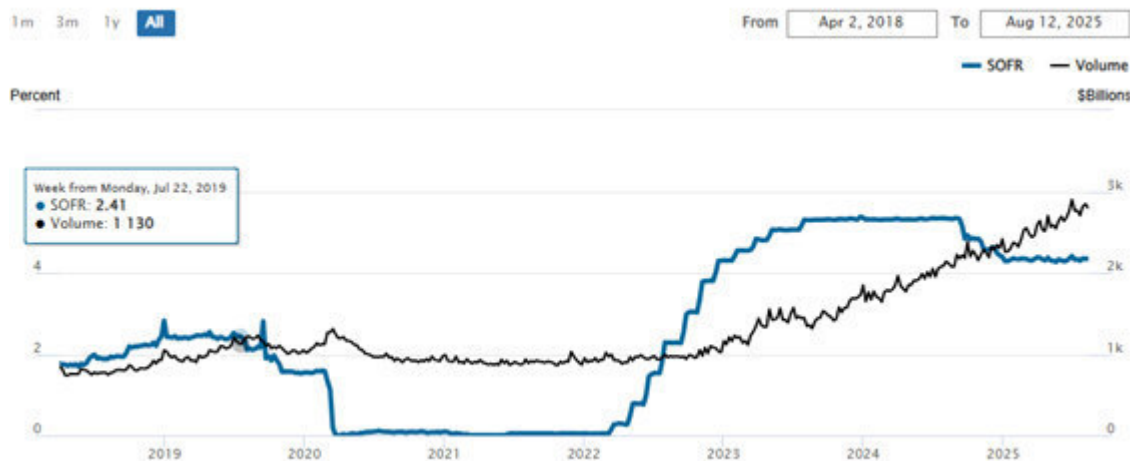
2.3. Além disso, a operação apresenta custo financeiro competitivo, composto por taxa SOFR acrescida de taxa variável de 1,44% a.a. Considerando a taxa média de julho de 2025 (SOFR de 4,36%)[2], o custo efetivo estimado é de 5,80% a.a.

2.4. Para fins de comparação, em emissões externas recentes, o Brasil captou recursos no mercado internacional com os seguintes rendimentos[3]:

- 6,375% a.a., em junho de 2024, para títulos soberanos sustentáveis com vencimento em 7 anos (Global 2032);
- 6,35% a.a., em janeiro de 2024, para títulos soberanos com vencimento em 10 anos (Global 2034);
- 7,15% a.a., em janeiro de 2024, para títulos soberanos com vencimento em 30 anos (Global 2054).

2.5. É importante pontuar que a taxa financiamento é pós-fixada e as das emissões externas recentes é pré-fixada, tendo perfis de risco diferentes. Porém, ainda que a taxa SOFR voltasse para sua máxima histórica de 5.38% a.a., cenário pouco provável conforme o gráfico 1 da trajetória histórica da taxa, o custo projetado seria de 6.82% a.a, permanecendo competitivo para um prazo total de 20 anos com carência de 5 anos.

Gráfico 1 - Trajetória histórica SOFR.



Fonte: FEDERAL RESERVE BANK OF NEW YORK. Secured Overnight Financing Rate (SOFR) Data. Disponível em: <https://www.newyorkfed.org/markets/reference-rates/sofr>. Acesso em: 13 ago. 2025.

2.6. Diante do exposto, entende-se que os benefícios esperados superam os custos envolvidos.

3. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

3.1. Tendo em vista a natureza do investimento, considera-se que os benefícios esperados — como a melhoria do ambiente de negócios, o reforço da governança fiscal, o avanço na transformação ecológica, a conservação ambiental, a redução do desmatamento e a inclusão social — não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

4.1. A contratação da operação com o BIRD justifica-se tanto pela competitividade das condições financeiras quanto pela expertise técnica do banco no apoio à formulação e implementação de reformas estruturais.

4.2. Comparações com outras fontes:

4.2.1. BNDES Finem - Crédito Projetos Direto para União, Estados e Municípios

Nas operações diretas, a Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro e pela Remuneração do BNDES. O custo das operações é o custo financeiro do BNDES, calculado pela Taxa de Longo Prazo, composta pelo IPCA + 5,48%a.a., (abril/24), acrescido da remuneração do BNDES estimada em, no mínimo, 1,5% a.a. O valor mínimo da operação é de R\$ 20 milhões e o prazo de 20 anos.

4.2.2. CAF

Incidem juros considerando taxa SOFR (Secured Overnight Funding Rate) acrescido de mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo; juros de mora de 2% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato; comissão de compromisso/commitment charge de 0,35% a.a., aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo; comissão de financiamento de 0,85% do valor total do empréstimo e mais gastos de avaliação de US\$ 50 mil.

4.3. Além disso, o BIRD tem apoiado tecnicamente todas as frentes de reforma contempladas nesta operação, inclusive com estudos, simulações e experiências internacionais que embasaram as medidas implementadas.

5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

5.1. O projeto contribui diretamente para:

- Aumentar a produtividade e a sustentabilidade fiscal, por meio da reforma tributária, novo arcabouço fiscal e maior progressividade do sistema;
- Reforçar o financiamento da transformação ecológica, mediante critérios verdes em transferências intergovernamentais, emissão de títulos soberanos sustentáveis e o programa Eco Invest Brasil;
- Acelerar a inclusão social, com melhorias no Cadastro Único, fortalecimento do Programa Bolsa Família e incentivo à alimentação escolar saudável.

5.2. Essas ações têm abrangência nacional e efeitos estruturantes, beneficiando de forma transversal toda a população brasileira e reforçando compromissos do país com a sustentabilidade fiscal, social e ambiental.

6. CONCLUSÃO

6.1. Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

[1] BANCO MUNDIAL. Lending Rates and Fees. Disponível em: <https://treasury.worldbank.org/en/about/unit/treasury/ibrdfinancial-products/lending-rates-and-fees>. Acesso em: 13 ago. 2025.

[2] FEDERAL RESERVE BANK OF NEW YORK. *Secured Overnight Financing Rate (SOFR) Data*. New York: Federal Reserve Bank of New York, [s.d.]. Disponível em: <https://www.newyorkfed.org/markets/reference-rates/sofr>. Acesso em: 13 ago. 2025.

[3] BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. *Dívida Pública Federal: relatório anual da dívida*. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, jan. 2025. n. 25. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-anual-da-divida-rad/2024/114>. Acesso em: 13 ago. 2025.

Brasília, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente

MARINA MACCHETTI JABUR E SILVA

Chefe de Assessoria



Documento assinado eletronicamente por **Marina Macchetti Jabur e Silva, Chefe(a) de Assessoria**, em 19/08/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53128657** e o código CRC **58444096**.

Referência: Processo nº 17944.004467/2024-57

SEI nº 53128657

Criado por [larissa.tavares](#), versão 8 por [marina.jabur](#) em 19/08/2025 12:06:34.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/10/2024 | Edição: 195 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 176ª Reunião da Cofix, ocorrida em 26 de setembro de 2024, resolve

Autorizar a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério da Fazenda - MF
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 1.000.000.000,00

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 7731/2025/MF

Ao Senhor
JOHANNES ZUTT
Diretor – Brasil
Região da América Latina e do Caribe
Banco Mundial
SCES Trecho 03, Lote 05, Polo 8, S/N. Edifício Jequitibá
70200-003 - Brasília DF

Assunto: Intenção de Contratação de Operação de Crédito de Financiamento de Política de Desenvolvimento (DPF) para Programa Aumento da Produtividade, Sustentabilidade e Inclusão no Brasil.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.004467/2024-57.

Senhor Diretor,

1. O presente documento compreende um conjunto de medidas de políticas com os seguintes objetivos: melhorar o sistema tributário e a sustentabilidade fiscal, promover ações climáticas que contribuam para o financiamento sustentável e para a preservação ambiental, e fortalecer a inclusão social.
2. O Governo Federal do Brasil entende que o apoio técnico-financeiro do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, por meio de *Development Policy Financing* (DPF), será importante para o sucesso do Programa “Reformas para o crescimento produtivo, sustentável e inclusivo do Brasil”. Além do reforço do financiamento para transformação ecológica e climática, o programa supracitado reflete a parceria entre o Governo Federal do Brasil e o BIRD em questões críticas para o desenvolvimento, como a busca por crescimento sustentável, socialmente inclusivo e orientado à produtividade.

Panorama das finanças públicas:

3. O Brasil experimentou uma forte recuperação econômica da pandemia de COVID-19 e manteve um crescimento relativamente alto nos últimos anos. Em 2023, o crescimento real atingiu 3,2% e em 2024 foi em torno de 3,5%. Simultaneamente, o Governo Federal do Brasil tem seguido em uma trajetória fiscal sustentável, implementando reformas estruturais fundamentais para garantir a continuidade do crescimento econômico sustentável. Duas principais reformas se destacam: uma reforma tributária abrangente, aprovada em dezembro de 2023, que visa simplificar e racionalizar o sistema fiscal a médio prazo, e um novo regime fiscal sustentável proporcionando clareza e previsibilidade. Este quadro poderá contribuir para uma consolidação fiscal gradual que, aliada à normalização da inflação e das taxas de juros, tende a estabilizar a relação dívida/PIB. Além disso, uma autoridade monetária sólida, um sistema financeiro resiliente, um regime de metas de inflação e uma taxa de câmbio flexível são componentes que contribuem para ancorar as expectativas de inflação e a manter a robustez do crescimento.

O apoio do Banco via DPF:

4. Ante o exposto, o Governo Federal do Brasil está pleiteando um empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor de US\$1,000.000.000,00 (um bilhão de dólares), na modalidade DPF – Financiamento de Políticas Desenvolvimento. Através do DPF, o Banco Mundial conferirá apoio ao Governo em sua tarefa de implementação de políticas que contribuem para a melhoria do sistema tributário e a sustentabilidade fiscal, promoção de ações climáticas que contribuem para o financiamento sustentável e preservação ambiental, e fortalecimento da inclusão social.

5. O presente DPF está estritamente alinhado com as prioridades do governo, especialmente aquelas definidas no Plano de Transformação Ecológica e no Plano Plurianual (PPA) para 2024-2027. Especificamente, o programa apoia as prioridades de melhoria da gestão fiscal previstas no PPA e as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável definidas no Plano de Transformação Ecológica, com ênfase na mobilização de financiamento sustentável e redução do desmatamento. Além disso, o programa contribui para o aprimoramento do desenvolvimento e da assistência social, conforme delineado no PPA, e promove o consumo sustentável de alimentos saudáveis.

6. O programa consiste em dez ações de políticas concretas, cada uma representando uma área de prioridade do governo. O programa está organizado em três pilares temáticos que se reforçam mutuamente:

COMPONENTE I: MELHORAR O SISTEMA TRIBUTÁRIO E A SUSTENTABILIDADE FISCAL DA ECONOMIA BRASILEIRA

As ações deste componente focam em reformas estruturais para fortalecer as condições econômicas e fiscais do Brasil, criando, assim, melhores condições para o investimento privado, a produtividade, o crescimento e a inclusão.

1.1) SIMPLIFICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTRODUÇÃO DE UM NOVO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (IVA)

Esta medida visa simplificar a tributação sobre consumo, atendendo os princípios da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente, contribuindo para a melhoria do ambiente de negócios e atração de capital externo.

1.2) TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E A RENDA OBTIDA NO EXTERIOR POR MEIO DE OFFSHORES

Esta medida visa aumentar equidade do sistema tributário nacional e ampliar a base tributária.

1.3) INSTITUIÇÃO DE REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL PARA GARANTIR A ESTABILIDADE MACROECONÔMICA DO PAÍS E CRIAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CRESCIMENTO SOCIOECONÔMICO

Esta medida visa contribuir para a sustentabilidade fiscal do país ao longo do tempo, impactando positivamente o ambiente de negócios, a atração de capital externo e a produtividade econômica.

COMPONENTE II: PROMOVER AÇÕES CLIMÁTICAS QUE CONTRIBUAM PARA O FINANCIAMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

As ações deste componente focam em reformas para aumentar o financiamento e o avanço da transformação ecológica.

II.1) ESTABELECEMENTO DE REGRAS PARA EMISSÃO DE TÍTULOS SOBERANOS SUSTENTÁVEIS ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA INTERNATIONAL CAPITAL MARKETS ASSOCIATION (ICMA)

Esta medida visa estabelecer as obrigações que o Brasil deve cumprir como emissor de títulos soberanos sustentáveis.

II.2) INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL (ECO INVEST BRASIL), NO ÂMBITO DO FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (FNMC)

Esta medida visa incentivar investimentos estrangeiros em projetos sustentáveis no país e oferecer soluções de proteção cambial, para que os riscos associados à volatilidade de câmbio sejam minorados e assim fomentem a atração de investimentos necessários para a transformação ecológica brasileira.

II.3) REFORÇO NA REGULAÇÃO SOBRE CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA INCLUIR FATORES AMBIENTAIS, SOCIAIS OU CLIMÁTICOS

Esta medida visa acelerar a transformação ecológica no setor agrícola ao ampliar a verificação de critérios socioambientais na concessão de financiamentos a produtores rurais.

II.4) CRIAÇÃO DO PROGRAMA "UNIÃO COM MUNICÍPIOS" PELA REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS FLORESTAIS NA AMAZÔNIA

Esta medida visa fortalecer a prevenção, monitoramento, controle e à redução de desmatamento e degradação florestal no Bioma Amazônia, com vistas à proteção de áreas ameaçadas de degradação e à racionalização do uso do solo.

COMPONENTE III: FORTALECER A INCLUSÃO SOCIAL

As ações deste componente focam em reformas estruturais para fortalecer a inclusão social de grupos rurais vulneráveis que atuam na conservação ambiental, melhorar a qualidade da informação, levando a melhorias em termos de eficiência e focalização do programa Bolsa Família, e promoção de recursos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

III.1) PAGAMENTO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS (NOVA BOLSA VERDE) COM VISTA A INCLUSÃO SOCIAL DE GRUPOS VULNERÁVEIS QUE CONTRIBUEM PARA A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Esta medida visa promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população que exerce atividades de conservação dos recursos naturais em áreas coletivas e incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional.

III.2) MELHORIA DA FISCALIZAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DE CADASTROS SOCIAIS

Esta medida visa melhorar a qualidade da informação de cadastros sociais, incluindo o CadÚnico, através da atualização dos registros das famílias. As melhorias de qualidade da informação resultarão em aperfeiçoamento da inclusão nos programas que usam Cadastro Único, incluindo Bolsa Família.

III.3) REDUÇÃO DE ABSENTEÍSMO NAS ESCOLAS, MELHORIA DA NUTRIÇÃO E RESULTADOS DE APRENDIZAGEM E MEDIDAS DE INCLUSÃO DE GÊNERO ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR

Esta medida visa promover o acesso a alimentos adequados e saudáveis no ambiente escolar para aumentar as taxas de retenção escolar, reduzir o absentéismo estudantil, melhorar o aprendizado e a nutrição dos estudantes, bem como promover a aquisição de alimentos produzidos por grupos liderados por mulheres no âmbito da agricultura familiar.

7. A pretendida operação de crédito de políticas de desenvolvimento com o Banco Mundial está alinhada ao conjunto de medidas em curso. Ao longo do Programa, espera-se que o Banco continue contribuindo tecnicamente para o desenvolvimento de iniciativas voltadas à transformação ecológica, incluindo inovações financeiras, mobilização de recursos adicionais e o aprimoramento regulatório. Poderá, ainda, prestar auxílio técnico no que diz respeito a reformas que buscam uma tributação mais progressiva e melhorias nos bens e serviços sociais para a inclusão social.

8. Contamos com esta operação para continuar avançando nas reformas que visam aumentar a produtividade da economia brasileira, garantir a sustentabilidade fiscal, fortalecer o financiamento da transformação ecológica e climática e acelerar a inclusão social.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 13/02/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48434347** e o código CRC **BAF250CC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

55 (61) 3412-2524 - e-mail: gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.004467/2024-57.

SEI nº 48434347

Criado por nadia.araujo@fazenda.gov.br, versão 5 por ediellica.correia@fazenda.gov.br em 12/02/2025 18:59:14.